



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

QUEM SÃO OS MORTOS E DESAPARECIDOS POLÍTICOS?
**O GENOCÍDIO INDÍGENA NA DITADURA CIVIL-MILITAR E A COMISSÃO
NACIONAL DA VERDADE A PARTIR DO CASO DO Povo WAIMIRI ATROARI**

Nathanael Martins Pereira

Brasília-DF

2025



**UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA**

***QUEM SÃO OS MORTOS E DESAPARECIDOS POLÍTICOS?
O GENOCÍDIO INDÍGENA NA DITADURA CIVIL-MILITAR E A COMISSÃO
NACIONAL DA VERDADE A PARTIR DO CASO DO POVO WAIMIRI ATROARI***

Nathanael Martins Pereira

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade de Brasília, na Linha de Pesquisa História Cultural, Memórias e Identidades, como requisito para obtenção do título de Mestre.

Orientador: Prof. Dr. Mateus Gamba Torres
Coorientadora: Profa. Dra. Ana Catarina Zema

Brasília-DF

2025

Nathanael Martins Pereira

QUEM SÃO OS MORTOS E DESAPARECIDOS POLÍTICOS?
O GENOCÍDIO INDÍGENA NA DITADURA CIVIL-MILITAR E A COMISSÃO
NACIONAL DA VERDADE A PARTIR DO CASO DO Povo WAIMIRI ATROARI

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Mateus Gamba Torres

Orientador - Universidade de Brasília (UnB)

Prof. Dr. José Inaldo Chaves

Membro interno - Universidade de Brasília (UnB)

Prof. Dr. Felipe Sotto Maior Cruz (Felipe Tuxá)

Membro externo - Universidade Federal da Bahia (UFBA)

FICHA CATALOGRÁFICA

REFERÊNCIA

PEREIRA, Nathanael Martins. **Quem são os mortos e desaparecidos políticos? O genocídio indígena na ditadura civil-militar e a Comissão Nacional da Verdade a partir do caso do povo Waimiri Atroari.** 2025. 136 f. Dissertação de Mestrado — Universidade de Brasília, Brasília, 2025.

[...] nos cabe la responsabilidad de fundar una paz basada no en el olvido, sino en la memoria; no en la violencia, sino en la justicia.

Esta es nuestra oportunidad y quizá sea la última.

[...] Señores jueces: Nunca más.

- Julio César Strassera

Aos povos indígenas, que com sua força e resiliência lutam e resistem às investidas de apagamento há mais de 525 anos.

AGRADECIMENTOS

Ao Eterno, que se fez tempo, fonte de inspiração na luta contra as injustiças sociais. O Inefável que se tornou visível, homem marcado por sua cor, perseguido, torturado e covardemente assassinado pelo Estado. Caminhou com os pobres e desalentados, e continua representando a resistência diante das opressões.

Agradeço à minha mãe, Bia, e ao meu pai, Jair, que sempre me proporcionaram, com dedicação incansável, o amor, a base e o afeto que sustentam minha caminhada. São exemplos de ternura e força, e foram eles que me inspiraram a perceber a educação como caminho de transformação social. Agradeço à minha irmã, Thayla, minha companheira de vida, que admiro profundamente e com quem sei que sempre posso contar. Ainda em 2011, quando ingressou na UnB, ela já me incentivava a conhecer mais sobre a luta dos povos indígenas.

Agradeço à minha avó, dona Arlinda, cearense, que, em 1991, contra uma vida de opressão, decidiu partir de Amarante, Piauí, rumo a Brasília. Sem ela, não estaríamos aqui hoje. Agradeço às minhas raízes, fincadas em Amarante, constituídas por uma família de mulheres negras: Gonçala, tia Diva, Eliane e Edilene, mulheres que sempre acreditaram na educação como meio de emancipação. Laços de coração, tão fortes quanto os de sangue. Tive o prazer de revê-las nos últimos meses de escrita desta dissertação, o que representou um grande incentivo.

Ao meu amigo e orientador, professor Mateus Gamba Torres, com quem compartilho uma jornada marcada por confiança e parceria, seja na atenção às orientações, seja ao assistir a um Vasco x Trem-AP. Uma amizade fundada na camaradagem e no companheirismo.

À minha amiga e coorientadora, professora Ana Catarina Zema, cuja generosidade é imensa e que, com carinho, me chama de filho. Agradeço pelas muitas videochamadas ao longo de todo o processo de orientação.

Agradeço aos povos indígenas, que me inspiram com sua luta e resistência, renovando minhas esperanças em um horizonte de justiça, dignidade e reparação.

Às amigas e aos amigos que conheci no Levante pela Terra e no Acampamento Luta pela Vida de 2021, nas Marchas das Mulheres Indígenas de 2021 e 2023 e nos Acampamentos Terra Livre de 2022, 2023, 2024 e 2025, meu carinho e gratidão pelas vivências compartilhadas e pela força coletiva construída.

À Vitória, minha amiga, que acompanhou de perto a reta final da escrita, sempre com muito incentivo e bom humor. À Thalita, minha amiga, que, com generosidade e paciência, fez uma leitura cuidadosa deste trabalho. Ao Ricardo, meu amigo, que acompanhou minha caminhada acadêmica, sempre atento aos detalhes e pronto a contribuir.

Aos muitos amigos que estiveram ao meu lado: Dener, Vitor, Amanda, Will, Lucas, Isa, Gino, Beatriz, Natale, Alexandre, Júlia e Camila. Um agradecimento especial ao Will, que me enviava constantemente os andamentos processuais da Ação Civil Pública.

Ao Instituto de Ciências Humanas, ao Departamento de História e ao Programa de Pós-Graduação em História. Agradeço especialmente às professoras Neuma Brilhante e Ana Flávia Magalhães e ao professor Daniel Faria. Aos professores e companheiros de Copa do Brasil, Jonas Pegoraro e Luiz César de Sá, agradeço por todas as orientações historiográficas ao longo dos últimos anos. Agradeço também ao projeto de extensão Memória e Ditadura e às amizades construídas nesse espaço tão importante. À professora Luísa Molina, que me deu aula de Introdução à Antropologia ainda no primeiro semestre do curso de História, agradeço por ser uma referência e inspiração no trabalho com os povos indígenas. Ao professor Luiz Henrique da Cunha, por todo o apoio e discussões pertinentes.

Em memória de Marcelo Zelic, importante referência para o indigenismo e para a luta por reparação, com quem pude trocar ideias valiosas durante a escrita da monografia de graduação, cujos ecos seguem reverberando nesta dissertação.

Em memória da professora Ione de Fátima Oliveira, de quem guardo com carinho as lembranças das leituras e dos comentários nos meus ensaios da disciplina História do Brasil 3.

Agradeço àqueles que vieram antes de mim e enunciaram um indigenismo respeitoso, ético e compromissado. Bruno Pereira e Dom Phillips, PRESENTES!

Aos professores Felipe Tuxá e José Inaldo, agradeço profundamente por aceitarem compor não apenas a banca de qualificação, mas também a banca de defesa desta dissertação. Suas leituras atentas, sugestões criteriosas e generosidade intelectual ao longo do processo foram fundamentais para o amadurecimento da pesquisa.

Às professoras e aos professores do ensino básico, fundamental e médio que fizeram parte da minha formação: em especial, às professoras do CEF 427 Rosane, de Matemática, Laura, do SOE, e Ana Raquel, de Geografia; e aos professores do CEMEB Marquinhos, de História, Márcia, de Português, e Michelle, de Biologia.

Agradeço por ter encontrado, ao longo de todo o processo de pesquisa e escrita, pessoas incrivelmente generosas. Cada uma, à sua maneira, contribuiu para a construção desta pesquisa. Esta dissertação é a concretização de uma rede de apoio fantástica. Agradeço àquelas e àqueles que, ao cruzarem meu caminho, me trouxeram força e inspiração. Parafraseando Emicida: “tudo que nós tem é nós”.

RESUMO

Este trabalho analisa o genocídio sofrido pelos povos indígenas durante a ditadura civil-militar brasileira (1964–1985), com foco no caso do povo Waimiri Atroari. O objetivo é compreender como tais violações foram tratadas pela Comissão Nacional da Verdade (CNV) e discutir a ausência de reconhecimento dos indígenas mortos no período como mortos políticos. A pesquisa tem como fontes o Relatório Final da CNV, o 1º Relatório do Comitê Estadual da Verdade do Amazonas e a Ação Civil Pública de 2017, que trata do caso do povo Waimiri Atroari. Os resultados evidenciam que a ditadura promoveu um processo sistemático de extermínio contra os Waimiri Atroari, resultando na morte de 2.650 pessoas, e que outros povos indígenas também foram vítimas de genocídio, com destruição de aldeias, remoções forçadas e outras graves violações de direitos humanos. A análise demonstra que, embora a CNV tenha investigado casos envolvendo povos indígenas, sua interpretação jurídica e política não incorporou o reconhecimento dessas mortes como crimes políticos, contribuindo para o esquecimento e a omissão dessas violações nas políticas de memória e justiça. Conclui-se que reconhecer a resistência indígena como ato político é essencial para avançar em processos de justiça de transição, reparação e garantia dos direitos dos povos indígenas no Brasil.

Palavras-chave: Genocídio indígena, Ditadura civil-militar, Comissão Nacional da Verdade, Mortos e desaparecidos políticos, Justiça de Transição.

ABSTRACT

This study analyzes the genocide suffered by Indigenous peoples during the Brazilian civil-military dictatorship (1964–1985), focusing on the case of the Waimiri Atroari people. The objective is to understand how such violations were addressed by the National Truth Commission (CNV) and to discuss the absence of recognition of Indigenous people killed during the period as political deaths. The research is based on the Final Report of the CNV, the First Report of the State Truth Committee of Amazonas, and the 2017 Public Civil Action concerning the case of the Waimiri Atroari people. The results show that the dictatorship promoted a systematic extermination process against the Waimiri Atroari, resulting in the death of 2,650 people, and that other Indigenous peoples were also victims of genocide, with destruction of villages, forced removals, and other serious human rights violations. The analysis demonstrates that, although the CNV investigated cases involving Indigenous peoples, its legal and political interpretation did not incorporate the recognition of these deaths as political crimes, contributing to the neglect and omission of these violations in memory and justice policies. It concludes that recognizing Indigenous resistance as a political act is essential to advance processes of transitional justice, reparation, and guarantee the rights of Indigenous peoples in Brazil.

Keywords: Indigenous genocide, civil-military dictatorship, National Truth Commission, Political deaths and disappearances, Transitional Justice.

RÉSUMÉ

Cette étude analyse le génocide subi par les peuples autochtones pendant la dictature civile-militaire brésilienne (1964–1985), en se concentrant sur le cas du peuple Waimiri Atroari. L’objectif est de comprendre comment ces violations ont été traitées par la Commission nationale de la vérité (CNV) et de discuter de l’absence de reconnaissance des Autochtones tués durant cette période comme morts politiques. La recherche s’appuie sur le rapport final de la CNV, le premier rapport de la Commission de la vérité de l’État du Comité de la vérité de l’Amazonas, et l’action civile publique de 2017 portant sur le cas des Waimiri Atroari. Les résultats montrent que la dictature a mené un processus systématique d’extermination contre les Waimiri Atroari, causant la mort de 2 650 personnes, et que d’autres peuples autochtones ont également été victimes de génocide, avec la destruction de villages, les déplacements forcés et d’autres violations graves des droits humains. L’analyse démontre que, bien que la CNV ait enquêté sur des cas impliquant des peuples autochtones, son interprétation juridique et politique n’a pas inclus la reconnaissance de ces morts comme crimes politiques, contribuant ainsi à l’oubli et à l’omission de ces violations dans les politiques de mémoire et de justice. Il en ressort que reconnaître la résistance autochtone comme un acte politique est essentiel pour faire progresser les processus de justice transitionnelle, de réparation et de garantie des droits des peuples autochtones au Brésil.

Mots clés: Génocide indigène, dictature civilo-militaire, Commission nationale de la vérité, morts et disparitions politiques, justice transitionnelle.

Sumário

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS	13
INTRODUÇÃO	14
CAPÍTULO I – A DITADURA CIVIL-MILITAR E OS POVOS INDÍGENAS	23
1.1 – Continuidades e recrudescimentos das graves violações	23
1.2 – Os povos indígenas na Comissão Nacional da Verdade	31
1.3 – Mortos e desaparecidos políticos da ditadura civil-militar	36
1.4 – O “Problema indígena”: “inimigos do desenvolvimento”, “inimigos da ditadura”	48
CAPÍTULO II – GENOCÍDIO DOS POVOS INDÍGENAS: O CASO DO Povo WAIMIRI ATROARI	57
2.1 – Um passado de violência: o histórico de ataques contra o povo Waimiri Atroari	57
2.2 – O genocídio do povo Waimiri Atroari na construção da BR-174 e o Exército brasileiro retratados na ACP de 2017	66
CAPÍTULO III – REPARAÇÃO PARA OS POVOS INDÍGENAS E SEUS DESAFIOS	88
3.1 – Justiça de transição para os povos indígenas	88
3.2 – Estado de coisas inconstitucional e os povos indígenas	96
3.3 – Comissão Nacional Indígena da Verdade e o Protagonismo Indígena	101
CONCLUSÃO.....	116
REFERÊNCIAS.....	121
CORPUS DOCUMENTAL	121
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	122
MATÉRIAS JORNALÍSTICAS, SITES E SEMELHANTES.....	127
VÍDEOS.....	128
ANEXOS.....	129

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

1º BIS	1º Batalhão de Infantaria de Selva
1º RCEV	1º Relatório do Comitê Estadual da Verdade
6º BEC	6º Batalhão de Engenharia e Construção
ACP	Ação Civil Pública
ADPF	Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
AI	Ato Institucional
AM	Amazonas
APIB	Articulação dos Povos Indígenas do Brasil
ATL	Acampamento Terra Livre
CEMDP	Comissão de Mortos e Desaparecidos Políticos
CIF	Conselho Indigenista da Funai
Cimi	Conselho Indigenista Missionário
CJP	Comissão de Justiça e Paz
CMA	Comando Militar da Amazônia
CNIV	Comissão Nacional Indígena da Verdade
CNV	Comissão Nacional da Verdade
CVR	Comissão da Verdade e Reconciliação
DER	Departamento de Estradas de Rodagem
DIA	Department of Indian Affairs
DNER	Departamento Nacional de Estradas de Rodagem
DOI-Codi	Destacamento de Operações de Informações - Centro de Operações de Defesa Interna
EB	Exército Brasileiro
ECI	Estado de coisas constitucional
ESG	Escola Superior de Guerra
FAWA	Frente de Atração Waimiri-Atroari
Funai	Fundação Nacional do Índio (1967-2022)
Funai	Fundação Nacional dos Povos Indígenas (2023-atual)
HTP	História do Tempo Presente
ISA	Instituto Socioambiental
ITERAM	Instituto de Terras

IMTM	Instituto de Medicina Tropical de Manaus
MG	Minas Gerais
MPF	Ministério Público Federal
MPI	Ministério dos Povos Indígenas
MS	Mato Grosso do Sul
NAWA	Núcleo de Apoio Waimiri Atroari
Of.	Ofício
ONU	Organização das Nações Unidas
PWA	Programa Waimiri-Atroari
RR	Roraima
SPI	Serviço de Proteção aos Índios
STF	Supremo Tribunal Federal
TI	Terra Indígena
UERJ	Universidade do Estado do Rio de Janeiro
UnB	Universidade de Brasília

INTRODUÇÃO

A experiência dos povos indígenas, após as invasões de 1500 no território que hoje conhecemos como Brasil, é marcada por uma série de violações contra suas vidas e seus territórios. As práticas estabelecidas ao longo desses mais de 525 anos assumiram múltiplas formas, mas compartilham um elemento central: o genocídio dos povos indígenas. O conceito de “genocídio” foi criado em 1944 por Raphael Lemkin, advogado judeu polonês que, após a Segunda Guerra Mundial, buscou incorporá-lo ao direito internacional. Lemkin também trabalhou para que os crimes cometidos pelos otomanos contra os armênios fossem reconhecidos como genocídio¹. É possível reconhecer a complexidade de se utilizar um conceito formulado em 1944 para descrever violências ocorridas em um período anterior. No entanto, considerando a necessidade de um termo que abarque a sistematicidade do extermínio de povos inteiros como parte de um projeto político, opta-se aqui pelo uso do conceito de genocídio (PEREIRA, 2022, p. 19).

No livro *O Genocídio do Negro Brasileiro: processo de um racismo mascarado*, de Abdias Nascimento, são apresentadas duas definições para o conceito de genocídio, ambas originadas de dicionários, a primeira do *Webster's Third New International Dictionary of the English Language*, de 1967:

Genocídio – geno-cídio: O uso de medidas deliberadas e sistemáticas (como morte, injúria corporal e mental, impossíveis condições de vida, prevenção de nascimento), calculadas para o extermínio de um grupo racial, político ou cultural ou para destruir a língua, a religião ou a cultura de um grupo².

E a definição do *Dicionário Escolar do Professor*, de organização de Francisco da Silveira Bueno, publicado no ano de 1963, estabelece o conceito como:

Genocídio – geno-cídio Genocídio s.m. (neol.). Recusa do direito de existência a grupos humanos inteiros, pela exterminação de seus indivíduos, desintegração de suas instituições políticas, sociais, culturais, linguísticas e de seus sentimentos nacionais e religiosos. Ex.: perseguição hitlerista aos judeus, segregação racial etc³.

As definições estabelecidas guardam muitas semelhanças com as práticas perpetradas por não indígenas contra os povos indígenas desde os primeiros contatos. A negação do direito

¹ COINING A WORD AND CHAMPIONING A CAUSE: THE STORY OF RAPHAEL LEMKIN. Disponível em: <https://encyclopedia.ushmm.org/content/en/article/coining-a-word-and-championing-a-cause-the-story-ofraphael-lemlkin>. Acesso em: 5 mar. 2025.

² Webster's Third New International Dictionary of the English Language, Springfield: G&C Merriam, 1967.

³ Dicionário Escolar do Professor, organizado por Francisco da Silveira Bueno. Brasília: Ministério da Educação e Cultura, 1963, p. 580.

à existência, assim como “o uso de medidas deliberadas e sistemáticas (como morte, injúria corporal e mental, imposição de condições de vida impossíveis, prevenção de nascimentos), calculadas para o extermínio de um grupo”⁴, pode ser percebida como regra ao longo de todo o processo de contato. As violações cometidas contra os povos indígenas ocorreram de forma contínua, sendo possível reconhecer uma lógica de permanência nesses ataques.

Marcelo Zelic define esse processo contínuo de ataques aos povos indígenas como “ciclos de violência”⁵ que, embora apresentem momentos de intensificação ou arrefecimento, mantêm-se recorrentes ao longo do tempo. Nos últimos cinco séculos, essas violências assumiram diferentes formas e foram perpetradas por distintos executores. Podem ser citados, entre outros, o processo de colonização que resultou no extermínio de povos inteiros, a escravização indígena, os aldeamentos, a política da Marcha para o Oeste durante a ditadura Vargas, o genocídio indígena promovido pela ditadura civil-militar e as persistências desse genocídio no período democrático.

Na ditadura civil-militar brasileira (1964–1985), terras indígenas foram invadidas, aldeias destruídas e povos originários foram torturados e assassinados. Esse processo de sistematização e recrudescimento das violências promovidas pelo Estado brasileiro teve como protagonista o Exército, com o aval do Serviço de Proteção ao Índio (SPI), instituído em 1910 e extinto em 1967, e posteriormente de sua sucessora, a Fundação Nacional do Índio (Funai). Para o povo Waimiri Atroari, a construção da BR-174 representou o ápice da violência durante o regime ditatorial: cerca de 2.650 *Kinja*, autodenominação do povo Waimiri Atroari, foram assassinados (BRASIL, CNV, 2014)⁶.

Esta dissertação desenvolve uma pesquisa histórica cujo foco é a discussão sobre as continuidades do genocídio dos povos indígenas durante a ditadura civil-militar brasileira e suas repercussões no tempo presente. Trata-se de um tema que, por muito tempo, esteve à margem das produções científicas, mas que ganhou novo impulso a partir de 2012, com as atividades da Comissão Nacional da Verdade (CNV) e das comissões estaduais da verdade.

⁴ Webster's Third New International Dictionary of the English Language, Springfield: G&C Merriam, 1967.

⁵ BRASIL. Frente Parlamentar Mista em Defesa dos Direitos dos Povos. Dia de Resistência Indígena: “Os povos indígenas sofrem um genocídio continuado”, diz pesquisador. Disponível em: <http://frenteparlamentarindigena.com.br/dia-de-resistencia-indigena-os-povos-indigenas-sofrem-um-genocidio-continuado-diz-pesquisador/>. Acesso em: 5 jan. 2025.

⁶ A menção aos relatórios da Comissão Nacional da Verdade deve ser demarcada apenas por “BRASIL”, no entanto, no intuito de priorizar o bom andamento do entendimento das referências citadas, uma vez que serão mencionados relatórios diferentes da Comissão, e textos temáticos, essas citações serão referenciadas por “BRASIL, CNV, v., 2014, página”. O mesmo se aplicará ao relatório do 1º Relatório do Comitê Estadual da Verdade, sendo referenciado sempre por “BRASIL, 1ºRCEV, 2012, página”.

Com os relatórios produzidos, diversas fontes foram trazidas à tona, permitindo a abertura de novos debates sobre os crimes cometidos pelos militares brasileiros.

Para a condução desta análise, o genocídio do povo Waimiri Atroari será tomado como caso emblemático, tendo a construção da BR-174 como evento fundador, já que a maior parte das mortes desse povo ocorreu no contexto das obras da rodovia. Serão examinados, ainda, o papel da Comissão Nacional da Verdade (2012–2014) na denúncia da histórica invisibilização dos povos indígenas e a Ação Civil Pública (ACP) nº 1001605-06.2017.4.01.3200, ajuizada em 2017, que busca medidas de reparação para o povo Waimiri Atroari.

Para desenvolver esta análise, serão tomadas como referência teórica as contribuições da História do Tempo Presente (HTP). Por muito tempo objeto de contestação e resistência, a HTP consolidou-se como um campo de estudos reconhecido internacionalmente. Sua afirmação se deu em contraposição a pressupostos herdados da tradição positivista do século XIX, segundo os quais o historiador não poderia estudar a época em que vive, uma vez que apenas o distanciamento temporal garantiria a necessária distância crítica em relação ao objeto de pesquisa (DELGADO; FERREIRA, 2013).

Henry Rousso, em seu livro *A última catástrofe: a história, o presente, o contemporâneo*, observa que uma das características do tempo próximo é “a presença de atores que viveram os acontecimentos estudados pelo historiador e capazes eventualmente de testemunhá-los, de participar de um diálogo com os mais jovens quando se trate de episódios relativamente mais antigos”, de forma que, caso o historiador do tempo presente não tenha vivido diretamente o que está em seu campo de análise, ainda assim é possível ter contato com os que viveram esse período, definindo-o como “testemunha da testemunha” (ROUSSO, 2016, p. 14).

Com o debate sobre a História do Tempo Presente em foco, Rousso argumenta que “as grandes catástrofes do século XX produziram figuras historiográficas novas que participaram do enraizamento de uma história do tempo presente no campo científico e no espaço público” (ROUSSO, 2016, p. 219). Ele explica ainda que “são inúmeros os elementos de historicidade inéditos que entretêm e enraízam o passado próximo no imaginário social, sem buscar abolir a distância da emoção original” (ROUSSO, 2016, p. 220).

Essas transformações inauguram uma nova forma de se relacionar com o passado, marcada por uma obrigação política e moral. Ao mencionar Paul Ricoeur, Rousso aponta essa questão como uma espécie de “dívida” de reconstrução de uma lembrança coletiva. No caso da ditadura civil-militar brasileira, o imaginário social e a memória coletiva constituem

constantemente pontos de embate e disputa, sobretudo quando se trata da história dos povos indígenas.

Na apresentação da tradução para o português do livro *A última catástrofe: a história, o presente, o contemporâneo*, os professores Luiz Felipe Falcão e Sílvia Maria Fávero Arend, que são responsáveis por essa importante publicação para a História do Tempo Presente, escrevem que:

Roussو sublinha que uma história que versa sobre o presente transita obrigatoricamente no inacabado, no que está sucedendo ou sucedeu tão adjacente que seu halo segue ofuscando e seu hálito ainda pode ser respirado. Exatamente por essa razão, necessita admitir de maneira sincera que lida com incerteza e instabilidade, sem que isso represente algum tipo de imperfeição ou inferioridade (ROUSSо, 2016, p. 11).

Uma característica importante da HTP é a maneira como é percebida e tratada a relação entre passado e presente. No tempo presente, o historiador é pressionado por eventos que o levam a “revisar a significação que ele dá ao passado, a rever as perspectivas, a redefinir as periodizações, isto é, olhar, em função do resultado de hoje, para um passado que somente sob essa luz adquire significação” (HOBSBAWM, 1998 *apud* DELGADO, FERREIRA, 2013, p. 23).

A partir dessas premissas, o campo teórico da História do Tempo Presente inspira a olhar para o genocídio indígena não apenas como algo que aconteceu no passado, mas que continua no presente, gerando implicações importantes na vida social e política dos Waimiri Atroari. A HTP nos convida a pensar nos nexos que existem entre o que acontece no presente com os Waimiri Atroari e suas experiências vividas no passado. Hoje, os Waimiri Atroari estão implicados em uma Ação Civil Pública de reparação pelos danos e horrores sofridos durante a ditadura militar e são, uma vez mais, alvo de novos projetos de desenvolvimento que afetam suas vidas e seus territórios. Hoje, a construção do Linhão de Tucuruí, que liga Manaus (AM) a Boa Vista (RR) por meio de mais de 715 km de rede de transmissão de energia elétrica, pretende cortar seu território tradicional.

Pensar a ditadura civil-militar como um acontecimento que reverbera no tempo presente e, especialmente, seus desdobramentos, considerando a proximidade temporal, é central para a compreensão do debate acerca do genocídio dos povos indígenas no Brasil. Sobretudo quando são analisadas as graves violações contra os direitos dos povos indígenas, é notável observar os efeitos e os impactos de alguns acontecimentos no cenário de hoje. Como exemplo, é possível mencionar a ACP 1001605-06.2017.4.01.3200 de 2017, que tem por objetivo a concessão de provimento jurisdicional que declare a violação de direitos fundamentais do povo Waimiri-Atroari (Kinja) em razão da construção da rodovia BR-174 (Manaus-Boa Vista) durante a

ditadura civil-militar e condene o Estado brasileiro (União e FUNAI) a adotar medidas de reparação (BRASIL, ACP, 2017, p. 3). Na ACP, a construção da BR-174 e suas consequências para o povo Waimiri Atroari são definidas como “alguns dos episódios mais tristes da história recente do país”, o que confirma, mais uma vez, as graves violações cometidas pelo Estado brasileiro contra os povos originários (BRASIL, ACP, 2017, p. 3).

A relação entre memória e história é outro ponto relevante para o debate teórico da HTP. Segundo François Hartog, em seu livro *Regimes de historicidade: presentismo e experiências do tempo*, a partir do momento em que a figura do historiador não é mais identificada como aquele que estaria fora do campo da memória, a oposição entre história e memória deixa de existir. A memória coletiva passa a fazer parte, na HTP, do “território” do historiador (HARTOG, 2013, p. 160).

Fernando Catroga, em seu livro *Memória, História e Historiografia*, afirma que evitar uma tomada de posição científica exige dos historiadores aceitar a ambiguidade e a imprecisão das relações entre memória e historiografia. Mesmo que o historiador execute o esforço de autoanálise “para aplicar a sua metodologia crítica e para atenuar o peso subjectivo da idade na interpretação histórica, a sua epochê será sempre epochal”, uma vez que os nexos com a memória e com o que, dentro dela, é presença do coletivo, isso o impedem de situar o seu saber para além da história. O historiador deve ter consciência de que não é um ser “transcendental, autotransparente a si mesmo” (CATROGA, 2015, p. 83).

Catroga acrescenta que a memória é sempre seletiva, “pelo que ela não pode ser encarada como um armazém inerte, onde, por ocasional e arbitrária acumulação, se recolhem os acontecimentos vividos por cada indivíduo, tal como acontece com as coisas amontoadas no sótão da casa dos avós” (CATROGA, 2015, p. 16). A memória tem essa característica de não ser inerte, pois está sempre sendo revisitada, reivindicada e por vezes revisada. Esse imperativo que, segundo o autor, “ao pagar a dívida da herança, constrói, conserva e renova identidades, domesticando o fluxo do tempo num presente que se esvai como um sendo” (CATROGA, 2015, p. 27). No entanto, esse argumento

[...] não pode escamotear a ambiguidade do trabalho da memória: se, por um lado, esta é o que, do passado, é reversível e aceita no presente por todos os que a recebem, a reconhecem e a prolongam ao longo de gerações, por outro lado, ela tende a esconder que a corrupção do tempo (e a historicidade do homem também trespassa as suas reactualizações e transmissões) (CATROGA, 2015, p. 27).

Com respeito às questões metodológicas, é importante lembrar que a HTP coloca alguns desafios específicos. Reinaldo Lindolfo Lohn e Emerson Cesar de Campos explicam que a História do Tempo Presente implica uma nova atitude metodológica diante dos problemas

enfrentados pela historiografia contemporânea e pela necessidade de formular reflexões que deem conta das interações humanas que não se enquadram num esquema histórico desenhado nos moldes da historiografia do século XIX (LOHN; CAMPOS, 2017).

Os desafios metodológicos que a HTP coloca para o historiador têm a ver primeiro com a superabundância de fontes de diferentes tipos. Além dos arquivos públicos e privados e das fontes tradicionais com as quais o historiador trabalha, no tempo presente temos os testemunhos vivos, os documentos da imprensa, do rádio e da televisão, as entrevistas, enfim, uma quantidade enorme de fontes visuais, audiovisuais e escritas que requerem um trabalho de leitura e seleção das fontes.

Para dar conta da diversidade e da quantidade de fontes, a HTP valoriza a interdisciplinaridade. No intuito de enriquecer a pesquisa sobre a temática indígena, é possível recorrer a trabalhos acadêmicos produzidos por outras áreas, como o direito, a ciência política, a antropologia e a sociologia. O diálogo com a ciência jurídica tem grande importância para esta pesquisa, sobretudo para a compreensão de alguns conceitos usados nos documentos jurídicos e legislativos que serão apresentados (ZEMA, 2014).

Ainda sobre as perspectivas metodológicas que embasam esta dissertação, é fundamental desenvolver uma metodologia de análise que perceba a agência e a resistência dos povos indígenas na história do Brasil. Partindo de uma perspectiva indígena que busca dar enfoque à história produzida pelos povos originários, propõe-se valorizar a visão e o pensamento dos indígenas, reconhecendo seus saberes e protagonismo em suas próprias histórias⁷.

Cabe mencionar, neste contexto, o recurso às propostas da metodologia decolonial e indígena formuladas por Linda Tuhiwai Smith, pesquisadora e professora neozelandesa do povo Maori Ngāti Awa. Em sua obra *Descolonizando metodologias: pesquisa e povos indígenas*, Smith defende que uma metodologia indígena e decolonial deve, antes de tudo, garantir que a “pesquisa seja significativa” para as comunidades e que a visão e a experiência indígena sejam reconhecidas (SMITH, 2021, p. 13). Também deve servir para assegurar que toda e qualquer pesquisa envolvendo os povos indígenas seja feita de um modo “respeitoso, ético, compreensivo e útil” (SMITH, 2021, p. 30).

Smith, em seu livro, alerta sobre as “predisposições etnocêntricas” e as “práticas investigativas exploradoras” presentes em muitas pesquisas com povos indígenas. A autora adverte que “as pesquisas com comunidades indígenas não podem continuar sendo realizadas

⁷ Ver SILVA (2020), TUXÁ (2024) e MILANEZ *et al.* (2019).

como se os pontos de vista dessas comunidades não constassem ou como se suas vidas não tivessem importância". E segue com questionamentos importantes que devem ser o ponto de partida para uma pesquisa ética, respeitosa e útil: "Que pesquisa é essa? A quem ela serve? A quais interesses ela serve? Quem vai se beneficiar dela? Quem elaborou suas questões e a partir de qual referencial? Quem irá executá-la? Quem irá escrevê-la? Como seus resultados serão divulgados?" (SMITH, 2021, p. 21).

As metodologias indígenas tendem a avaliar as convenções culturais, os valores e as condutas como suas partes integrantes. Esses são fatores que devem ser explicitamente incorporados à pesquisa, sobre os quais se deve pensar reflexivamente, cujos aspectos devem estar abertamente esclarecidos como parte de um plano de pesquisa e acerca dos quais se deve discutir como parte dos resultados finais de um estudo, entre outras coisas, para incluí-los na devolução e/ou divulgação, em uma linguagem compreensível pela comunidade. Porém, isso não impede que se escreva com o objetivo de publicar em meios acadêmicos; trata-se simplesmente de uma abordagem respeitosa e ética. Existem várias formas de divulgar conhecimentos e de assegurar que a pesquisa alcance as pessoas que contribuíram para a sua realização. Duas maneiras importantes, embora nem sempre adotadas pelas pesquisas científicas, são "devolver" às pessoas e "compartilhar conhecimentos". Trata-se de dois modos que assumem um princípio de reciprocidade e *feedback* (retorno). Reportar ao povo nunca é um exercício concluído ou uma tarefa que se encerra com a apresentação de um material escrito como resultado da pesquisa (SMITH, 2021, p. 28).

As propostas teóricas e metodológicas de Linda Tuhiwai Smith convidam os pesquisadores e as pesquisadoras a questionarem a forma como a história dos povos indígenas vem sendo escrita. Questionar os interesses, a utilidade, o benefício e em especial como serão produzidas as pesquisas que tratam da história dos povos indígenas faz com que uma nova postura metodológica seja necessária. No caso desta dissertação, a postura metodológica adotada valoriza e reconhece a luta histórica dos povos indígenas por verdade, memória e justiça.

A justiça de transição constitui, também, um campo de estudo interdisciplinar e de atuação que fundamenta esta dissertação. Hoje, a justiça de transição se estabelece como demanda dos povos indígenas no Brasil. Nesse contexto, o caso dos Waimiri Atroari e a Ação Civil Pública de 2017 exemplificam, no âmbito da História do Tempo Presente, a luta desses povos por reparação. A responsabilização e a reparação são questões fundamentais para a análise aqui proposta. Ao se tratar da Justiça de Transição em articulação com os povos indígenas, destaca-se a importância de se garantir a reparação e a não repetição das graves violações de direitos humanos cometidas contra esses povos.

Esta dissertação tem como objetivo, a partir das temáticas e questões levantadas, desenvolver uma análise sobre as repercussões do genocídio dos povos indígenas perpetrado pela ditadura civil-militar no tempo presente. Além disso, propõe-se a discutir o não-lugar dos

povos indígenas no debate sobre os “mortos e desaparecidos políticos” do período ditatorial. Busca-se compreender de que modo essas categorias podem ser aplicadas às pessoas indígenas que foram perseguidas, mortas e desaparecidas pela ditadura militar.

Como hipótese, argumenta-se que os povos indígenas foram tratados como inimigos políticos do Estado na medida em que resistiram às políticas de integração e aos projetos de desenvolvimento impostos. O caso do povo Waimiri Atroari constitui um exemplo emblemático, por representar o confronto entre aqueles que se opunham aos objetivos da ditadura militar e os que defendiam o desenvolvimento a qualquer custo. Os indígenas foram enquadrados como ameaças à “segurança nacional”, e sua resistência à construção da BR-174, entre outras ações, configurou-se como uma oposição direta aos interesses e às metas traçadas pelo governo ditatorial.

No primeiro capítulo, é analisada a atuação do Exército brasileiro como executor do genocídio cometido contra os povos indígenas no período de 1964 a 1985. O capítulo está dividido em quatro tópicos. No primeiro, busca-se compreender as continuidades e os recrudescimentos que a ditadura representou na violação dos direitos humanos dos povos indígenas. Retoma-se o debate sobre o genocídio, partindo da premissa de que ele ocorre desde as invasões portuguesas e se perpetua ao longo de toda a história desses povos no território hoje conhecido como Brasil. Essa perspectiva permite compreender o recrudescimento das violências durante a ditadura civil-militar e sua continuidade no tempo presente. O segundo tópico apresenta um estudo sobre a representação dos povos indígenas na Comissão Nacional da Verdade, com especial atenção ao Texto 5 do volume II do Relatório Final, que trata especificamente dos povos indígenas, e ao volume I. O terceiro tópico analisa o conceito de “mortos e desaparecidos políticos”, com o intuito de compreender as violações perpetradas pela ditadura civil-militar contra os povos indígenas como formas de perseguição política. Nesse ponto, realiza-se uma leitura crítica do Relatório Final da CNV e do 1º Relatório do Comitê Estadual da Verdade do Amazonas. Por fim, o quarto tópico discute o uso do termo “problema indígena”, presente no discurso do governo militar e nos círculos acadêmicos da época. O debate em torno desse conceito permite compreender como foi construída a ideia de que os indígenas seriam “inimigos do desenvolvimento” ou “inimigos da ditadura”, bem como a forma pela qual essa noção serviu de base para a formulação de um modelo de “solução” para o “problema indígena”.

No segundo capítulo, são analisados o caso do povo Waimiri Atroari e o histórico de violências a que foi submetido desde os primeiros contatos com os não indígenas. A partir da análise das documentações históricas disponíveis, investiga-se a atuação do Exército brasileiro

na construção da rodovia BR-174. O objetivo é aprofundar o debate sobre os projetos da ditadura civil-militar e seu plano desenvolvimentista, evidenciando como tais projetos serviram de pretexto para a execução e a manutenção do genocídio dos povos indígenas. Por meio do caso Waimiri Atroari, torna-se possível analisar o processo de construção da BR-174 e as sucessivas investidas do Estado brasileiro contra esse povo. Na sequência, é examinada a Ação Civil Pública de 2017, com o intuito de compreender de que forma o genocídio cometido contra os Waimiri Atroari durante a construção da rodovia é representado na argumentação do Ministério Público Federal.

No terceiro e último capítulo são discutidas as demandas de reparação histórica dos povos indígenas no Brasil. Inicialmente, articula-se ao conceito de justiça de transição, avaliando as possibilidades e os desafios que ele impõe à reparação desses povos. Em seguida, analisa-se o conceito de “estado de coisas inconstitucional” (ECI) e sua aplicação no que diz respeito ao tratamento dado pelo Estado brasileiro aos povos indígenas. O capítulo se encerra com a discussão sobre a urgência da criação e implementação de uma Comissão Nacional Indígena da Verdade (CNIV), conforme recomendado no relatório final da Comissão Nacional da Verdade.

CAPÍTULO I – A DITADURA CIVIL-MILITAR E OS POVOS INDÍGENAS

1.1 – Continuidades e recrudescimentos das graves violações

O desafio de compreender as continuidades e os recrudescimentos das graves violações de direitos humanos dos povos indígenas que a ditadura perpetrhou é uma tarefa histórica repleta de percalços. O genocídio contra os povos originários tem início com as invasões portuguesas e se perpetua ao longo de toda a história das terras que hoje formam o Brasil. Nesse sentido, ao se destacar o período de 1964 a 1985, delineia-se um recorte temporal que evidencia tanto permanências quanto agravamentos nas políticas de Estado em relação aos povos indígenas. Torna-se, portanto, fundamental aprofundar a análise sobre esse período, com especial atenção ao papel do Estado brasileiro na manutenção e intensificação do genocídio indígena.

Quanto às continuidades e aos recrudescimentos das graves violações dos direitos humanos dos povos indígenas que a ditadura executou, é fundamental estabelecer desde já que a ditadura não cria, mas recrudesce essas graves violações. É importante afirmar isso para que um apagamento ou um reducionismo histórico não seja sustentado quanto ao genocídio indígena executado desde 1500. Mas essa afirmação em nada reduz o tamanho da violência protagonizada pelo Exército brasileiro contra os povos originários.

A partir do contexto histórico que antecede o golpe de 1964, é possível notar como a realidade dos povos indígenas sempre foi repleta de graves violações. Um caso que representa tamanha violência é o do genocídio do povo Cinta-Larga. Segundo o levantamento da CNV, cerca de “3.500 indígenas do povo Cinta-Larga foram mortos no período de 1946 a 1988” (BRASIL, CNV, vol. 2, 2014, p. 254). Quanto aos conflitos vivenciados em seu território e aos métodos genocidas aos quais o povo foi submetido:

No noroeste do Mato Grosso e sudeste de Rondônia, outros graves massacres ocorreram. A partir da década de 1950, os conflitos entre o povo Cinta Larga e seringalistas, empresas de mineração e de colonização na região do noroeste do Mato Grosso e sudeste de Rondônia, se intensificaram. Estima-se que uma população de 5 mil Cinta Larga morreu por diversos motivos: envenenamento por alimentos misturados com arsênico; aviões que atiravam brinquedos contaminados com vírus da gripe, sarampo e varíola; e assassinatos em emboscadas, nas quais suas aldeias eram dinamitadas ou por pistoleiros. Muitas dessas violações de direitos humanos sofridas pelo povo Cinta Larga foram cometidas com a conivência do governo federal, por meio do SPI, e depois da FUNAI, o que permitiu a atuação de seringalistas, empresas de mineração, madeireiros e garimpeiros na busca de ouro, cassiterita e diamante no território dos Cinta Larga, omitindo-se a tomar providências diante dos diversos massacres que ocorreram na área indígena. As violações também foram consequência da atuação direta do governo do estado do Mato Grosso, que fez concessões de terras

para empresas de colonização e para construção de hidrelétrica em áreas habitadas pelo povo Cinta Larga (BRASIL, CNV, vol. 2, 2014, p. 237).

De acordo com a CNV, a “mais dramática das violações cometidas contra os Cinta Larga” foi o caso do Massacre do Paralelo 11. Em outubro de 1963, foi organizada uma expedição, planejada por Francisco Amorim de Brito, encarregado da empresa Arruda Junqueira e Cia. Ltda, e comandada por Francisco Luís de Souza, pistoleiro, mais conhecido como Chico Luís, cujo objetivo era averiguar a existência de minerais preciosos na região do rio Jurema (BRASIL, CNV, v. 2, 2014, p. 237).

O massacre se iniciou quando “um grupo Cinta Larga estava construindo sua maloca e Ataíde Pereira dos Santos, pistoleiro profissional, atirou em um indígena. Em seguida, Chico Luís metralhou os índios que tentavam fugir”. Ainda, após encontrarem uma mulher e uma criança Cinta Larga vivas, Chico Luís atirou em sua cabeça e “amarrou a mulher pelas pernas de cabeça para baixo e, com um facão, cortou-a do púbis em direção à cabeça, quase partindo a mulher ao meio”. Tamanha violência não se restringiu a esse fatídico episódio, pois há evidências de que houve outras expedições objetivando o extermínio dos Cinta Larga, financiadas pela firma Arruda Junqueira e Cia e chefiadas por Chico Luís, inclusive utilizando-se de “bombardeio aéreo com dinamite” (BRASIL, CNV, v. 2, 2014, p. 237-238).

Outro exemplo significativo dessas violências e tentativas de extermínio é o caso do povo Waimiri Atroari. O genocídio cometido contra esse povo constitui, atualmente, um importante caso de estudo, sendo tema central de uma Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público Federal em 2017.

Entre 1910 e 1967, o SPI foi o órgão responsável por salvaguardar os direitos e a proteção dos povos indígenas, mas foi conivente e, muitas vezes, responsável por ações que culminaram na perpetração do genocídio dos povos indígenas. Nesse sentido, extrai-se da ACP que tanto o SPI quanto a FUNAI, sucessora do SPI, instituições que deveriam servir de apoio e auxílio para as comunidades indígenas, na época, agiam de forma etnocêntrica, tendo em vista que “tinham como referência o ideal positivista que entendia que os índios ostentavam uma condição ainda primitiva e que poderiam alcançar um estágio evolutivo superior de desenvolvimento se não houvesse interferência dos povos tidos como ‘civilizados’”. Acreditavam, ainda, na “possibilidade de desenvolvimento desses grupos, desde que lhes fosse permitida uma evolução gradual, que respeitasse o seu tempo e a sua forma de interagir com a sociedade regional”. A ACP evidencia como esse ideal positivista, ao sustentar uma proposta integracionista, na verdade mascarava “os impactos deletérios que ela causava à organização dos grupos étnicos” (BRASIL, ACP, 2017, Num. 2518053, p. 12).

A ditadura civil-militar brasileira perdurou 21 anos e foi responsável por mais de 5.000 mortes e desaparecimentos. Essa estimativa resulta da soma dos mortos e desaparecidos políticos do período estrito de 1964 a 1985, identificados pela Comissão Nacional da Verdade em seu Relatório Final como 420 pessoas, contabilizadas nos volumes I e III, e os mais de 4.600 indígenas mortos cujos casos são abordados no volume II do mesmo relatório. Para o intervalo mais amplo, de 1946 a 1988, o levantamento aponta 434⁸ mortos e desaparecidos políticos. Convém enfatizar que, frequentemente, o número de 434 é utilizado como se fosse o total de mortos e desaparecidos da ditadura civil-militar, quando, na verdade, corresponde ao universo geral estabelecido pela CNV para um período mais extenso. O mesmo ocorre em relação aos povos indígenas, uma vez que as cerca de 8.350 mortes foram contabilizadas para todo o intervalo analisado pela CNV, enquanto, no período específico da ditadura, o número apresentado é de cerca de 4.649 mortos. Importa ressaltar que, segundo a própria CNV, “o número real de indígenas mortos no período deve ser exponencialmente maior, uma vez que apenas uma parcela muito restrita dos povos indígenas afetados foi analisada e que há casos em que a quantidade de mortos é alta o bastante para desencorajar estimativas” (BRASIL, CNV, vol. 2, 2014, p. 205). Tais dados reforçam a urgência de ampliar as pesquisas e análises sobre o período, a fim de dimensionar adequadamente o alcance das violações cometidas pelo Estado brasileiro. Importante enfatizar que o debate em torno da escolha da Comissão Nacional da Verdade de separar “mortos e desaparecidos políticos” dos povos indígenas mortos durante a ditadura constitui uma questão fundamental para esta pesquisa e será desenvolvida ao longo do trabalho.

Dos 434 mortos e desaparecidos reconhecidos pela CNV, 420 foram assassinados ou desapareceram no período estrito entre 1º de abril de 1964 e 15 de março de 1985. No entanto, é importante destacar o caso de Paschoal Souza Lima, assassinado às vésperas do golpe, em 30 de março de 1964, por fazendeiros na região do Rio Doce, em Minas Gerais. A casa onde se encontrava foi metralhada por milícias fazendeiras. Seu nome consta no *Dossiê Ditadura: Mortos e Desaparecidos Políticos no Brasil (1964–1985)*, organizado pela Comissão de Familiares de Mortos e Desaparecidos Políticos (BRASIL, CNV, vol. 3, 2014, p. 104). Quanto ao contexto histórico de sua morte, na CNV é descrito que:

⁸ “O volume III do Relatório da Comissão Nacional da Verdade (CNV) traz os perfis dos 434 mortos e desaparecidos políticos no Brasil e no exterior de 18 de setembro de 1946 a 5 de outubro de 1988, indicados no ‘Quadro geral da CNV sobre mortos e desaparecidos políticos’. Buscou-se o esclarecimento circunstanciado das graves violações de direitos humanos praticadas nesses casos. Os perfis apresentam, muitas vezes, as falsas versões oficiais divulgadas à época e suas incongruências, bem como os resultados das investigações realizadas nas últimas décadas. Em cumprimento à Lei nº 12.528/2011, que criou a CNV, sempre que possível, foram determinados em cada caso, estruturas, locais, instituições e autoria” (BRASIL, CNV vol. 3, 2014, p. 46).

O clima no interior de Minas Gerais, na época, era de tensão continuada. Os trabalhadores vinham se organizando e reivindicando a implementação da reforma agrária – mais de dois mil trabalhadores integravam o sindicato e não cansavam de repetir que haveria “reforma agrária, na lei ou na marra”, lema das Ligas Camponesas; os fazendeiros se organizavam em milícias, temerosos de que as terras fossem desapropriadas para tais fins (BRASIL, CNV, vol. 3, 2014, p. 104).

Também é relevante citar o caso de Gustavo Buarque Schiller, que, em 22 de setembro de 1985, “morreu em decorrência de prisão ilegal e perseguição política que o levaram a, posteriormente, cometer suicídio em decorrência das ações perpetradas por agentes do Estado brasileiro em contexto de sistemáticas violações de direitos humanos promovidas pela ditadura militar, implantada no país a partir de abril de 1964”. Quanto a este caso, a CNV a recomendou a continuidade das investigações sobre as circunstâncias do ocorrido, assim como a retificação da certidão de óbito de Gustavo Buarque Schiller. A continuidade das investigações tinha por objetivo a identificação e responsabilização dos demais agentes envolvidos (BRASIL, CNV, vol. 3, 2014, p. 1985).

Quanto aos 8.341 indígenas cujas mortes e desaparecimentos foram apurados pela CNV no período de 1946 a 1988, é possível identificar, para o recorte específico de 1964 a 1985, os seguintes casos: 1.180 Tapayuna, 118 Parakanã, 72 Araweté, 14 Arara, 176 Panará, 2.650 Waimiri Atroari, 354 Yanomami e 85 Xavante de Marãiwatsédé. Já em períodos anteriores à ditadura civil-militar, teria ocorrido o genocídio de aproximadamente 3.500 Cinta Larga, em 1963, e o dos 192 Xetá, em data provável entre as décadas de 1950 e 1960 (BRASIL, CNV, 2014).

Para a Comissão Nacional da Verdade, o rol de vítimas aqui exposto não é definitivo. As investigações sobre as graves violações de direitos humanos ocorridas no período enfocado pela Comissão – de 1946 a 1988 – devem ter continuidade e, notadamente no que se refere à repressão contra camponeses e indígenas, a produção de um quadro mais consolidado de informações acarretará a identificação de número maior de mortos e desaparecidos (BRASIL, CNV, vol. 3, 2014, p. 25).

Dentre as violações dos direitos humanos cometidas pelo Estado brasileiro, é possível perceber que aquelas dirigidas contra os povos indígenas “não são esporádicas nem acidentais”, revelando, na verdade, uma estrutura sistemática que se perpetua por meio das próprias ferramentas do Estado, resultando na execução e manutenção dessas violações. O número estimado de indígenas mortos por ação ou omissão estatal, no período investigado pela CNV, chega a 8.341 pessoas⁹, mas pode ser bem maior.

⁹ São eles: Cerca de 1.180 Tapayuna, 118 Parakanã, 72 Araweté, mais de 14 Arara, 176 Panará, 2.650 Waimiri-Atroari, 3.500 Cinta-Larga, 192 Xetá, no mínimo 354 Yanomami e 85 Xavante de Marãiwatsédé.

É importante destacar que essa cifra corresponde apenas ao que foi apurado pela CNV em sua atuação de dois anos (2012–2014), o que permite concluir que “o número real de indígenas mortos no período deve ser exponencialmente maior, uma vez que apenas uma parcela muito restrita dos povos indígenas afetados foi analisada e que há casos em que a quantidade de mortos é alta o bastante para desencorajar estimativas”. Em relação a esses casos, em que a estimativa chegou a ser desencorajada, o Relatório apresenta a seguinte nota de rodapé: “Não ousamos apresentar estimativas para os Guarani e Kaiowá mortos em Mato Grosso do Sul e no Paraná, por exemplo, embora tenhamos abordado esses casos aqui” (BRASIL, CNV, vol. 2, 2014, p. 204–205).

O objetivo do detalhamento dos dados apresentados não é construir um trabalho historiográfico que se oriente unicamente por uma ideia inflexível de periodização da história. Tampouco se trata de considerar que os casos analisados pela CNV estariam situados em perspectivas completamente distintas entre si. Ao contrário, busca-se estabelecer, de forma nítida, a distribuição temporal dos fatos, a fim de evidenciar sua continuidade e recorrência. O cenário que levou ao genocídio de cerca de 3.500 indígenas do povo Cinta Larga, ocorrido em 1963, não difere do horizonte de violências sofridas pelos povos originários no ano seguinte, durante a ditadura. O que se configura no Brasil é uma guerra contínua contra esses povos desde o primeiro momento em que este território foi invadido.

É necessário compreender as graves violações contra os direitos dos povos indígenas no contexto da ditadura como parte de um cenário amplo e sistemático de violências perpetradas pelo Estado brasileiro. Esse cenário inclui não apenas o genocídio propriamente dito, mas também as remoções forçadas, as invasões de terras, as torturas e todo o aparato repressivo envolvido, sendo que, em muitas situações, essas práticas resultavam em morte. Nesse sentido, é fundamental reconhecer que, para os povos indígenas, a noção de morte não se restringe à dimensão física. A destruição de modos de vida, de territórios e de vínculos culturais constitui, também, formas de aniquilamento que devem ser compreendidas como parte do projeto genocida.

O processo de invasão da terra do povo Waimiri Atroari é um caso emblemático das graves violações perpetradas contra os povos indígenas. A construção da BR-174 nesse território ilustra até onde o Estado brasileiro, em articulação com grupos econômicos, foi capaz de ir para fazer prevalecer seus interesses e projetos, pois “a postura do Estado no caso sintetiza algumas formas de relação que se procurou estabelecer com os povos indígenas desde o início da ocupação de seus territórios e a formação do que hoje conhecemos como Brasil” (BRASIL, ACP, 2017, Num. 2518053, p. 3).

Esses interesses e projetos foram colocados como prioridade do Estado brasileiro, em detrimento da vida e existências dos povos indígenas, numa dinâmica de “custe o que custar”, que, para esse caso específico o custo significou a vida de mais de 2.650 indígenas do povo Waimiri Atroari. A violação de seu território é um trauma imensurável para o povo. Na ACP é apresentado um ponto muito importante sobre as motivações, pois “a ‘pacificação’ e a guerra justa contra os ditos índios bravos, desta vez não fundada por motivos religiosos, mas econômicos e integracionistas, foram a tônica desta empreitada”, mais uma vez reafirmando que o ponto central da ação dos militares era atender aos interesses econômicos e integracionistas (BRASIL, ACP, 2017, Num. 2518053, p. 3-4).

Na ACP é descrito que a ditadura civil-militar defendia a construção de um “Brasil grande”, que tinha a interiorização e a expansão das fronteiras econômicas como objetivo a ser desenvolvido e alcançado por meio de obras de infraestrutura e que assim seria possível estabelecer a ligação entre as regiões do país e realizar a exploração de recursos naturais. Esses objetivos partiam do entendimento da Amazônia como um grande vazio demográfico que poderia gerar riscos de segurança e de soberania nacional (BRASIL, ACP, 2017, Num. 2518053, p. 4).

No que se refere aos projetos voltados à Amazônia, especialmente aos motivos que levaram à construção da BR-174, a região era concebida como uma “fronteira aberta” que deveria ser ocupada. Essa perspectiva desconsiderava a multiplicidade de vivências e trajetórias presentes nos territórios indígenas. Assim, na elaboração do projeto da estrada, prevaleceram interesses econômicos voltados à exploração mineral, como a da cassiterita, bem como à exploração hidrelétrica, posteriormente concretizada com a construção da Usina de Balbina (BRASIL, ACP, 2017, Num. 2518053, p. 4).

Dessa maneira, o objetivo nacional prevaleceu sobre outras questões que poderiam ser consideradas. Os objetivos de exploração e os interesses econômicos foram colocados em detrimento das vidas dos Waimiri Atroari. Para isso, foram necessários o uso e a reprodução de estereótipos racistas que justificariam as medidas violentas a serem tomadas. O trecho a seguir exemplifica como esses estereótipos foram utilizados:

Para concretizar este projeto, o governo brasileiro precisou estabelecer uma aproximação com um povo que até então havia tido contatos meramente esporádicos com a sociedade regional. Os relatos de expedições anteriores, desde o século XIX, apontavam sérias dificuldades nas empreitadas de aproximação aos Waimiri-Atroari, o que lhes conferia crescentemente a imagem de “hostis” ou “bravos”, para as quais apenas a violência poderia ser a solução. A população não indígena cresceria ouvindo narrativas de ataques e massacres, sempre com uma visão diferente aos brancos que tentavam acessar o território indígena. A ditadura aprofundou a narrativa de enfrentamento a índios hostis em uma guerra ideológica que teve na imprensa

nacional o espaço de justificação das medidas que vinham sendo adotadas (BRASIL, ACP, 2017, Num. 2518053, p. 4).

Mais uma vez, a existência e a permanência dos povos indígenas em seus territórios eram tratadas como obstáculos aos objetivos nacionais, reforçando a compreensão de que, ao longo de todo o período ditatorial, o Exército brasileiro considerou esses povos como inimigos do projeto nacional então em curso. No contexto da formulação das medidas destinadas à execução desse projeto, observa-se a construção e difusão da narrativa dos “índios hostis”, como exemplifica a persistente representação dos Waimiri Atroari como “hostis” ou “bravos”. Essa narrativa transformava as invasões em uma espécie de guerra ideológica, mobilizando a justificativa do uso da violência para lidar com os povos indígenas (BRASIL, ACP, 2017, Num. 2518053, p. 4).

O genocídio perpetrado contra o povo Waimiri Atroari constitui um caso emblemático da violência promovida durante a ditadura civil-militar, especialmente pela vinculação direta do Exército brasileiro às ações que o tornaram possível. Essa relação é evidenciada no ofício nº 42-E2-CONF, expedido em 21 de novembro de 1974 pelo general de brigada Gentil Nogueira Paes ao comandante do 6º Batalhão de Engenharia de Construção (6º BEC). Segundo descrito na ACP, trata-se de um documento em que “se materializa a orientação estatal em favor de medidas severas de segurança e uma linha de atuação diversa das orientações mais básicas de ‘pacificação’”. Ainda de acordo com a ACP, “o documento relatava a ocorrência de acontecimentos na região do Rio Alalaú e ressaltava que os trabalhos de implantação da BR-174 não poderiam ser interrompidos, devendo ser realizados em obediência a todas as medidas de segurança” (BRASIL, ACP, 2017, Num. 2518053, p. 44).

O ofício reforça o que já foi denunciado diversas vezes: a existência de um projeto desenvolvimentista pautado em graves violações dos direitos humanos dos povos indígenas, vide o trecho no qual o general de brigada Gentil Nogueira Paes escreve: “Esse Cmdo., caso haja visitas dos índios, realiza pequenas demonstrações de força, mostrando aos mesmos os efeitos de uma rajada de metralhadora, de granadas defensivas e da destruição pelo uso de dinamite” (BRASIL, Of. nº 42-E2-CONF, 1974). Fica nítida e é inegável a atuação do Exército brasileiro no processo de ofensivas contra o povo Waimiri Atroari.

Na Ação Civil Pública nº 1001605-06.2017.4.01.3200, que trata do pedido de reparação para o povo Waimiri Atroari, é descrito o que a ditadura representava no quesito dos seus planos desenvolvimentistas:

A ditadura civil-militar defendia a construção de um “Brasil grande”, no qual a interiorização e a expansão das fronteiras econômicas, por meio da construção de

obras de infraestrutura, garantiriam a ligação entre várias regiões do país e a exploração de recursos naturais. A Amazônia era considerada um vazio demográfico, o que era objeto de preocupação, por razões de segurança e de soberania. Tratava-se de uma “fronteira aberta” que deveria ser ocupada, independentemente de consideração sobre a multiplicidade de vivências e trajetórias que pertenciam àquele espaço. Quando da elaboração do projeto da estrada, havia interesses econômicos em recursos minerais, como a cassiterita, e na exploração hidrelétrica, que viria a concretizar-se com a usina de Balbina (BRASIL, ACP, 2017, Num. 2518053, p. 04).

Gentil Nogueira Paes integra a lista dos 377 “autores de graves violações de direitos humanos vinculados” ao “plano de responsabilidade político-institucional, indicando, em cada caso, dentre as diversas funções públicas exercidas pelo autor, apenas aquelas que justificam a inserção nesta relação”. O militar é citado na Seção B, destinada àqueles que tiveram “responsabilidade pela gestão de estruturas e condução de procedimentos destinados à prática de graves violações de direitos humanos” (BRASIL, CNV, vol. 1, 2014, p. 846, 855). Quanto ao general, é importante citar o trecho completo da descrição de seu perfil e atuação, apresentado no Volume I da CNV.

(1914-) General de Brigada. Comandante do 2º grupamento de engenharia e construção do Exército no ano de 1974, à época da abertura da BR-174, conhecida como rodovia Manaus–Boa Vista. Em ofício de número 42-E2-CONF, produzido em reunião realizada no quartel do Exército, no km 220 da BR-174 (que contou com a presença do delegado regional da FUNAI, Francisco Mont’Alverne, e do chefe de Divisão da Amazônia da FUNAI, major Saul Carvalho Lopes), o general de Brigada Gentil Nogueira Paes afirmou que “esse comando, caso haja visitas dos índios, realiza pequenas demonstrações de força, mostrando aos mesmos os efeitos de uma rajada de metralhadora, de granadas defensivas e da destruição pelo uso de dinamite”. De 1972 a 1975, as obras de abertura da BR-174, conduzidas pelo Exército, resultaram na morte e no desaparecimento de número expressivo de indígenas da etnia Waimiri Atroari (BRASIL, CNV, vol. 1, 2014, p. 864).

Os militares, mesmo no pós-ditadura, seguiram com o discurso golpista e com o revisionismo histórico dos fatos vivenciados no Brasil no período de 1964 a 1985. No livro lançado no ano de 2003, *1964 – 31 De Março: O movimento revolucionário e a sua história*, que fez parte do *Projeto de História Oral do Exército*, esse discurso fica nítido. O mesmo Gentil Nogueira Paes, citado na CNV como um dos responsáveis “pela gestão de estruturas e condução de procedimentos destinados à prática de graves violações de direitos humanos” no caso do povo indígena Waimiri Atroari, foi entrevistado em 28 de junho de 2001, para o livro supracitado. Na entrevista o militar reforça a importância do *Projeto de História Oral do Exército*, que aponto não ser possível perceber como algo além de revisionista e falseador da verdade. Em dado momento, o militar chama de “revolução” e “contra-revolução” a ditadura militar e segue exaltando a importância do que ele intitula como “vitória da Revolução de Março de 1964” (BRASIL, 2003, p. 141).

1.2 – Os povos indígenas na Comissão Nacional da Verdade

A Comissão Nacional da Verdade foi criada pela Lei 12.528/2011 e instituída em 16 de maio de 2012. O objetivo da CNV era apurar as graves violações aos direitos humanos praticadas pelo Estado brasileiro no período de 1946 a 1988, com foco especial nos 21 anos da ditadura civil-militar. O Relatório da CNV é dividido em três volumes¹⁰, que apresentam uma extensa análise, a partir de um grande levantamento de documentos, da coleta de centenas de depoimentos e da realização de audiências públicas por todo o território nacional (BRASIL, CNV, vol. 1, 2014, p. 15).

No texto 5 do Relatório II, é apresentado que a pesquisa que veio a embasar o texto foi realizada durante dois anos, “por meio de interlocuções com povos indígenas afetados, organizações indígenas e indigenistas, acadêmicos e pesquisadores” e que foram feitas onze viagens e quatro audiências públicas. É acrescentado que foram realizadas “incursões e pesquisas de documentação em arquivos públicos” e que receberam e sintetizaram “relatórios de pesquisa independentes produzidos por antropólogos e indígenas que descrevem com acurácia as violações aqui relatadas”. Como referência desse parágrafo é apresentado o arquivo da CNV, *Depoimento de indígenas 00092.003063/2014-40*. Nesse arquivo constam oito depoimentos: trechos de depoimentos dos Yanomami à CNV; trechos de depoimentos dos Waimiri Atroari à CNV; Xavante; Pataxó; Tupinambá; Guarani Kaiowá de Dourados (MS); Guarani Ñandewá do Oeste do Paraná; Suruí do Pará: repressão à guerrilha (BRASIL, CNV, vol. 2, 2014, p. 204).

¹⁰ “Os dezoito capítulos deste primeiro volume foram concebidos com o objetivo de atender de forma estrita aos propósitos definidos para a Comissão, sendo subscritos coletivamente pelos conselheiros. Priorizamos enfoque calcado na descrição dos fatos relativos às graves violações de direitos humanos do período investigado, com especial atenção ao regime ditatorial que se prolongou de 1964 a 1985. Evitamos aproximações de caráter analítico, convencidos de que a apresentação da realidade fática, por si, na sua absoluta crueza, se impõe como instrumento hábil para a efetivação do direito à memória e à verdade histórica” (BRASIL, CNV, vol. I, 2014, p. 15).

“No segundo volume, encontram-se reunidos textos temáticos de responsabilidade individual de alguns dos conselheiros da Comissão, que o elaboraram ou supervisionaram com o respaldo de consultores e assessores do órgão e pesquisadores externos, identificados no início de cada contribuição. Esses textos refletem o acúmulo do conhecimento gerado sobre aspectos do temário versado pela Comissão, e produzido especialmente na dinâmica de grupos de trabalho constituídos ainda no início de suas atividades” (BRASIL, CNV, vol. I, 2014, p. 16).

“O terceiro volume, de enorme significado histórico, é integralmente dedicado às vítimas. Nele, 434 mortos e desaparecidos políticos têm reveladas sua vida e as circunstâncias de sua morte, tragédia humana que não pode ser justificada por motivação de nenhuma ordem. Os relatos que se apresentam nesse volume, de autoria do conjunto dos conselheiros, ao mesmo tempo que expõem cenários de horror pouco conhecidos por milhões de brasileiros, reverenciam as vítimas de crimes cometidos pelo Estado brasileiro e por suas Forças Armadas, que, no curso da ditadura, levaram a violação sistemática dos direitos humanos à condição de política estatal” (BRASIL, CNV, vol. 1, 2014, p. 16).

O papel da CNV na apuração das graves violações dos direitos dos povos indígenas é apresentado com o intuito de “ampliar o entendimento da sociedade sobre a abrangência da ação de um Estado repressor na vida dos cidadãos”, uma vez que as “prisões, torturas, maus-tratos, assassinatos e desaparecimentos forçados” ocorreram contra todos os segmentos da sociedade brasileira que foram atingidos pelas violências do Estado. Na CNV é descrito que essas violações ocorreram mesmo com “aqueles em que os confrontamentos se deram por motivações políticas, contextos e formas de resistência distintos das situações vividas pelas organizações de esquerda urbanas e rurais”. Esse trecho supracitado possui muita relevância, pois reconhece as motivações políticas desses confrontamentos mesmo que contra pessoas que não possuíam relação com “organizações de esquerda urbanas e rurais”. Ainda sobre apuração quanto aos povos indígenas, a CNV reconhece a “pouca sistematização sobre esse tipo de violações” e reivindica o papel de ter trazido “o assunto à luz do dia e apontar à sociedade que os índios no Brasil também foram atingidos pela violência do Estado”. A CNV reafirma a necessidade de continuar com as investigações, para que os povos indígenas “participem e sejam beneficiados pelo processo de justiça transicional em desenvolvimento no Brasil” (BRASIL, CNV, vol. 2, 2014, p. 206).

É importante apontar qual o entendimento da Comissão Nacional da Verdade quanto à “morte” e ao “desaparecimento forçado”. Para CNV, a definição de morte seria:

A CNV compreendeu por morte: 1) execuções sumárias ou arbitrárias (incluindo mortes decorrentes de tortura); 2) mortes em conflitos armados com agentes do poder público; 3) suicídios na iminência de prisão ou de tortura e em decorrência de sequelas de tortura. Essas modalidades, por sua recorrência no período da ditadura militar (1964-85), já foram objeto de análise da CEMDP (BRASIL, CNV, vol. 3, 2014, p. 26).

As três definições de morte adotadas pela CNV compreendem as execuções sumárias, as mortes em conflitos armados e os suicídios ocorridos em contextos de prisão e tortura. Os elementos que caracterizam essas práticas apresentam significativa correspondência com as formas de violência perpetradas pelo Estado brasileiro contra os povos indígenas. No que se refere ao desaparecimento forçado, a CNV o define da seguinte maneira:

A CNV considerou desaparecimento forçado toda privação de liberdade perpetrada por agentes do Estado – ou por pessoas ou grupo com autorização, apoio ou consentimento do Estado –, seguida da recusa em admitir a privação de liberdade ou informar sobre o destino ou paradeiro da pessoa, impedindo o exercício das garantias processuais. Com esta negativa, o Estado atua clandestinamente, retira a vítima da esfera da proteção da lei e impede que seus familiares e a sociedade conheçam as circunstâncias do desaparecimento (BRASIL, CNV, vol. 3, 2014, p. 26).

Os desaparecimentos forçados constituíram uma prática recorrente do Estado brasileiro durante os 21 anos da ditadura civil-militar, caracterizando-se pela atuação clandestina e sistemática dos agentes estatais, que operavam por meio da negação do paradeiro de pessoas presas por motivação política. Quanto à presunção de morte da vítima, a CNV estabeleceu que:

Para a CNV, não se presume a morte da vítima por meio da emissão de certificado ou atestado de óbito, ou da divulgação de declarações oficiais sobre a morte. É necessário que se encontrem os restos mortais da pessoa desaparecida e se realizem exames que garantam satisfatoriamente a identificação. A CNV considerou que o desaparecimento forçado ocorre nas seguintes situações: 1) detenções não reconhecidas oficialmente, seguidas da negação de informações sobre o paradeiro da vítima; 2) detenções oficialmente reconhecidas, seguidas de negação de informações sobre o paradeiro da vítima; e, 3) mortes oficialmente reconhecidas, sem identificação satisfatória dos restos mortais. Tratam-se de padrões que pretendiam eximir a responsabilidade da repressão, com montagem de versões oficiais falsas para mortes sob tortura. Com base nessas definições, foram consideradas desaparecidas inclusive vítimas cujos documentos oficiais de morte, como certidão de óbito e laudo cadavérico, foram emitidos, mas seus restos mortais não foram encontrados ou identificados (BRASIL, CNV, vol. 3, 2014, p. 26).

Por fim, a presunção de morte da vítima não se define exclusivamente pela emissão de certificado ou atestado de óbito, mas também pela realização de exames periciais nos restos mortais com o objetivo de sua identificação, bem como por detenções oficialmente reconhecidas, seguidas de negação de informações sobre o paradeiro da vítima. A partir dessas definições estabelecidas pela Comissão, é possível avançar na análise e compreensão dos critérios adotados para o reconhecimento das mortes e desaparecimentos ocorridos, em especial no período entre 1964 e 1985.

No artigo *O Relatório da Comissão Nacional da Verdade: Conquistas e desafios*, Marlon Alberto Weichert escreve que a Comissão:

calculou apenas o número de mortos e desaparecidos políticos, compilando e atualizando trabalhos anteriores realizados pelos familiares, os quais – por sua vez – haviam embasado as apurações da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos e o seu relatório Direito à Memória e à Verdade (WEICHERT, 2014, p. 119-120).

O autor acrescenta que esses dados podem estar incompletos por conta da limitação de sua abrangência e conclui que “permanecem sem resposta às questões sobre o número de vítimas de prisão arbitrária e tortura em geral, bem como sobre mortos e desaparecidos pela repressão no campo e entre os povos indígenas em particular” (WEICHERT, 2014, p. 119-120). Dessa maneira, é possível perceber que a problemática de uma investigação que foi limitada especialmente por seu tempo acarreta um desconhecimento de informações vitais para compreender as graves violações da ditadura civil-militar.

Weichert afirma que a criação de uma comissão da verdade com o objetivo de apurar as graves violações aos direitos humanos é uma das típicas medidas de justiça transicional, de maneira que faça “parte do conjunto de providências para a superação, em uma sociedade pós-conflito ou pós-governo autoritário, de um legado de graves violações aos direitos humanos, com o objetivo de promover a reconciliação, fortalecer o Estado democrático de direito e garantir a não-recorrência”. Partindo do mesmo entendimento de comissões já aplicadas em outros países que precisavam lidar com o “pós”, foi estabelecida a CNV no Brasil. Quanto aos processos que fazem parte da justiça transicional, Weichert cita as “medidas judiciais, legislativas e administrativas, tais como responsabilização dos autores de graves violações aos direitos humanos, revelação da verdade, reparação das vítimas, recuperação e proteção da memória e implementação de reformas institucionais”. Esses seriam os pontos necessários para a justiça de transição. No entanto, é possível discutir quais dessas práticas foram realmente aplicadas no Brasil (WEICHERT, 2014, p. 87).

O autor destaca que “as comissões da verdade se inserem no grupo de medidas de “revelação da verdade”, funcionando como mecanismo oficial de apuração de graves violações aos direitos humanos”, e que o intuito é “saber o que ocorreu, para satisfazer o direito das vítimas e da sociedade ao conhecimento dos fatos”. Além disso, ressalta que diante de um contexto de justiça transicional que antecede esse tipo de comissão, estas podem contribuir para outras finalidades, de modo que “embora cada medida seja vocacionada a um objetivo específico, todas elas interagem entre si, facilitando ou reforçando as demais”. Assim, além de objetivar medidas de reparação às vítimas, uma comissão da verdade pode ter o propósito de “acumular ou revelar acervos que mereçam fazer parte de iniciativas de memória e, sobretudo, pode recomendar medidas de reformas institucionais, para superar o legado autoritário no aparato estatal e na sociedade” (WEICHERT, 2014, p. 87).

Dessa maneira, o principal objetivo de uma comissão da verdade seria trazer luz e “expor publicamente os acontecimentos e dar espaço às vítimas”, proporcionando uma ampla visibilidade do caso investigado, apresentando para a sociedade esses resultados, sendo assim estabelecida a ideia de uma possível prevenção de repetições e perpetração das graves violações dos direitos humanos. No entanto, a partir de Weichert, uma questão importante deve ser suscitada, que é a não substituição dos órgãos judiciários de investigação e das ações de responsabilização penal por comissões da verdade. Mesmo com a relevante necessidade da existência de comissões, elas devem atuar no âmbito da investigação histórica e no processo de promoção e exposição dos casos, sendo imprescindível acatar as recomendações delas (WEICHERT, 2014, p. 87). Quanto a isso, Weichert escreve que:

O resultado do seu trabalho é apontado como revelação da “verdade histórica”, “verdade moral” ou “verdade macro”, em contraponto àquela que surge de um processo judicial, identificada como “verdade judicial”. Assim, a instituição e o funcionamento de uma comissão da verdade “não substituem a obrigação do Estado de estabelecer a verdade e assegurar a determinação judicial de responsabilidades individuais, através dos processos judiciais penais”, conforme decidido pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (WEICHERT, 2014, p. 88).

Quanto ao cenário brasileiro e aos pedidos de uma comissão, Weichert afirma que havia uma ampla pretensão da sociedade civil por essa demanda, tendo em vista que “desde 2007 esse tema tornou-se recorrente, com cobranças ao governo para a adoção das medidas necessárias à sua criação” (WEICHERT, 2014, p. 88-89) e no ano seguinte, em 2008, “a sua implementação foi uma das recomendações da XI Conferência Nacional de Direitos Humanos e constou do Terceiro Plano Nacional de Direitos Humanos, aprovado em 2009” (WEICHERT, 2014, p. 88-89). Dessa maneira, essa medida representou o comprometimento do Estado brasileiro com a Corte Interamericana de Direitos Humanos. Em 2009, o governo encaminhou o projeto para instituir uma Comissão ao Congresso Nacional, o qual teve sua aprovação em 2011. Portanto, diante desse cenário, em 18/11/2011, foi promulgada a Lei nº 12.528, que “criou a Comissão Nacional da Verdade, no âmbito da Casa Civil da Presidência da República, com a finalidade de examinar e esclarecer graves violações aos direitos humanos praticadas no período de 18 de setembro de 1946 a 5 de outubro de 1988” (WEICHERT, 2014, p. 88-89).

O que houve no Brasil foi um atraso de mais de 30 anos para realização de uma comissão nacional da verdade e isso se diferencia da maioria das experiências de outros países, que diferentemente do Brasil, tiveram suas comissões logo após o fim dos períodos autoritários. É importante notar que o espaço temporal entre o fim da ditadura e o início da CNV trouxe para o Brasil elementos que são definidos por Weichert como “peculiaridades positivas e negativas”, sendo o principal aspecto negativo o fato de que “o tempo transcorrido certamente prejudicou a colheita de evidências documentais e testemunhais sobre os acontecimentos, bem como a localização de restos mortais de desaparecidos” (WEICHERT, 2014, p. 89).

Ainda sobre a CNV, Edilene Coffaci de Lima e Rafael Pacheco no artigo *Povos Indígenas e Justiça de Transição: reflexões a partir do caso Xetá* apresentam que:

Mesmo que, no período investigado pela CNV, os indígenas não pudessem ser identificados às figuras de “comunista” ou “subversivo” – e a própria CNV aponta que houve situações desse tipo em relação a indígenas tidos por “rebeldes” –, a leitura desses documentos deixa nítido como eram tidos como em oposição ao projeto político do Estado, no âmbito das políticas de desenvolvimento, e são os termos “empecilho”, “entrave” e “obstáculo” que as representam. É o próprio modo de ser desses povos o elemento que os transforma em inimigos ou, de modo correlato, em “subversivos”, contrários à ordem ou às autoridades de então. A caracterização dos indígenas como inimigos, opositores – “virtuais inimigos internos”, conforme a CNV (:211) – atesta o dito por Clastres (op. cit., p.62): a diferença é eliminada quando

representa – se apresenta, diríamos – como oposição, isto é, perigo ao poder do Estado (DE LIMA; PACHECO, 2017, p. 223).

Nesse trecho, alguns termos muito relevantes para a análise aqui desenvolvida são citados: “empecilho”, “entrave” e “obstáculo”. A seguir, discutiremos esses termos, pois o discurso dos militares quanto aos indígenas e o que era utilizado para justificar as ações de perseguição contra eles partiam dessa perspectiva dos povos originários como empecilho para o avanço.

1.3 – Mortos e desaparecidos políticos da ditadura civil-militar

A lei nº 9.140/95, de dezembro de 1995, instituiu a Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos, que detém o papel de buscar solução “para os casos de desaparecimentos e mortes de opositores políticos por autoridades do Estado durante o período de 1961-1988”. A lei marca o reconhecimento, “pelo Estado brasileiro, de sua responsabilidade no assassinato de opositores políticos no período abrangido” (BRASIL, CEMDP, 2007, p. 17).

O reconhecimento apresentado na lei se estabelece para “as pessoas que tenham participado, ou tenham sido acusadas de participação, em atividades políticas no período de 2 de setembro de 1961 a 5 de outubro de 1988”. É possível então questionar o que seria essa “atividade política”, estabelecer resistência contra a construção de uma rodovia em seu território? Opor-se a remoção forçada de seu povo? Opor-se ao esbulho da terra de uma comunidade inteira? Opor-se às invasões truculentas em seu território? São questões importantes que baseiam este estudo.

O genocídio dos povos indígenas foi um dos objetivos da ditadura e isso pode ser comprovado por meio do discurso daqueles que ocupavam os mais altos postos no governo, como também por meio das ações executadas pelo Exército brasileiro. O secretário-geral do Ministério da Agricultura e Ministro do Interior no governo Ernesto Geisel, Maurício Rangel Reis, afirmou em janeiro de 1976 que “os índios não podem impedir a passagem do progresso (...), dentro de 10 a 20 anos não haverá mais índios no Brasil”. Na CNV é descrito que “claro está que os indígenas foram vistos pelo Estado como seus opositores, pecha que se estendeu também a diversos defensores dos direitos indígenas” (BRASIL, CNV vol. 2, 2014, p. 251).

O artigo primeiro da lei nº 9.140, de 04 de dezembro de 1995, com sua redação atualizada pela lei nº 10.536, de 14 de agosto de 2002, apresenta o seguinte reconhecimento:

Art. 1º São reconhecidos como mortas, para todos os efeitos legais, as pessoas que tenham participado, ou tenham sido acusadas de participação, em atividades políticas, no período de 2 de setembro de 1961 a 5 de outubro de 1988, e que, por este motivo, tenham sido detidas por agentes públicos, achando-se, desde então, desaparecidas, sem que delas haja notícias (BRASIL, [1995], 2002, Art. 1).

Compreender a resistência dos povos indígenas perante a ditadura civil-militar como um ato político é fundamental para pensar as reparações possíveis para os povos afetados. Pensando o reconhecimento dos povos indígenas como “mortos e desaparecidos políticos”, podemos analisar parte da lei nº 9.140 de 1995, que “reconhece como mortas pessoas desaparecidas em razão de participação, ou acusação de participação, em atividades políticas, no período de 2 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979, e dá outras providências”. Dessa maneira, para pensar como os povos indígenas eram inimigos políticos da ditadura, e porque podem ser entendidos como “mortos e desaparecidos políticos”, é necessário estabelecer algumas conexões.

Arno Dal Ri Júnior, em *O Estado e Seus Inimigos*, apresenta que durante a ditadura militar a doutrina de segurança nacional ganharia novamente importância após sua reformulação, que foi realizada pela Escola Superior de Guerra (ESG). A influência da ESG vinha da doutrina elaborada pela *National War College*, nos Estados Unidos, após a Segunda Guerra Mundial (DAL RI JUNIOR, 2006, p. 280). O decreto-lei nº 898, de 29 de agosto de 1969, em seu artigo 2º, define que: “a segurança nacional é a garantia da consecução dos objetivos nacionais contra antagonismos, tanto internos como externos”. Dessa maneira, é possível estabelecer que aqueles que se opusessem aos “objetivos nacionais” estariam violando e indo contra a “segurança nacional”. Portanto, a conexão pode ser estabelecida da seguinte maneira: aqueles que demonstrassem resistência à construção de BRs e diversas outras ações dos militares estariam se opondo aos objetivos nacionais. O autor explica que a conceituação doutrinária de segurança nacional teve sua elaboração feita pelo comando da ESG e veio a ser desenvolvida pelos pensadores que deram apoio à ditadura militar. O autor acrescenta que “as primeiras linhas teóricas adotadas apontam para um discurso desenvolvimentista que impunha a presença de uma estrutura forte como necessária para gerar a segurança interna”. Dal Ri Junior apresenta uma afirmação do general Golbery do Couto e Silva, um dos nomes mais relevantes da ditadura: “[...] no amplo quadro da Política Nacional, o Desenvolvimento e a Segurança intimamente se entrosam, reciprocamente se condicionam e acentuadamente se interdependem, chegando mesmo, por vezes, a se confundir numa faixa de recobrimento” (DAL RI JUNIOR, 2006, p. 285).

Era o que afirmava o General Augusto Fragoso, ex-Comandante da Escola Superior de Guerra: “Nos estudos doutrinários sedimentou-se bem o entendimento, não mais sujeito a controvérsias, de que segurança e desenvolvimento ou desenvolvimento e segurança são noções fortemente integradas entre si, intimamente entrosadas e interligadas – sobrepostas mesmo em largas porções dos respectivos campos – Integrantes ambas da Política Nacional, que pode ser admitida até também una e indivisível, tal como admitimos que sejam a Estratégia e o Poder Nacional”. (In FRAGOSO, Augusto. A Escola Superior de Guerra. Problemas Brasileiros, nº 88 (1971), p. 19 ss. Apud DAL RI JUNIOR, 2006, p. 285).

Aqui a relação entre segurança e desenvolvimento é estabelecida de forma nítida, ponto central para argumentação apresentada neste trabalho. É possível estabelecer então que “esse discurso estava consciente da necessidade do desenvolvimento para sustentação do regime e, por isso, constantemente reafirmava que a consecução dos objetivos nacionais, tais como o desenvolvimento econômico e social, somente poderia acontecer pelas mãos de um poder forte”. E esse poder deveria gerar por meio da segurança nacional os pressupostos para que fosse possível chegar ao tão almejado desenvolvimento. Dal Ri Junior aponta que essa doutrina apresentava uma grande lacuna, que era a imprecisão do conceito de segurança nacional. Essa imprecisão acabava por gerar “um imenso campo de manobra para os mecanismos da ditadura”, de modo que dava espaço para que o discurso autoritário “ampliasse a gama de crimes contra a segurança nacional, apresentando os seus agentes como inimigos do desenvolvimento da nação brasileira” (DAL RI JUNIOR, 2006: p. 286-287). Esse ponto da denominação de inimigos é central para toda a discussão aqui desenvolvida.

Perceber os povos indígenas nesse espaço que, ao longo da história do Brasil, sempre foi imputado a eles, de “inimigos do desenvolvimento” por estarem ao lado da preservação de seus territórios, se apresenta como questão muito importante para pensar o antagonismo das forças militares perante os povos originários. Dessa maneira, o que pode ser apresentado é a ideia de compreender que os indígenas mortos durante a ditadura estariam nesse espaço dos mortos e desaparecidos políticos, uma vez que eram tidos como inimigos do regime ditatorial.

No fim do texto 5 do relatório da Comissão Nacional da Verdade, *Violações de direitos humanos dos povos indígenas*, são apresentadas treze recomendações para o Estado brasileiro de medidas de reparação para os povos originários. Essas recomendações foram formuladas a partir dos fatos apurados e analisados no texto do relatório e concluem pelo reconhecimento de responsabilidade do Estado brasileiro, por meio da Comissão Nacional da Verdade, pelas ações diretas e omissões “no esbulho das terras indígenas ocupadas ilegalmente no período investigado e nas demais graves violações de direitos humanos que se operaram contra os povos indígenas” (BRASIL, CNV vol. 3, 2014, p. 253).

Dentre as treze recomendações apresentadas pela CNV, destacam-se duas que possibilitam estabelecer conexões relevantes para a compreensão dos povos indígenas como sujeitos perseguidos politicamente durante a ditadura civil-militar. A primeira delas explicita a necessidade de reconhecimento “de que a perseguição aos povos indígenas visando à colonização de suas terras durante o período investigado constituiu-se como crime de motivação política”, tendo em vista que o alvo da repressão era, fundamentalmente, o “modo de ser indígena” (BRASIL, CNV, 2014, p. 253). Assim, as vidas, as existências e a permanência dos povos indígenas em seus territórios foram constantemente ameaçadas por uma lógica de perseguição que se baseava em motivações políticas.

Reconhecimento, pelos demais mecanismos e instâncias de justiça transicional do Estado brasileiro, de que a perseguição aos povos indígenas visando a colonização de suas terras durante o período investigado constituiu-se como crime de motivação política, por incidir sobre o próprio modo de ser indígena (BRASIL, CNV, 2014, p. 253).

Na sétima recomendação, é indicado o reconhecimento pela Comissão de Anistia dos “atos de exceção” e da “punição por transferência de localidade motivadas por fins exclusivamente políticos”, assim como consta no capítulo II da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002. O julgamento que anistiou quatorze indígenas Aikewara-Suruí¹¹ é citado como exemplo.

Reconhecimento pela Comissão de Anistia, enquanto “atos de exceção” e/ou enquanto “punição por transferência de localidade”, motivados por fins exclusivamente políticos, nos termos do artigo 2º, itens 1 e 2, da Lei nº 10.559/2002, da perseguição a grupos indígenas para colonização de seus territórios durante o período de abrangência da referida lei, visando abrir espaço para a apuração detalhada de cada um dos casos no âmbito da Comissão, a exemplo do julgamento que anistiou 14 Aikewara-Suruí (BRASIL, CNV, 2014, p. 253-254).

¹¹ “No julgamento do primeiro caso de requerimento por indígenas de reparação de violações de direitos durante a ditadura militar, ocorrido na última sexta-feira (19), durante a 87ª Caravana da Anistia, no Salão Negro do Ministério da Justiça, em Brasília, a Comissão de Anistia concedeu a 14 indígenas Suruí do Pará (Aikewara) a condição de anistiado político. Os índios também vão receber uma indenização de 120 salários mínimos (R\$ 86,8 mil) para Waivera, Muruá, Tireme, Api, Massara, Warini, Marrari, Arikassu, Umassu, Taue, Egidio Tibacu, Awassai, Terriweri e Ikatu. O Povo Aikewara, também conhecido como Suruí, da Terra Indígena Sororó, no sudeste do Pará, foi vítima de maus tratos, violências, e torturas, com privação de água, comida e sono, durante a Guerrilha do Araguaia, no período da ditadura militar. Segundo Ywynuhu Suruí, filho e neto de requerentes, ‘naquela época, meu Povo estava com pouco tempo de contato. O maior dano coletivo causado foi que eles ficaram em cárcere privado na aldeia. Eles não podiam sair, não podiam caçar, e o estoque de alimentos foi destruído. Dentro da aldeia, [os militares] montaram uma base, na qual o exército ficou de 1971 a 1973, e alguns indivíduos adultos foram requisitados [para trabalhos forçados]’”. Comissão de Anistia concede indenização a indígenas Suruí do Pará. FUNAI. 23/09/2014. Disponível em: <https://www.gov.br/FUNAI/pt-br/assuntos/noticias/2014/comissao-de-anistia-concede-indenizacao-a-indigenas-surui-do-par%C3%A1>

Na lei supracitada, quanto à declaração da condição de anistiado político, são estabelecidos os seguintes pontos que podem ser utilizados para reconhecer os povos indígenas que tiveram seus direitos humanos violados pela ditadura como perseguidos políticos e por consequência conceder-lhes a anistia política assim como foi apresentado na CNV. Cito abaixo o trecho da lei na qual fica nítida a possível conexão “enquanto atos de exceção e/ou enquanto punição por transferência de localidade” com as remoções forçadas protagonizadas pelo Estado brasileiro contra os povos indígenas (BRASIL, Lei nº 10.559/2002, Art. 2).

Art. 2º São declarados anistiados políticos aqueles que, no período de 18 de setembro de 1946 até 5 de outubro de 1988, por motivação exclusivamente política, foram:

I - atingidos por atos institucionais ou complementares, ou de exceção na plena abrangência do termo;

II - punidos com transferência para localidade diversa daquela onde exerciam suas atividades profissionais, impondo-se mudanças de local de residência; (BRASIL, Lei nº 10.559/2002, Art. 2).

Adriana Rodrigues Novais, em seu artigo *A memória da repressão e violência no campo em tempos da Comissão Nacional da Verdade*, argumenta que “o alijamento dos camponeses e também dos povos indígenas dos processos de reparação podem estar relacionados, entre outros aspectos, aos critérios definidos para a Comissão de Anistia para conceder a reparação”. Além disso, a autora destaca a dificuldade enfrentada pelos camponeses para comprovar as violências sofridas. Ainda segundo Novais, “o Estado não reconhece a violência como crime político, conforme detalhado no relatório da Comissão Camponesa da Verdade”. A autora menciona o caso dos 14 indígenas Suruí do Pará (Aikewara), já citado nesta dissertação, que receberam anistia política e indenizações. Contudo, tal reparação só foi viabilizada porque a perseguição que sofreram estava vinculada à Guerrilha do Araguaia, na qual havia envolvimento de militantes comunistas (NOVAIS, 2015, p. 47).

A autora ainda acrescenta que foi durante a ditadura militar que a FUNAI foi criada “com objetivo, formal e aparente, de proteção aos indígenas, ela mesma subordinada ao Ministério do Interior, do então governo Médici, que tratava das políticas de colonização da Amazônia” (NOVAIS, 2015, p. 49), e que o Estatuto do Índio foi constituído, pela Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973. Fato que revela o grau de contradição presente na FUNAI das décadas de 1960 e 1970, de maneira que foi assim que a fundação se tornou “agente de grande violência contra esses povos, alegando que seria necessária a ‘integração’ dos indígenas à sociedade brasileira” (NOVAIS, 2015, p. 49).

O que é fundamental para esta pesquisa é estabelecer a percepção da luta e resistência política dos povos indígenas, que não necessariamente era uma luta político-partidária ou estava atrelada a conflitos que tivessem participação de organizações político-partidárias, mesmo com a existência da perseguição política sofrida pelos povos indígenas durante a ditadura. Não reconhecer que os povos originários mortos e desaparecidos durante a ditadura deviam ter sido somados aos demais mortos e desaparecidos políticos, tanto na CNV quanto nas demais ações de Estado, é negar-lhes o direito à memória, mais uma vez. A perseguição política sofrida pelos povos indígenas durante a ditadura ocorre porque a existência deles e a defesa de suas terras eram tratadas como um empecilho para a execução dos projetos desenvolvimentistas dos militares. Aponto que possivelmente o maior erro da definição de mortos e desaparecidos políticos seja atrelar exclusivamente a figura de um militante a esse espaço e não compreender outras formas de resistência política, como o caso dos povos indígenas. Em entrevista¹² concedida por Marcelo Zelic, coordenador do Armazém Memória¹³ e membro da Comissão Justiça e Paz de São Paulo¹⁴, para a professora e antropóloga da UFPR Edilene Coffaci de Lima e para o bacharel em história Fabiano Atenas Azola, ele descreveu que o ambiente da CNV era conflituoso e tentava tratar o genocídio indígena durante a ditadura como violência estatal, de certa forma desvinculado da ditadura (LIMA, AZOLA, 2017, p. 355). Esse é um ponto de muita disputa e muito caro para o processo de construção de memória, dado que o espaço dos povos indígenas na “história nacional” é constantemente expropriado, negando aos povos originários uma representação digna, tanto do genocídio sofrido e das inúmeras violências diuturnas, mas também de sua inigualável resistência (PEREIRA, 2022, p. 38).

Ainda sobre a Comissão Nacional da Verdade, Zelic acrescenta que “[...] veja, se os índios tivessem criado o ‘Grupo de Libertação Tupamaro’, eles teriam sido reconhecidos né, ou ‘Grupo Revolucionário Indígena’ ou algo do gênero também”. O ativista, nesse ponto da entrevista, questiona se a validação e o reconhecimento da resistência indígena na ditadura precisariam estar vinculados à necessidade de estarem ligados a um grupo de luta armada ou partidarizado politicamente. Marcelo Zelic também diz que a entrada do tema indígena na comissão foi feita com muita resistência (LIMA, AZOLA, 2017, p. 355; PEREIRA, 2022, p.

¹² Entrevista com Marcelo Zelic: Sobre o Relatório Figueiredo, os indígenas na Comissão Nacional da Verdade e a defesa dos Direitos Humanos, publicada na revista Mediações.

¹³ O Armazém Memória é uma iniciativa de articulação e construção coletiva de um site visando colaborar para o desenvolvimento de políticas públicas que possam garantir ao cidadão brasileiro o acesso à sua memória histórica, através de bibliotecas públicas virtuais interligadas em um sistema de busca direta no conteúdo. Disponível em: <https://armazemmemoria.com.br>.

¹⁴ Criada entre 1971 e 1972, a CJP paulista prestou apoio jurídico e registrou os casos de violação, assumindo corajosas ações de denúncia. A Comissão se tornou referência nacional e continua a atuar na defesa dos direitos humanos em conflitos políticos e sociais mesmo após o fim da ditadura.

38). Os indígenas que foram expulsos de seus territórios, mortos, sequestrados e torturados pelo Exército brasileiro durante a ditadura militar não são incluídos nessa contagem de mortos e desaparecidos políticos (BRASIL, CNV, 2014).

Na ditadura militar implementada na Argentina (1976-1983), o número de desaparecidos é estimado em 30 mil¹⁵. Já na ditadura chilena (1973-1990), o número de mortos é de 3.225, e o número de presos e torturados chega a 37.055. Os dados foram levantados pela Comissão da Verdade sobre Prisão Política e Tortura, mais conhecida como Comissão Valech (CHAVES, 2019, p. 121). Por vezes, a ditadura militar brasileira é nomeada por negacionistas históricos de “ditabrand”¹⁶, fazendo menção ao, entre muitas aspas, “baixo número de mortos e desaparecidos”, comumente utilizando o número de mortos das ditaduras da Argentina e do Chile como comparação, num discurso que parte de uma perspectiva perigosa que tenta quantificar a dor e o sofrimento de um povo a partir do número de mortos. Caso tivesse ocorrido uma única morte na ditadura civil-militar brasileira, já seria motivo para uma forte repulsa social.

O que se busca a partir dessa crítica é questionar o por que a Comissão Nacional da Verdade brasileira optou por não contabilizar os indígenas mortos e desaparecidos, vide que no objetivo de gerar uma comissão que denunciasse os crimes e horrores da ditadura militar e estabelecesse um projeto de memória que buscasse por justiça de transição faria mais sentido apresentar o número real de mortos, incluindo todos que foram mortos, perseguidos e torturados durante os 21 anos de ditadura.

No entanto, o que foi feito gera diversos problemas na construção da memória nacional. A escolha de delimitar quem seria ou não “um morto político” acarreta novamente no que é denunciado por Marcelo Zelic. Negar os aspectos da luta e da resistência política dos povos indígenas durante a ditadura militar é alinhar-se às estruturas coloniais e eurocêntricas que invisibilizam o genocídio. É importante reforçar o fato de que esse número de indígenas mortos envolve apenas dez povos. Caso tivesse ocorrido um levantamento com maior aprofundamento

¹⁵ Memória e Resistência. Histórico Da Ditadura Civil-Militar Argentina. Disponível em: https://paineira.usp.br/memresist/?page_id=239. Acesso em: 20 jan. 2024.

¹⁶ Em 17 de fevereiro de 2009, em um editorial crítico ao governo de Hugo Chávez na Venezuela, o jornal Folha de S.Paulo referiu-se à ditadura militar brasileira como uma “ditabrand”. No texto, afirmava-se que: “Mas, se as chamadas ‘ditabrandas’ – caso do Brasil entre 1964 e 1985 – partiam de uma ruptura institucional e depois preservavam ou implantavam formas controladas de disputa política e acesso à Justiça –, o novo autoritarismo latino-americano, inaugurado por Fujimori no Peru, faz o caminho inverso. O líder eleito mina as instituições e os controles democráticos por dentro, paulatinamente”. FOLHA DE S.PAULO. Limites a Chávez. Folha de S.Paulo, São Paulo, 17 fev. 2009. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/opiniao/fz1702200901.htm>. Acesso em: 14 mar. 2025.

nos muitos povos indígenas atacados e mortos pelos militares, o número seria bem maior (PEREIRA, 2022, p. 39-40).

Uma fonte que corrobora o argumento de uma ampla perseguição política dos militares contra os povos indígenas é o panfleto que, segundo o 1º RCEV era lançado no território dos Waimiri Atroari:

Operação Atroaris
Guerrilheiro,
Lê com atenção esta “mensagem” / Guarda este panfleto com cuidado / Ele é o teu passaporte para a vida
Estás cercado / Teus momentos estão contados / Vê na operação esboçada que teu fim / Está próximo!
Teus companheiros estão morrendo / Tu mesmo estás ferido / Os soldados brasileiros – teus irmãos / Estão cada vez mais próximos.
A aviação te bombardeia sem cessar / Olha a bandeira de teu país / És brasileiro – lembra-te disto / Reflete, pensa bem – o verdadeiro inimigo / Pode estar a teu lado:
Repudia-o, aprisiona-o, mata-o / Irmão – rende-te / Teu passaporte: esta mensagem / Tua recompensa: a vida / Teu futuro: perdão.
Do comandante do teatro de operações¹⁷ (BRASIL, 1º RCEV, 2012, p. 45).

O panfleto reforça um imaginário político previamente estabelecido, uma vez que era distribuído pelo Exército e sugeria a existência de guerrilheiros entre os Waimiri Atroari. Trata-se, portanto, de mais um elemento que buscava legitimar os ataques e as ofensivas realizadas contra esse povo indígena, valendo-se de uma narrativa que associava sua resistência à ameaça subversiva. É evidente o caráter político dos ataques perpetrados pelo Exército brasileiro contra os povos indígenas, como demonstram casos emblemáticos, tais como a instalação do Reformatório Krenak, a construção da BR-174, as diversas remoções forçadas e o uso sistemático da violência por parte dos militares. Nesse sentido, talvez uma das maiores limitações da Comissão Nacional da Verdade tenha sido a ausência de um esforço mais incisivo em produzir análises inéditas, optando por reproduzir dados e levantamentos previamente existentes. Ao adotar essa postura, a CNV deixou de avançar em uma abordagem crítica e aprofundada sobre o genocídio indígena, restringindo-se à perspectiva já consolidada.

Marlon Alberto Weichert escreve, em seu texto *O Relatório da Comissão Nacional da Verdade: Conquistas e desafios*, que “há dois assuntos de extrema relevância para os quais se lamenta, em particular, a falta de sua incorporação à parte principal do Relatório”. O primeiro seria a não inclusão das graves violações dos direitos humanos dos povos indígenas. Quanto a isso, Weichert escreve que “esses povos não se envolveram em movimentos políticos ou disputas ideológicas, porém também sofreram violentamente as consequências do

¹⁷ ANEXO I. “Operação Atroaris”. “Panfleto distribuído pelo Exército sugerindo a existência de guerrilheiros entre os Waimiri-Atroari”. (BRASIL, 1º RCEV, 2012, p. 45).

autoritarismo”. No entanto, é possível considerar que o fato de eles, ou ao menos a maioria deles, não terem participado dos chamados “movimentos políticos” não desqualifica a luta e a resistência frente a um projeto político desenvolvimentista, tampouco a perseguição política promovida pelos militares. Logo em seguida o autor escreve que, “com efeito, o respeito às suas terras e suas culturas era considerado uma barreira a alguns planos de desenvolvimento nacional, tais como abertura de estradas, construção de hidrelétricas e implantação de projetos agropecuários”, e acrescenta que, “em diversos casos, as forças militares interviram para remover ou intimidar os indígenas e, com isso, abrir caminho para esses projetos”. Weichert conclui que diante da gravidade desses dados é surpreendente a não inclusão dos povos indígenas nas conclusões finais sobre números de mortos e desaparecidos (WEICHERT, 2014, p. 125, 126).

Quanto às prisões de indígenas durante a ditadura militar, apresenta-se na CNV que cerca de 121 indígenas foram presos no período de 1969 e 1979:

Em *A ordem a se preservar*, José Gabriel Silveira Correa compilou, no Índice de Anexos, 140 uma lista com 121 índios presos entre 1969 e 1979. Foram identificados pelo nome: 22 Karajá, 17 Terena, 13 Maxacali, 11 Pataxó, nove Krenak, oito Kadiweu, oito Xerente, seis Kaiowá, quatro Bororo, três Krahô, três Guarani, dois Pankararu, dois Guajajara, dois Canela, dois Fulniô e um Kaingang, Urubu, Campa, Xavante, Xakriabá, Tupinikim, Sateré-Mawé, Javaé, além de um não identificado, porém, o número de índios presos na ditadura militar pode ser maior (BRASIL, CNV, vol. II, 2014, p. 244).

Quanto ao Reformatório Krenak, que merece um capítulo à parte, devido à complexidade e à extrema violência do que foi realizado no município de Governador Valadares, Minas Gerais, é possível apresentar algumas considerações.

No caso do Reformatório Krenak e o clima de terror vivenciado pelos indígenas durante a ditadura, a CNV apresenta que, “contrariando seus Estatutos e atentando contra os direitos humanos, a FUNAI criou uma prisão para os índios em Crenaque, no município de Governador Valadares, Minas Gerais”. Na CNV, citando o sertanista Antonio Cotrim Soares, é descrito que Crenaque “é um campo de concentração” que era o destino “dos índios revoltados com o sistema explorador e opressivo da FUNAI”. A prisão era dirigida por um oficial da PM de Minas Gerais, que tinha sob seu comando um destacamento de seis soldados. Os indígenas que eram ali presos eram obrigados a realizar um “regime de trabalho forçado de oito horas diárias”, eram “colocados em prisões celulares, isolados uns dos outros”. Cotrim ainda afirma que eles eram vítimas de espancamentos e torturas. Cotrim contou o caso “do índio Oscar Guarani de Mato Grosso, que ao entrar na prisão pesava 90 quilos e de lá saiu pesando 60, além de apresentar marcas de sevícias no corpo” (BRASIL, CNV, vol. II, 2014, p. 244-245).

Luana Menezes Lira, em sua tese de doutorado *O Presídio Krenak: A política indigenista da FUNAI durante a ditadura militar no Brasil*, afirma que:

Os povos indígenas tinham um lugar de destaque nas ações dos militares e da Segurança Nacional, pois ocupavam regiões mais afastadas das grandes cidades, em regiões limítrofes com outros países, estariam localizados em espaços vazios, que no contexto da Ditadura representaria um perigo (LIRA, 2024, p. 180-181).

Essa questão reforça a análise das ações estabelecidas pelos militares em terras indígenas, que utilizavam o argumento da manutenção e do fortalecimento da Segurança Nacional como pretexto. Quanto a isso, uma questão muito relevante é apontada por Lira, com referência à tese de doutorado de Mateus Gamba Torres, *Política, discurso e ditadura: o Supremo Tribunal Federal nos julgamentos dos Recursos Ordinários Criminais (1964 -1970)*, na qual o autor apresenta que “a proposta de Segurança Nacional estava intrinsecamente atrelada ao processo de interiorização e integração dos territórios nacionais”, bem como “a concessão de terras e instalação de meios de comunicação interna para haver um controle de tudo que estava acontecendo no país” (TORRES, 2014, p. 117 *apud* LIRA, 2024, p. 180-181).

Para avançar com essa análise, é necessário apontar como “a doutrina de Segurança Nacional seria uma teoria de guerra”, e, quanto a isso, Lira apresenta uma questão que é fundamental para o estabelecimento dos pontos apresentados nesta dissertação:

Aqueles que não concordavam com os objetivos eram enquadrados como inimigos, por isso, seriam combatidos. A segurança apresenta-se como força do Estado, e todos deveriam segui-la, não existiam questionamentos sobre os meios utilizados pelo regime para que tudo seguisse no controle (LIRA, 2024, p. 180).

Pensar o espaço ocupado pelos povos indígenas com relação à resistência à ditadura, a partir da perspectiva de que eles eram enquadrados como “inimigos”, uma vez que representavam oposição aos objetivos nacionais, corrobora a necessidade de analisar a perseguição estabelecida pelos militares contra eles na perspectiva da repressão política.

Ainda sobre a Segurança Nacional, Lira apresenta alguns trechos da tese de Torres em que o autor afirma que “o Brasil deveria se integrar territorialmente e fisicamente através de estradas e ideologicamente através dos meios de comunicação, que teriam como objetivo facilitar a interligação entre os cidadãos, transformados em informantes dos atos daqueles que insistiam em se revoltar contra a ditadura e o regime” (TORRES, 2014, p. 118), dessa maneira “dando a esse regime a responsabilidade de reprimir qualquer manifestação de opinião ou ato considerado contrário à segurança nacional” (TORRES, 2014, p. 118). Essa questão da integração nacional aparece como ponto central na atuação dos militares na construção das BRs

que cortavam terras indígenas, como é o caso da BR-174 na terra do povo Waimiri Atroari (LIRA, 2024, p. 181).

Dessa maneira, Lira estabelece que, por meio da análise dos casos do presídio Krenak e da Guarda Rural Indígena, pode ser entendido “que o território deveria ser integrado, observar-se que era parte da política econômica” e que era utilizada para “levar estradas e caminhos de progresso para o interior do país”. A autora avança e apresenta um ponto fundamental para compreensão das ações dos militares, que é o entendimento de que “os indígenas que ocupavam esses espaços deveriam ceder e aceitar o que lhes era ‘destinado’” (LIRA, 2024, p. 181).

Para que seja possível reconhecer os indígenas mortos e desaparecidos durante a ditadura como mortos e desaparecidos políticos, conexões como as estabelecidas aqui se fazem necessárias. Lira elenca mais um tópico imprescindível, que parte do reconhecimento de que “aqueles grupos que se contrapunham as ações de desenvolvimento da nação passaram a ser considerados inimigos, poderiam interferir na segurança nacional, o que fez com que alguns líderes indígenas fossem encaminhados para Krenak”. É nítido que os indígenas que se opuseram aos planos de desenvolvimento e à Segurança Nacional foram entendidos como inimigos do regime (LIRA, 2024, p. 181).

Para o estabelecimento e a manutenção do regime, muitas estratégias que visavam o controle das populações foram utilizadas. É o caso da Guarda Rural Indígena (GRIN), uma espécie de milícia treinada pelos militares e compostas por indígenas. Quanto à GRIN, Luana Menezes Lira escreve que, “visando a integração nacional, Gamba (2014) explanou sobre a constituição de ‘informantes’. Nesse aspecto, destacam-se as atividades da Guarda Indígena, que seriam os ‘olhos’ e as ‘mãos’ do Estado e do Regime Militar nas comunidades indígenas no interior do país”. Dentre os objetivos da ditadura com essa política de controle dos povos indígenas, existia a finalidade de evitar que os indígenas “se organizassem e até que se contrapunham as ações desenvolvimentistas” (LIRA, 2024, p. 181). Quanto a isso, Lira escreve que:

Bem como, coibiam as participações em reuniões e assembleias indígenas que eram promovidas para debater questões territoriais e direitos violados dos povos originários. A sombra do comunismo fez com que movimentos estudantis e sindicais, ONGs nacionais e internacionais e missionários religiosos (como o CIMI) ao dialogarem sobre a causa indígena passassem a ser perseguidos pela Ditadura (TRINIDAD, 2018 *apud* LIRA, 2024, p. 182).

O trecho acima reforça a existência de uma perseguição sistemática por parte da ditadura civil-militar às temáticas relacionadas às disputas territoriais e às violações de direitos dos

povos indígenas. Além disso, evidencia-se o uso recorrente da figura do comunismo como justificativa ideológica para sustentar e legitimar essa perseguição.

Sobre a ideia de segurança da nação, suas motivações e como essa prioridade se estabelecia para a ditadura, é importante apontar que:

A ideia de segurança da nação e do país foi o que sustentou o regime militar, que teve apoio de alguns setores da economia. O apoio estava naqueles que buscavam explorar os territórios indígenas e que os enxergavam como um empecilho. O indígena sendo uma figura diferenciada no processo de desenvolvimento e expansão econômica, passou de selvagem e bárbaro para ser enquadrado como parte da sociedade que apoiaria os antagonistas ideológicos da Ditadura. A proposta geral que passou a ser utilizada para a gestão do indígena na segunda metade do século XX foi a de ter maior controle nas comunidades e integrá-las de forma rápida à sociedade nacional (LIRA, 2024, p. 182).

A sustentação da ditadura civil-militar brasileira estava profundamente estabelecida na doutrina de segurança nacional. No centro dessa sustentação, encontrava-se o apoio de setores econômicos que, ao promoverem a continuidade da ditadura, também viabilizavam a implementação de projetos alinhados a seus próprios interesses. Muitos desses interesses incidiam diretamente sobre terras indígenas, o que contribuiu para a motivação dos militares em impulsionar projetos desenvolvimentistas, mesmo que à custa da violação de direitos humanos dos povos indígenas. Nesse contexto, um apontamento de Lira se conecta de forma direta com o conteúdo do panfleto “Operação Atroaris” (ANEXO I), ao evidenciar que:

Por muitos momentos, em especial quando ocorriam as reuniões e assembleias indígenas, que eram uma forma de resistência às políticas estatais, suspeitava-se que as lideranças possuíam e davam apoio a guerrilhas comunistas. Como afirmou o general Altino Berthier aos ataques realizados a comunidades indígenas no interior do país: “Aqueles índios eram muito aguerridos. Até diziam que andavam insuflados por cubanos, estrangeiros” (OCHOA, 2001 *apud* LIRA, 2024, p. 182).

A perseguição empreendida contra os povos indígenas durante a ditadura civil-militar configura-se como uma forma de perseguição política, na medida em que a resistência desses povos e suas formas de existência entravam em conflito direto com os objetivos nacionais impostos pelo Exército brasileiro. Além disso, é possível identificar um temor recorrente, por parte dos militares, de que os indígenas viessem a se posicionar como opositores políticos, à semelhança do que ocorria com estudantes e militantes de esquerda, conforme indicado em declarações de membros do alto comando das Forças Armadas à época.

1.4 – O “Problema indígena”: “inimigos do desenvolvimento”, “inimigos da ditadura”

[...] os trabalhos de implantação da BR 174 não podem ser interrompidos¹⁸.

É necessário fazer uma análise quanto à relação estabelecida pelos não indígenas com os indígenas e o local de “empecilho” ou “obstáculo”, que, por muitas vezes, foi imposto aos povos originários e por consequência a questão do “problema índio”. Essas questões podem ser estabelecidas a partir da dicotomia que é definida pelo embate: “indígenas *versus* desenvolvimento”. Numa perspectiva colonial que foi se atualizando e culmina na organização política, social e econômica existente hoje, sendo balizada pelo capitalismo, os indígenas são lidos num espaço de “inimigos do desenvolvimento”, não sendo diferente no período ditatorial, quando os indígenas ocupavam o espaço de “inimigos do desenvolvimento nacional”. Essa questão é exemplificada pela atuação do Estado brasileiro durante a ditadura, e aqui o escopo de análise se restringe ao período ditatorial por conta do objetivo da dissertação. No entanto, é possível estabelecer conexões nítidas quanto a esse tratamento do Estado com os povos indígenas em períodos democráticos. Dessa forma, essas práticas não se limitam a um único momento da história do Brasil. É necessário retomar a questão do “obstáculo indígena” e como o Estado brasileiro os tratava. A partir da noção de que os indígenas precisavam ser afastados para que fosse possível executar os projetos nacionais, é relatado na petição inicial da ACP que “os indígenas eram vistos como um empecilho ao desenvolvimento nacional, cabendo às chamadas frentes de atração promover o deslocamento forçado de seus territórios, afastando-os dos empreendimentos que seriam realizados” (BRASIL, ACP, 2017, Num. 2518053, p. 13).

Com a consolidação da República, a Constituição de 1891 não abordou diretamente os povos indígenas. A criação de uma nova cidadania, pós-abolicionismo, exigia a inclusão de todos os cidadãos brasileiros, mas os indígenas foram considerados parte desse novo modelo sem, contudo, serem efetivamente contemplados ou pensados dentro dele. Nesse cenário, no início dos anos 1900, os indígenas foram tratados como um “problema” que necessitava de uma “solução”. Essa “solução”, no caso brasileiro, seria oferecida pelo Serviço de Proteção ao Índio, com a “pacificação” ou extermínio como forma de resolução do “problema”.

Na atual organização política, social e econômica, estruturada pelo capitalismo, os povos indígenas são frequentemente percebidos como entraves ao progresso, sendo rotulados

¹⁸ Trecho retirado do Ofício nº 42-E2-CONF de 1974, assinado pelo general de brigada Gentil Nogueira Paes.

como “inimigos do desenvolvimento”. Embora o foco da análise esteja voltado para o período contemporâneo, é imprescindível reconhecer tanto as permanências da colonialidade nas relações entre os Estados e os povos indígenas quanto a historicidade do conceito de “problema indígena”. Essa abordagem é fundamental para compreender os argumentos desenvolvimentistas promovidos pelos Estados e as práticas adotadas em relação às populações indígenas.

O primeiro registro de uma menção à ideia de “Solução Final”¹⁹ ocorreu em 12 de abril de 1910, em uma carta do *Superintendent of the Department of Indian Affairs*, Duncan Campbell Scott, para o *Indian Agent-General Major D. McKay*. Na carta, Campbell escreve:

É facilmente reconhecido que as crianças índias perdem sua resistência natural às doenças por conviverem muito próximas nessas escolas, e que morrem em uma taxa muito maior do que em suas aldeias. Mas isso por si só não justifica uma mudança na política deste Departamento, que está sendo voltado para a solução final do nosso Problema Índio (Department of Indian Affairs Superintendent D.C. Scott to B.C. Indian Agent-General Major D. McKay, DIA Archives, RG 1-Series 12 April 1910, tradução nossa)²⁰.

O que Duncan Campbell Scott narra na carta é que o *Department of Indian Affairs* (DIA) estava em busca de uma *final solution* para o *Indian problem*. Essa Solução Final, para eles, seria a escolarização obrigatória das crianças indígenas na forma de internato ou pensionato. Pouco importava se a taxa de mortalidade das crianças indígenas era maior nessas escolas do que nas aldeias. O mais importante era “destruir o índio na criança” (ZEMA, 2021), conforme preconizava a política assimilacionista da época.

No cenário canadense, o *Indian Residential School system* foi uma das armas do processo de assimilação executado contra os indígenas no Canadá. Elas funcionavam como escolas internato para as crianças indígenas, que eram retiradas de suas aldeias. D’Arcy Rheault, em *Solving the “Indian Problem”: Assimilation Laws, Practices & Indian Residential*

¹⁹ Ao analisar as “soluções” propostas por governos movidos por ideais racistas para neutralizar o “problema”, entendido como grupos sociais, povos ou etnias, é inevitável remeter imediatamente às vítimas do nazismo. A Shoah resultou no genocídio de 6 milhões de judeus. Em 31 de julho de 1941, Hermann Göring enviou uma carta a Reinhard Heydrich, SS-Obergruppenführer e um dos principais arquitetos do Holocausto, mencionando o Endlösung der Judenfrage, ou “solução final da questão judaica”. A “Solução Final” foi o processo sistemático e meticulosamente planejado de extermínio em massa dos judeus europeus. Sem dúvida, essa é a referência mais conhecida do uso do termo “Solução Final”.

²⁰ *It is readily acknowledged that Indian children lose their natural resistance to illness by habitating so closely in these schools, and that they die at a much higher rate than in their villages. But this alone does not justify a change in the policy of this Department, which is being geared towards the final solution of our Indian Problem (Department of Indian Affairs Superintendent D.C. Scott to B.C. Indian Agent-General Major D. McKay, DIA Archives, RG 1-Series 12 April 1910).*

Schools, explica que, em 1920, Campbell Scott, ao apresentar um novo projeto de lei de *Compulsory residential school attendance of all Indian, Métis and Inuit children*, declarou “*I want to get rid of the Indian problem*” (Quero me livrar do problema indígena)²¹ (SCOTT, 1920 apud RHEAULT, 2011, p. 03, tradução nossa).

A fala de Scott diretor do Departamento de Assuntos Indígenas, exemplifica como as práticas e políticas de assimilação e também o extermínio dos povos originários, especialmente por meio da burocracia do Estado, aconteciam em muitos países das Américas nos séculos XIX e XX. Scott concluiu sua declaração com o seguinte trecho: “Esse é todo o meu ponto. Nosso objetivo é continuar até que não haja um único indígena no Canadá que não tenha sido absorvido pelo corpo político, e não haja nenhuma questão indígena, e nenhum departamento indígena, esse é todo o objetivo deste Projeto de Lei” (SCOTT, 1920 apud RHEAULT, 2011, p. 03, tradução nossa)²². O projeto de lei foi aprovado em 1920, determinando a frequência obrigatória de todas as crianças indígenas de 7 a 15 anos nas escolas. Essa medida, parte das políticas de assimilação cultural, teve impacto profundo sobre as comunidades indígenas, separando crianças de suas famílias e culturas, com o objetivo de integrá-las à sociedade não indígena (SCOTT, 1920 apud RHEAULT, 2011, p. 03).

Assim como no Canadá, onde as políticas de assimilação foram devastadoras para os indígenas, especialmente crianças e jovens, no Brasil, as políticas de assimilação e desenvolvimento também geraram impactos semelhantes, contribuindo para a desestruturação social, cultural e familiar das comunidades indígenas. Quando o contexto brasileiro é analisado, a fala do secretário-geral do Ministério da Agricultura e Ministro do Interior no governo Ernesto Geisel, Maurício Rangel Reis, que afirmou em janeiro de 1976 que “os índios não podem impedir a passagem do progresso [...] dentro de 10 a 20 anos não haverá mais índios no Brasil”, em muito se conecta com os ideais de uma solução final. A expectativa de que “dentro de 10 a

²¹ Segundo o Terminology Guide da Queen's University Canada, no contexto canadense, a partir do termo Indigenous (indígenas), existe a separação entre First Nations, Métis e Inuit. No caso do projeto de lei de *Compulsory residential school attendance of all Indian, Métis and Inuit children*, de 1920, a menção a Indian seria lida como First Nation (Primeira Nação). Quando o termo Indian problem é utilizado, no contexto da documentação referenciada, ou ocorrem outras menções a Indian, é entendido que está sendo generalizado e agrupado todos os indígenas do Canadá, First Nations, Métis e Inuit. Scott, em sua declaração afirmou que: “I do not think as a matter of fact, that this country ought to continually protect a class of people who are able to stand alone” (Não acho que, de fato, este país deva proteger continuamente uma classe de pessoas que são capazes de se manterem sozinhas).

²² “That is my whole point. Our objective is to continue until there is not a single Indian in Canada that has not been absorbed into the body politic, and there is no Indian question, and no Indian department, that is the whole object of this Bill” (SCOTT, 1920 apud RHEAULT, 2011, p. 03)

20 anos não haverá mais índios no Brasil” não parte apenas de uma especulação, mas também da compreensão das estruturas da ditadura militar (BRASIL, CNV vol. II, 2014, p. 251).

O Estado brasileiro não estava apenas assistindo ao extermínio total dos indígenas por doenças, conflitos com madeireiros, garimpeiros e outras intempéries por conta da desassistência estatal, mas estava também executando ações que visavam ao extermínio. Como pode ser visto no trecho “os índios não podem impedir a passagem do progresso”, era o “problema indígena” do Estado brasileiro e o “dentro de 10 a 20 anos não haverá mais índios no Brasil” era a “solução final” (BRASIL, CNV vol. 2, 2014, p. 251).

É importante lembrar que, mesmo que essa “solução final” não se desse pelo extermínio total, mas sim pela assimilação dos indígenas, isso não torna o processo menos violento nem menos etnocêntrico. O processo de assimilação, de privações e de cerceamento das tradições culturais acarretou graves consequências para os povos indígenas no Brasil e no Canadá.

No auge das graves violações contra os povos indígenas durante a ditadura, como foi o caso da construção da BR-174 no território Waimiri Atroari, o general Ismarth de Araújo Oliveira, então presidente da FUNAI, em 1975, afirmou, na 81^a Sessão do Conselho Indigenista da FUNAI (CIF), que a decisão da construção da BR-174 era irreversível:

Os Waimiri-Atroari têm constituído problemas emocionais, não só no âmbito do nosso país como também no âmbito internacional [...]. Há uma coisa que é certa: a decisão do Governo, que é irreversível, de continuar a estrada. Então, as nossas soluções têm que partir desta premissa: com a estrada... uma alternativa já foi tirada. A da estrada parar. O governo já definiu a sua posição²³.

Na fala do presidente da FUNAI fica evidente tanto a decisão quanto a instituição dos objetivos nacionais de desenvolvimentismo e a inegociabilidadeposta sobre a temática. Nesse sentido, a fala reforça o entendimento da existência de um projeto desenvolvimentista, constituído por graves violações dos direitos humanos dos povos indígenas, no qual os objetivos deveriam ser cumpridos a qualquer custo, como aparece no ofício nº 42-E2-CONF expedido no dia 21 de novembro de 1974, pelo general de brigada Gentil Nogueira Paes. No trecho do discurso acima, fica nítida a intenção do governo militar de encontrar “soluções” para o que eles chamavam de “problemas”. Os Waimiri Atroari seriam esse “problema” e a posição do Estado era a de não interromper a construção da estrada. O Estado brasileiro havia tomado sua

²³ Conselho Indigenista da FUNAI-CIF. Ata da 81^a Sessão, realizada em 24 de janeiro de 1975. Rio de Janeiro, 1975. Citada em “Informe del Cuarto Tribunal Russel sobre los derechos de los pueblos indígenas de las Américas”. Rotterdam, 1980, p. 8.

decisão: a de construir a estrada. O presidente da FUNAI indicava para o Conselho Indigenista que as “soluções” para o problema Waimiri Atroari deveriam ser tomadas a partir da premissa de que a construção seria executada. Esse discurso exemplifica a falta de vontade política do Estado de reverter a sua posição em relação aos projetos de desenvolvimento e a afirmativa de que os indígenas constituíam um problema no âmbito nacional e internacional, inclusive no âmbito emocional.

Ainda no contexto do “problema indígena”, Darcy Ribeiro, em *Os Índios e a Civilização: A integração das populações indígenas no Brasil moderno*, observa que o programa original dos fundadores do Serviço de Proteção aos Índios tinha como objetivo a completa assimilação dos povos indígenas, prevendo sua transformação em lavradores. O autor faz referência à equipe de Rondon, composta por jovens oficiais, quase todos de formação positivista, a qual ele caracteriza como, “de um lado, revolucionária, mas também romântica”. Quanto a Cândido Mariano da Silva Rondon, conhecido como Marechal Rondon, Darcy Ribeiro detalha que sua trajetória como indigenista teve início em 1890, quando, recém-formado pela Academia Militar, foi designado para atuar em Mato Grosso, seu estado natal, na construção de uma linha telegráfica com fins estratégicos. Essa linha partia de Cuiabá em direção ao Araguaia. Inicialmente sob o comando do general Gomes Carneiro e, posteriormente, de forma autônoma, Rondon estabeleceu seus primeiros contatos com populações indígenas. A região percorrida pela linha telegráfica era habitada pelo povo Bororo de Garças, identificados pelas autoridades como o principal “obstáculo” às comunicações entre os estados de Goiás e Mato Grosso (RIBEIRO, 1989, p. 104).

O autor afirma que Rondon, diferente da concepção geral, afirmava que “o atraso dos índios não decorria de sua propalada incapacidade congênita, mas da exploração e do tratamento desumano a que vinham sendo submetidos desde a descoberta”. Eles estavam então convencidos da noção de uma “unidade essencial dos homens”, de que todos eram “dotados de iguais aptidões para o aprimoramento e o progresso”. O que estava estabelecido na perspectiva deles era que, desde que estivessem asseguradas para os indígenas as “oportunidades de desenvolvimento, as tribos desabrochariam das ‘condições fetichista’ para etapas cada vez mais avançadas”. O trecho a seguir define muito bem as noções de “integração” e assimilação que estavam no horizonte deles: “Através desse processo se integrariam na sociedade nacional, como autênticos brasileiros, mais fortes, mais honestos, mais diligentes que a caboclada com que deparavam nos seringais ou que servia na tropa”. Parte desse entendimento surge de um

nacionalismo romântico que via em si o papel de salvar os indígenas de suas próprias culturas e transformá-los em “autênticos brasileiros” (RIBEIRO, 1989, p. 173).

Darcy Ribeiro elenca os dois motivos que frustraram os objetivos dos fundadores do SPI. O primeiro se devia ao “vigor do conservantismo dos grupos indígenas, sua tenaz resistência a mudanças e a força do sentimento de identificação tribal que leva estes minúsculos grupos étnicos a lutar por todos os meios para conservar sua identidade e sua autonomia”. Já o segundo seria “a incapacidade da sociedade brasileira, particularmente das fronteiras de expansão, para assimilar grupos indígenas, proporcionando-lhes estímulo e atrativos para nela se dissolverem”. Desse modo, foi percebido pelos indigenistas de Rondon que os objetivos assimilaçãoistas não estavam sendo alcançados. Isso se devia ao fato de que os grupos “pacificados” logo desapareciam, porque eram vitimados por doenças e pelas condições precárias de vida que eram submetidos, ou, quando permaneciam vivos, “tendiam a preservar as características culturais próprias, como a língua e os costumes compatíveis com a nova vida de participantes diferenciados da sociedade nacional”. Se o objetivo era assimilar e transformá-los em “autênticos brasileiros”, ao passo que suas culturas eram mantidas, essa intenção que partia da aculturação era frustrada (RIBEIRO, 1989, p. 173).

Segundo Darcy Ribeiro, o problema indígena não pode ser entendido fora dos quadros da sociedade brasileira, “mesmo porque só existe onde e quando índios e não-índios entram em contato”. A partir da análise do que o autor chama de “problema da interação”, ele apresenta três fatores que permeiam essa relação:

1. A atitude *etnocêntrica*, dos que concebem os índios como seres primitivos, dotados de características biológicas, psíquicas e culturais indesejáveis, que cumpre mudar, para compelir-los a pronta assimilação aos nossos modos de vida. Esta é a atitude tradicional dos missionários que, movidos pelo desejo de salvar almas, consideram sua tarefa a erradicação de costumes, a seu ver heréticos e detestáveis, como a antropofagia, a poligamia, a nudez e outros. É, também, a atitude daqueles que julgam uma vergonha para “um povo civilizado” ter patrícios que se pintam com urucu, afiam os dentes, deformam os beiços e as orelhas, vivem em choças imundas e falam línguas ridículas. Estes se propõem lavar a nação desta mancha infamante, escondendo a existência dos índios e simultaneamente os obrigando a adotar as únicas formas corretas de vestir, comer, casar e falar que conhecem. Apreciam a ação missionária, enquanto dogmática, e exigem do SPI que se devote a incorporação dos índios a qualquer custo. Assumem, também, esta atitude, os interessados nos índios como mão-de-obra ou na espoliação das terras que eles ocupam, argumentando que, em suas mãos, esses recursos seriam melhor utilizados do ponto de vista do progresso do país.

2. A atitude *romântica* dos que concebem os índios como gente bizarra, imiscível na sociedade nacional, que deve ser conservada em suas características originais, quando mais não seja como uma raridade que a nação pode dar-se ao luxo de manter, ao lado de museus e dos jardins zoológicos. Propugnam pelo estabelecimento de “reservas” onde os índios sejam postos de quarentena, para que possam viver livres de perturbações e servir, eventualmente, de amostra do que foi a humanidade em eras prístinas. Estes se opõem ao trabalho missionário, como a uma violência contra o

direito dos povos tribais de viverem segundo suas crenças e costumes; e exigem do órgão de assistência oficial uma atitude científica de preservação artificial das culturas tribais.

3. A atitude *absenteísta* dos que, considerando inevitável e irreversível o processo de expansão da sociedade nacional sobre seu próprio território, que a leva ao encontro de todos os remanescentes das populações indígenas ainda isoladas e autónomas, postulam a inevitabilidade do contato da deculturação e da desintegração progressiva das culturas tribais, seguidas, necessariamente, da extinção do índio como etnia, e da incorporação dos remanescentes. Deste raciocínio concluem que, estando os índios condenados a viver em condições de penúria e de ignorância análogas as dos demais brasileiros pobres, de diferente filiação racial ou cultural, devem receber idêntico tratamento porque somente juntos, índios e camponeses, se redimirão, um dia, da situação de miséria em que se encontram (RIBEIRO, 1989, p. 174-175).

A perspectiva positivista quanto aos indígenas, por mais que guardasse certa diferença da perspectiva que via o “extermínio” como única possibilidade, reserva todo tipo de racismo anti-indígena, pois parte de uma noção que os subalterniza e os trata, de forma bem direta, num grau de evolução diferente dos “civilizados”. Não incorrendo em anacronismo, coloca-se como inadmissível para o indigenismo adotar uma visão que trate os indígenas em um estágio inferior ou que necessitem ser aculturados para serem integrados. Por mais que seja necessário reconhecer que no cenário em que figuras como Rondon estavam inseridas, uma perspectiva que não tratasse o extermínio como primeira opção para o “problema indígena” já fugiria da regra à época.

É importante destacar que, ainda que a “solução final” não se concretizasse por meio do extermínio físico total dos povos indígenas, mas sim por meio de sua assimilação forçada, isso não a torna menos violenta ou menos marcada por um viés etnocêntrico. O processo de assimilação, que envolve a negação, a privação e o cerceamento das práticas culturais e sociais indígenas, acarreta consequências profundas e duradouras, comprometendo a continuidade das identidades coletivas e afetando de maneira estrutural os modos de vida desses povos.

Ainda sobre essa condição de “problema” que por muitas vezes foi imputada aos povos indígenas pelo Estado brasileiro, em 15 de abril de 1998, o então deputado federal, que viria a ser presidente da República duas décadas depois, Jair Bolsonaro, afirmou em pronunciamento na Câmara dos Deputados que:

Até vale uma observação neste momento: realmente, a cavalaria brasileira foi muito incompetente. Competente, sim, foi a cavalaria norte-americana, que dizimou seus índios no passado e, hoje em dia, não tem esse problema em seu país – se bem que não prego que façam a mesma coisa com o índio brasileiro; recomendo apenas o que foi idealizado há alguns anos, que seja demarcar reservas indígenas em tamanho compatível com a população (BRASIL, 1998).

Mais uma vez é possível notar a escolha do termo “problema” para se referir aos povos indígenas, ao afirmar que a cavalaria norte-americana teria feito o que a cavalaria brasileira não

fez, por, segundo ele, “incompetência”. Jair Bolsonaro afirma que a forma com que foi evitado esse “problema” nos Estados Unidos foi a de terem dizimado “seus índios no passado e, hoje em dia, não tem esse problema em seu país”. Em seguida, ele tenta amenizar o discurso, ao afirmar que não prega que seja feita “a mesma coisa com o índio brasileiro”, e complementa que “recomendo apenas o que foi idealizado há alguns anos, que seja demarcar reservas indígenas em tamanho compatível com a população”. Nesse ponto a fala apresenta certo grau de incongruência, ao adjetivar a atuação da cavalaria brasileira como incompetente, por não ter conseguido dizimar os povos indígenas e em seguida afirmar que não prega que seja feito (BRASIL, 1998). Importante citar que, ao longo da história do Brasil, as tentativas de extermínio contra os povos indígenas, foram inúmeras. No contexto do mesmo discurso, aparece outro ponto comum da argumentação anti-indígena, que é a ideia de “muita terra para pouco índio”. Bolsonaro expressa que: “A terra indígena mais conhecida é a ianomami, uma área equivalente a duas vezes o Estado do Rio de Janeiro, com aproximadamente 8 mil índios existentes lá dentro – apenas 8 mil índios” (BRASIL, 1998). Dessa maneira, esse posicionamento crítico à demarcação de terras indígenas parte intrinsecamente da lógica de demarcar o mínimo possível, quando houvesse demarcação. Em 2018, já eleito a Presidência, ele afirmou: “Não demarcarei um centímetro quadrado a mais de terra indígena. Ponto final”²⁴.

Já em 2020, no segundo ano de presidência de Jair Bolsonaro, o mandatário do Executivo afirmou em *live*:

O índio mudou, tá evol... Cada vez mais, o índio é um ser humano igual a nós. Então, vamos fazer com que o índio se integre à sociedade e seja realmente dono da sua terra indígena, isso é o que a gente quer aqui²⁵.

Mais uma vez é expressado pelo Estado brasileiro, na figura de seu presidente, a perspectiva de hierarquização dos indígenas em detrimento dos não indígenas. Ao afirmar que “o índio é um ser humano igual a nós”, o presidente apresenta em seu discurso a lógica da existência de uma necessidade de evolução por parte dos indígenas. À época, a Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB) afirmou em rede social que entraria na Justiça contra Bolsonaro por crime de racismo, e Sônia Guajajara, então coordenadora da APIB, atualmente deputada federal e ministra do Ministério dos Povos Indígenas, afirmou que os indígenas

²⁴ RAMOS, Murilo. “Não demarcarei um centímetro quadrado a mais de terra indígena”, diz Bolsonaro. *O GLOBO*. ÉPOCA. Coluna Expresso. 12 dez. 2018. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/epoca/expresso/nao-demarcarei-um-centimetro-quadrado-mais-de-terra-indigena-diz-bolsonaro-23300890>. Acesso em: 5 fev. 2025.

²⁵ ‘CADA vez mais, o índio é um ser humano igual a nós’, diz Bolsonaro em transmissão nas redes sociais. *G1*. 24 jan. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/01/24/cada-vez-mais-o-indio-e-um-ser-humano-igual-a-nos-diz-bolsonaro-em-transmissao-nas-redes-sociais.ghtml>. Acesso em: 5 fev. 2025.

exigem respeito. “Bolsonaro mais uma vez rasga a Constituição ao negar nossa existência enquanto seres humanos. É preciso dar um basta a esse perverso!”²⁶.

²⁶ ‘CADA vez mais, o índio é um ser humano igual a nós’, diz Bolsonaro em transmissão nas redes sociais. *Gl*. 24 jan. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/01/24/cada-vez-mais-o-indio-e-um-ser-humano-igual-a-nos-diz-bolsonaro-em-transmissao-nas-redes-sociais.ghtml>. Acesso em: 5 fev. 2025.

CAPÍTULO II – GENOCÍDIO DOS POVOS INDÍGENAS: O CASO DO Povo WAIMIRI ATROARI

2.1 – Um passado de violência: o histórico de ataques contra o povo Waimiri Atroari

Talvez nunca será possível saber como foi que os povos Waimiri e Atroari, em apenas 6 anos, foram reduzidos de 3.000 para 600 pessoas, apesar das diversas pistas que temos em mão. Uma coisa, porém, é certa em todo esse processo mais recente de extermínio desses povos: A responsabilidade exclusiva do Governo, que instalou um programa global, conscientemente genocida e etnocida na vida daqueles povos²⁷.

A epígrafe acima introduz a petição inicial da Ação Civil Pública 1001605-06.2017.4.01.3200 de 2017, com a citação proferida no Tribunal Russel, em Roterdã, no ano de 1980. O reconhecimento das violências é o fio condutor da Ação. Os Waimiri Atroari tiveram sua história marcada por graves violações dos direitos humanos que afetaram seus modos de vida e impediram o livre exercício de suas identidades. Eles ocupam tradicionalmente as bacias dos rios Camanaú, Uatumã, Santo Antônio do Abonari, Taquari, Jauaperi, Alalaú e Jundiá, na região da divisa dos Estados do Amazonas e de Roraima. Quanto à distribuição do povo no território, cada parte do etnônimo que os não indígenas lhes atribuíram, como Waimiri e Atroari, indicava os indígenas provenientes de uma determinada região. Os Atroari seriam os que residiam na região mais ao norte, ocupando principalmente as bacias dos rios Alalaú, Jauaperi e Jundiá, e os Waimiri seriam os habitantes do sul, nas áreas correspondentes às bacias dos rios Camanaú, Taquari, Abonari e Curiaú (BRASIL, ACP, 2017, Num. 2518053, p. 06).

Essa separação não era adotada pelos *Kinja*, autodenominação dos Waimiri Atroari, nem possui relação com a organização política, espacial e social do povo. Quanto ao uso dessa separação, é necessário pontuar que ela tem apenas o efeito de entendimento do posicionamento do discurso oficial da época. No período ditatorial, os agentes reproduziam essa distinção. Na ACP, ela é utilizada pontualmente em situações que evidenciem um posicionamento oficial que tinha o interesse de diferenciar os indígenas ou para indicar claramente a área ocupada e realçar a atuação de certas lideranças, pois, como descrito, essa separação partia de uma divisão geográfica (BRASIL, ACP, 2017, Num. 2518053, p. 06-07).

Os relatos dos primeiros contatos entre os não indígenas e o povo Waimiri Atroari datam do início do século XIX e se caracterizavam por invasões nos castanhais que existiam no

²⁷ Cf. “Informe del Cuarto Tribunal Russel sobre los derechos de los pueblos indígenas de las Américas”. Rotterdam, 1980, p. 17.

território. No ano de 1856, uma expedição do major Vasconcelos causou a morte de cerca de 300 indígenas *Kinja*, assim como a destruição de aldeias para permitir o acesso dos exploradores de castanha na área do povo, o que deu início a uma sequência de conflitos no território. Em 1911, ocorreu um conflito com um grupo chefiado pelo capitão Catingueira, que resultou na morte de 283 *Kinja*, quando malocas foram incendiadas. A notificação do ataque partiu do relatório de Alípio Bandeira. Ainda foram levados como prisioneiros para Manaus dezoito indígenas para que a atuação militar fosse conhecida (BRASIL, ACP, 2017, Num. 2518053, p. 07). No livro *Waimiri Atroari: a história que ainda não foi contada*, de José Porfirio de Carvalho, o indigenista narra o massacre:

Os praças forçavam, à bala, os índios a permanecerem dentro das malocas e depois ateavam fogo. Os que tentavam mesmo assim fugir do fogo eram recebidos fora da maloca por intensa fuzilaria. Morreram na ocasião muitas crianças junto com suas mães, no interior das malocas incendiadas. O capitão Catingueira, para comprovar o seu feito diante de seus superiores, levou para Manaus 18 índios como prisioneiros. Em Manaus os índios foram alvo da curiosidade pública, que via no feito do Capitão Catingueira um ato de bravura e coragem (CARVALHO, 1982, p. 34).

Os contatos eram esporádicos, mas repletos de violência. No início do século XX, chegou a ser instalado um posto na área próxima ao território. Já no ano de 1917, a Lei nº 941 fez a “concessão” aos indígenas “Wautemiris” (*Waimiri Atroari*) das terras situadas a 50 quilômetros a jusante das cachoeiras dos rios Jauaperi e Camanaú. No entanto, as invasões persistiram. As motivações eram a castanha e a borracha (BRASIL, ACP, 2017, Num. 2518053, p. 07).

Os ataques contra o povo *Kinja* são antigos, massacres já ocorriam. No entanto, é durante a construção da BR-174 que o auge das práticas de violência ocorre contra o povo. Na época da construção, o general Ismarth de Araújo Oliveira, então presidente da FUNAI, em 1975, afirmou, na 81ª Sessão do Conselho Indigenista da FUNAI (CIF), que a decisão da construção da BR-174 era irreversível:

Os Waimiri-Atroari têm constituído problemas emocionais, não só no âmbito do nosso país como também no âmbito internacional [...]. Há uma coisa que é certa: a decisão do Governo, que é irreversível, de continuar a estrada. Então, as nossas soluções tem que partir desta premissa: com a estrada... uma alternativa já foi tirada. A da estrada parar. O governo já definiu a sua posição²⁸.

Na fala do presidente da FUNAI, fica evidente tanto a decisão quanto a instituição dos objetivos nacionais, assim como a inegociabilidade imposta sobre a temática. Essa questão

²⁸ Conselho Indigenista da FUNAI-CIF. Ata da 81ª Sessão, realizada em 24 de janeiro de 1975. Rio de Janeiro, 1975. Citada em “Informe del Cuarto Tribunal Russel sobre los derechos de los pueblos indígenas de las Américas”. Rotterdam, 1980, p. 8.

reforça a compreensão da existência de um projeto desenvolvimentista, marcado por graves violações dos direitos humanos dos povos indígenas, no qual os objetivos deveriam ser cumpridos a qualquer custo, como se evidencia no já citado ofício nº 42-E2-CONF, expedido no dia 21 de novembro de 1974, pelo general de brigada Gentil Nogueira Paes. No trecho do discurso acima, é nítida a intenção do governo militar de encontrar “soluções” para o que chamavam de “problemas”. Os Waimiri Atroari seriam esse “problema”, e a posição do Estado era a de não interromper a construção da estrada. O presidente da FUNAI indicava ao Conselho Indigenista que as “soluções” para o problema Waimiri Atroari deveriam ser tomadas com a premissa de que a construção seria executada. Esse discurso exemplifica a falta de vontade política do Estado em reverter sua posição em relação aos projetos de desenvolvimento, além de reforçar a ideia de que os indígenas eram vistos como um problema no âmbito nacional e internacional, inclusive no aspecto emocional.

Na Tabela 1, adaptada da tabela disponível no 1º Relatório do Comitê Estadual da Verdade²⁹, do Comitê da Verdade do Amazonas, com o acréscimo do levantamento da população do ano de 2022³⁰, é possível notar o processo da queda da população do povo Waimiri Atroari no período de 1968 a 1983, período que compreende tanto a ditadura civil-militar quanto a construção da BR-174. A Tabela 1 apresenta também o crescimento populacional nos períodos que subseguem o final da ditadura, com seu auge em 2024, quando a população chega a 2.778 Waimiri Atroari, representando um crescimento de 736,75% em comparação a 1983, quando a população chegou ao seu menor levantamento quantitativo de apenas 332 Waimiri Atroari.

Tabela 1 – Dados demográficos da população Waimiri Atroari

Ano	População	Fonte
1905	6.000	HÜBNER, G. e KOCH-GRUNBERG, T.
1968	3.000	CALLERI, João G. (Pe.) - FUNAI
1972	3.000	FUNAI
1974	600/1.000	COSTA, Gilberto P. F. - FUNAI
1982	571	CRAVEIRO, Giusepe - FUNAI
1983	350	FUNAI

²⁹ 1º Relatório do Comitê Estadual da Verdade. Comitê da Verdade do Amazonas. *O genocídio do povo Waimiri Atroari.* 1º RCEV 2012. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/verdade/resistencia/a_pdf/r_cv_am_waimiri_atroari.pdf Acesso em: 12 dez. 2024.

³⁰ Alta Gestão da FUNAI se reúne com lideranças indígenas na Terra Indígena Waimiri Atroari. Disponível em: <https://www.gov.br/FUNAI/pt-br/assuntos/noticias/2024/alta-gestao-da-FUNAI-se-reune-com-liderancas-indigenas-na-terra-indigena-waimiri-atroari>. Acesso em: 5 jan. 2025.

1983	332	BAINES, Stephen G. - Museu Emilio Goeldi
1987	420	SILVA, Márcio - UNICAMP
1991	505	Programa Waimiri-Atroari – Eletronorte
2011	1.515	Programa Waimiri-Atroari – Eletrobras
2022	2.200/2.394	Terras Indígenas no Brasil – ISA / Programa Waimiri-Atroari – PWA – Povos Indígenas no Brasil – ISA
2024	2.778	FUNAI

Fonte: Tabela adaptada pelo autor.

Os dados referentes ao ano de 1905 foram obtidos a partir do levantamento dos pesquisadores alemães Georg Hübner e Theodor Koch-Grünberg, que percorreram o baixo rio Jauapery e estimaram 6.000 Waimiri Atroari³¹. Já em 1968, o padre João Giovanni Calleri fez o primeiro levantamento a serviço da FUNAI, por meio de sobrevoo dos rios Uatumã, Abonari e Alalaú, e estimou o povo em 3.000 pessoas. Em 1972, o mesmo número se repete a partir de uma pesquisa minuciosa produzida por funcionários da FUNAI³². Cerca de 2 anos depois, a FUNAI os estimava em menos de 1.000³³ indígenas. O levantamento de 1983 foi realizado por Stephen Grant Baines, professor e pesquisador da UnB. Foram percorridas todas as aldeias. Foi possível chegar ao número de 332 Waimiri Atroari, dentre eles 216 crianças ou jovens com menos de 20 anos. Esse foi considerado o primeiro censo do povo³⁴ (BRASIL, 1º RCEV, 2012, p. 04).

Os dados do ano de 2022 estão disponíveis em dois *sites* que são realizações do Instituto Socioambiental (ISA). O ISA atua desde 1994 ao lado de comunidades indígenas, quilombolas e extrativistas, como parceiros históricos, para desenvolver soluções que protejam seus territórios, fortaleçam sua cultura e saberes tradicionais, elevem seu perfil político e desenvolvam economias sustentáveis³⁵. O primeiro *site* que apresenta o dado de 2.200 Waimiri Atroari é o *Terras Indígenas no Brasil*. Já o segundo dado de 2.394 Waimiri Atroari está no

³¹ HÜBNER, Georg e KOCH-GRÜNBERG, Theodor. Die Yauapery. In: *Zeitschrift für Ethnologie*, Nr.19, Berlin: 1907, p. 232 (225-248).

³² OLIVEIRA, Rubens Auto da Cruz. Postos Indígenas da FUNAI. Primeira Delegacia Regional. Estado do Amazonas. FUNAI/DGPC. Brasília, 1972, p. 1, 2, 7 e 8.

³³ PINTO, Gilberto Figueiredo Costa. Relatório da Frente de Atração Waimiri-Atroari. FUNAI. Memorando Nº 363/73, de 1973. Manaus, 27 de outubro de 1973.

³⁴ BAINES, Stephen Grant. Comentário a respeito do “Relatório sobre a Visita aos Waimiri-Atroari: de 20 de setembro de 1992”, da comissão de Assuntos Indígenas da ABA. Brasília, 19 de maio de 1993. p. 4.

³⁵ ISA. Instituto Socioambiental. Disponível em: <https://www.socioambiental.org/sobre>. Acesso em: 5 jan. 2025.

site Povos Indígenas no Brasil e faz menção ao Programa Waimiri-Atroari (PWA) como referência para o levantamento.

O PWA surge em 1988 com uma ação indigenista em conjunto com o povo Waimiri Atroari “com o objetivo de oferecer-lhes condições de melhor enfrentar as dificuldades do relacionamento com a sociedade brasileira e atenuar os impactos dos empreendimentos econômicos que atingem o seu território tradicional”³⁶. O Programa foi elaborado por uma equipe multidisciplinar e interinstitucional de técnicos, representando a FUNAI, a Secretaria de Educação do Estado do Amazonas, o Instituto de Medicina Tropical de Manaus (IMTM), a Universidade do Amazonas e a Eletronorte, que, além de alocar técnicos financiou todos os estudos e ações do PWA.

O Programa encontrou os Waimiri Atroari enfrentando sérias dificuldades para sobreviver, num processo de decréscimo populacional acentuado³⁷. A ação indigenista precisou ser proposta pela Eletronorte como uma forma de atenuar as consequências causadas pela implementação e interferência da Usina Hidrelétrica de Balbina no território do povo Waimiri Atroari, com o objetivo de minimizar os problemas provocados pelo Estado brasileiro e pelas empresas na vida do povo.

O número da população dos Waimiri Atroari referente ao ano de 2024 está disponível na reportagem *Alta Gestão da FUNAI se reúne com lideranças indígenas na Terra Indígena Waimiri Atroari*, publicada em 26 de novembro de 2024 no *site* do Governo Federal, na seção do Ministério dos Povos Indígenas, na página da Fundação Nacional dos Povos Indígenas. Segundo a reportagem, “a população, que chegou a 374 indígenas em 1987, atualmente possui 2.778 indígenas, reflexo da resiliência e dos esforços conjuntos para reconstruir a autonomia e qualidade de vida no território”³⁸. Por não possuir nenhuma menção direta ao ano do levantamento, mas levando em conta o “atualmente” utilizado na frase e o aumento do número de indígenas do povo Waimiri Atroari em relação aos dados de 2022, considera-se que o levantamento foi produzido no ano de 2024.

Ainda sobre a discussão do levantamento de 1983, os dados “correspondem a estimativas baseadas em sobrevoos na área e nos contatos que haviam sido feitos com os indígenas”, de maneira que os cálculos que sustentam esse levantamento foram obtidos a partir

³⁶ PROGRAMA WAIMIRI ATROARI. “Sobre nós”. Disponível em: <https://www.waimiriatroari.org.br>. Acesso em: 5 jan. 2025.

³⁷ Idem.

³⁸ BRASIL. Alta Gestão da FUNAI se reúne com lideranças indígenas na Terra Indígena Waimiri Atroari. Disponível em: <https://www.gov.br/FUNAI/pt-br/assuntos/noticias/2024/alta-gestao-da-FUNAI-se-reune-com-liderancas-indigenas-na-terra-indigena-waimiri-atroari>. Acesso em: 5 jan. 2025.

das informações já existentes e da quantidade de malocas que foram avistadas (BRASIL, ACP, 2017, Num. 2518053, p. 11). Quanto aos cuidados com os dados e a atuação do Estado Brasileiro no processo de quase extinção física dos Waimiri Atroari:

Tais números devem, por isso, ser tratados com cuidado quanto à precisão, já que cada um dos trabalhos teve uma metodologia própria. Não obstante, isso não minimiza, em hipótese alguma, o impacto das violações causadas, já que é possível compreender, sem sombra de dúvidas, e independentemente da metodologia empregada para os “censos”, uma atuação direcionada do Estado brasileiro para promover a extinção física do grupo em questão, ou ao menos assumir o risco de sua ocorrência, com a consequente morte de pelo menos centenas de indígenas *Kinja* (BRASIL, ACP, 2017, Num. 2518053, p. 11).

É importante insistir na centralidade da existência de um projeto que visava extinguir diversos povos indígenas durante a ditadura civil-militar, como foi o caso dos Waimiri Atroari. A promoção da extinção física que gerou a morte de cerca de 2.650 Waimiri Atroari durante a construção da BR-174 confirma a existência dessa atuação por parte do Estado brasileiro. Os impactos eram previstos e ignorados. As frentes de atração realizadas antes da estrada chegar efetivamente ao território do povo Waimiri Atroari já demonstravam isso.

Como é possível notar tanto no relatório da CNV quanto na petição inicial da ACP, os dados sobre os indígenas mortos durante a ditadura muito provavelmente guardam um alto grau de subnotificação, uma vez que as contagens feitas “atendiam determinados interesses governamentais pouco preocupados com a revelação da verdade”. É possível que o número de indígenas mortos e desaparecidos seja maior que os enviados pelos comitês estaduais da verdade à Comissão Nacional da Verdade.

A petição inicial da ACP de 2017, por meio de seu conjunto documental probatório, reforça o entendimento quanto às ações promovidas pelo Estado brasileiro, que se baseavam “nas políticas de contato e de ataques diretos aos indígenas”. Por essas políticas, as ações “causaram a redução demográfica do povo Waimiri-Atroari em larga escala”. Dessa forma, as informações recolhidas durante a apuração em inquérito civil público e os dados populacionais convergem para corroborar as conclusões presentes na Comissão Nacional da Verdade quanto à existência de um genocídio de grande contingente populacional do povo Waimiri Atroari.

É significativo esse reconhecimento por parte Ministério Público Federal como também o acolhimento das conclusões da CNV para o estabelecimento da política de memória no Brasil, assim como a justiça de transição. No entanto, esse cenário também reforça a ideia de que a Comissão, que pode ser tratada como uma chance única até então na História do Brasil, teve a oportunidade de ousar na realização de uma ação que colocasse o enfoque necessário quanto

ao genocídio dos povos indígenas durante a ditadura (BRASIL, ACP, 2017, Num. 2518053, p. 11).

Para o Ministério Público Federal, o Estado brasileiro, durante a ditadura civil-militar, possuía duas visões que poderiam ser utilizadas como opções para “lidar” com os povos indígenas, em especial com o povo Waimiri Atroari, na construção da BR-174. No entanto, elas se unem na mesma lógica, que é a de “um projeto de inferiorização e subjugação desses grupos”. Elas seriam a “pacificação” e o “extermínio”. A perspectiva estabelecida, tanto para o Serviço de Proteção ao Índio (SPI), instituída em 1910, quanto para a sua sucessora, FUNAI, criada em 1967, tinha “como referência o ideal positivista que entendia que os índios ostentavam uma condição ainda primitiva e que poderiam alcançar um estágio evolutivo superior de desenvolvimento se não houvesse interferência dos povos tidos como ‘civilizados’”. Esse ideal afirmava a “possibilidade de desenvolvimento desses grupos, desde que lhes fosse permitida uma evolução gradual”, e a “inferioridade” dos indígenas. Nesse sentido, a tutela confirmava a proposta integracionista, na tentativa de mascarar “os impactos deletérios que ela causava à organização dos grupos étnicos”.

A definição utilizada na petição inicial da ACP para descrever “pacificação” se baseia no livro *Os índios e a civilização: a integração das populações indígenas no Brasil moderno*, de Darcy Ribeiro. No sentido de uma “evolução gradual”, estava também a ideia de “não-interferência”, mas que muitas vezes era relativa, de acordo com a necessidade, que é o caso de situações percebidas como de “crises”, que eram postas em prova quando havia a “necessidade” de abertura de estradas ou de pistas de pouso (BRASIL, ACP, 2017, Num. 2518053, p. 12).

Nesse momento, era acionado o processo de “pacificação”, no qual eram priorizados os interesses do Estado brasileiro em detrimento dos direitos indígenas, que eram negociados para que fosse atendido o projeto desenvolvimentista. Quanto a essa questão, “em que pese o espírito humanitário de muitas pessoas que participaram desses processos, a ‘pacificação’ atendia, sobretudo, a uma orientação do Estado de abertura de fronteiras econômicas e normalização do mercado de terras”. O indígena, nesse caso, devia abandonar suas terras para que fossem atendidos os interesses econômicos estatais. Sob o manto da proposta integracionista, diversas violências foram validadas e praticadas, como as remoções forçadas e a invisibilização dos indígenas junto à sociedade regional. A “pacificação” era “oferecida” como uma opção, quando na verdade não havia opção. Na lógica estabelecida, era necessário que o indígena aceitasse a proposta de ser “pacificado”, mas, caso isso não ocorresse, “meios coercitivos eram adotados, provocando violências reais, momento em que as políticas de extermínio eram ativadas”. Na inicial, é feita a menção ao termo “obstáculo indígena”, discutido no primeiro capítulo desta

dissertação, expressão que aparece quando o dito “obstáculo” precisava ser “afastado em favor da execução de projetos nacionais” (BRASIL, ACP, 2017, Num. 2518053, p. 13).

Dentre as estratégias utilizadas, grupos de “pacificação” eram enviados com o objetivo de convencer os indígenas de que os não indígenas que buscavam contatá-los não lhes causariam nenhum dano. Desse modo, “os trabalhadores, recrutados junto à população local, eram orientados sobre a justiça e eficiência dos meios persuasórios”. Esse mesmo conjunto de estratégias foi aplicado contra o povo Waimiri Atroari. Desde a idealização da construção da BR-174, já havia planos de remover o povo do traçado da estrada. Os detalhes da “pacificação” do povo Waimiri Atroari serão apresentados no tópico referente ao cenário da construção da BR-174 e seus antecedentes (BRASIL, ACP, 2017, Num. 2518053, p. 13).

O processo de extermínio pode ser definido como “a faceta mais direta das violências praticadas, mas não era a política oficial que o Estado externava”. Predominava no discurso oficial a ideia de uma tutela e os princípios da “pacificação” na relação com os povos originários, “o que explica por que alguns documentos não buscam a pregação de práticas diretas de violência em situações iniciais de contato”. O extermínio não era adotado como discurso oficial, mas era acionado quando a “pacificação” não trazia as “soluções” almejadas pelo Estado brasileiro. No cerne do SPI e, posteriormente, FUNAI, estava a diretriz do ideal da “pacificação”. No entanto, “a prática de extermínio, contudo, apresentou-se frequentemente como um mecanismo subsidiário, velado, que constituía, junto à ‘pacificação’, uma mesma política, a ser acionada em momentos singulares, especialmente quando os trabalhos de ‘pacificação’ não transcorriam da forma prevista” (BRASIL, ACP, 2017, Num. 2518053, p. 14).

O que a ditadura representou para os povos indígenas foi o recrudescimento das práticas de graves violações dos direitos humanos, o que é reforçado pelo MPF quando afirma que “a ditadura civil-militar foi um período em que as práticas de extermínio se apresentaram de maneira acentuada” (BRASIL, ACP, 2017, Num. 2518053, p. 14). No caso específico do povo Waimiri Atroari e do período em que se concentram os maiores ataques sofridos por eles, é possível observar a adoção de políticas mais severas, que permaneceram durante o processo de construção da estrada, bem como ao longo do período mencionado, com maior intensidade entre os anos de 1974 e 1976. Desde o início da construção, já estavam presentes as demonstrações de força por parte do 6º Batalhão de Engenharia e Construção (6º BEC). No entanto, até 1974 havia uma certa primazia da FUNAI no contato com os Waimiri Atroari, mesmo que à custa de uma certa divergência com os comandos militares, o que pode ser constatado nas documentações oficiais da época, assim como nos relatórios produzidos no

período. Ocorre uma reorientação durante o ano de 1974 que resultou na atuação direta e enfática do 1º Batalhão de Infantaria de Selva (1º BIS) no ano seguinte (BRASIL, ACP, 2017, Num. 2518053, p. 14-15).

Dessa maneira, é possível notar que, por mais que houvesse essa antecipação da FUNAI com a frente de atração e sua perspectiva de “pacificação” que partia da atração dos indígenas e tinha por objetivo a retirada deles do traçado da BR-174, ainda assim pairava “a adoção de medidas mais severas”, que foram acionadas ao primeiro sinal de resistência dos Waimiri Atroari. As duas visões não podem ser lidas como perspectivas muito diferentes, uma vez que a “pacificação” nada mais era que o estágio anterior ao extermínio. O processo de assimilação ou as remoções forçadas não foram menos violentos por não terem, em um primeiro momento, resultado no extermínio do povo. Desse modo, caso o povo não aceitasse os termos estabelecidos na “pacificação”, o *modus operandi* já estava definido, pois na coexistência das duas práticas os indígenas eram vistos:

como seres inferiores e pretendiam integrá-los, no amor ou na dor, à comunhão nacional, a lógica do extermínio dos *Kinja* prevaleceu, sendo a “pacificação” – a submissão dos indígenas e de seu modo de vida tradicional aos desígnios desenvolvimentistas do Estado brasileiro – um processo que só pôde ocorrer efetivamente após a consumação das obras da estrada e o insucesso da resistência indígena (BRASIL, ACP, 2017, Num. 2518053, p. 15).

Com relação ao “insucesso da resistência indígena”, isso é relativo. Como será analisado a seguir, o povo Waimiri Atroari enfrentou a construção da BR-174. Esse confrontamento sempre existiu, foi antecedido e coexistiram com o processo de “pacificação”, que ocorreu de 1967 a 1970. Outros fatores, como a missão do Padre Calleri, de 1967 até 1968, também estiveram presentes nesse processo. A atuação da frente de atração é acionada, de 1969 a 1973, para acelerar as obras, seguindo a lógica do “custe o que custar”, que conduzia as políticas desenvolvimentistas. Com a chegada da obra à terra dos Waimiri Atroari, a política de extermínio passa a ser aplicada em um período que se estende de 1974 a 1976. O período foi marcado por um recrudescimento da violência, caracterizado pela atuação do 1º Batalhão de Infantaria de Selva (1º BIS) e pelo cenário de ataques, bombardeios e tiroteios. Esse longo período de violações, antes e durante a construção da BR-174, caminha para o seu fim com a inauguração da estrada até a finalização das obras, entre 1977 e 1983 (BRASIL, ACP, 2017).

2.2 – O genocídio do povo Waimiri Atroari na construção da BR-174 e o Exército brasileiro retratados na ACP de 2017

Pais, mães e filhos mortos, aldeias destruídas pelo fogo e por bombas. Gente resistindo e famílias correndo pelos varadouros à procura de refúgio em aldeia amiga. A floresta rasgada e os rios ocupados por gente agressiva e inimiga. Esta foi a geografia política e social vivenciada pelo povo Kiña desde o início da construção da BR-174 em 1967 até sua inauguração em 1977 (BRASIL, 1º RCEV, 2012, p. 10).

O contexto geográfico, político e social vivenciado pelos Waimiri Atroari durante a construção da BR-174 foi marcado por graves violações dos direitos humanos. Os ataques eram constantes e partiam da lógica desenvolvimentista e da orientação do governo militar. A destruição provocada proveniente dos ataques com fogo e bombas fazia parte desse projeto. Os Waimiri Atroari tiveram que conviver com a invasão de suas terras e com as seguidas violências.

Quanto às etapas da construção da BR-174, seguindo a divisão estabelecida na inicial, é possível notar quatro etapas. De 1967 a 1970, a primeira fase, que seria do planejamento à decisão da construção da estrada, contando também com o “estabelecimento da estrutura e da estratégia de ‘pacificação’”, com o início das obras em 1968. De 1969 a 1973, a segunda fase, é possível notar o andamento da construção da estrada com a aproximação aos indígenas. De 1974 a 1976, a terceira fase, que representa o período de “cruzamento do território dos Waimiri-Atroari, a resistência *Kinja*, os postos da FUNAI) e o recrudescimento nos métodos de aproximação, com o aumento dos embates internos (FUNAI e Exército) e externos (atos de resistência contra os das atividades da frente de atração”. Enfim, de 1977 a 1983, a quarta e última fase, na qual é presente a inauguração da BR-174 e é possível notar os impactos sentidos imediatamente pelo povo Waimiri Atroari, até o levantamento e elaboração do censo referente à população deles, que contabilizou 323 indígenas (BRASIL, ACP, 2017, Num. 2518053, p. 15).

Durante a construção da BR-174, em 1966, os contatos com o povo Waimiri Atroari ainda ocorriam com baixa frequência, mas, quando aconteciam, resultavam em mortes, como já foi apresentado. Gilberto Pinto Figueiredo Costa, sertanista, foi o responsável por liderar a frente de atração dos Waimiri Atroari na construção da BR-174. É importante citar o modo como os indígenas eram vistos e retratados. Em relatório de 19 de março do mesmo ano, o sertanista descreve que não havia sido possível realizar registros fotográficos do encontro, “pois ainda estão muito desconfiados, sendo temerário qualquer passo em falso”. No que se refere às descrições feitas em relatório de 1973, Gilberto Figueiredo escreve que se tratava de um povo “em estágio dos mais primitivos” e cita que eles viviam nus, os homens fazendo o uso de uma

espécie de cinta em torno na cintura, algo como “voltas sucessivas na cintura de cipó titica e um cordão que passa entre as pernas, amarrado ao cinto de cipó titica à frente e atras (sic)”. Enquanto “as mulheres usavam uma tanga feita de caroços de bacaba, fruta natural da região, presos a um tecido de tucum tanga esta que se apresenta somente na parte dianteira, amarrada à cintura por um cordão de tucum” (BRASIL, ACP, 2017, Num. 2518053, p. 08-09).

Stephen G. Baines escreve, no artigo *Cosmologias do Contato na Frente de Atração Waimiri-Atroari*, sobre a operação de “pacificação” e realocação dos Waimiri Atroari que o sertanista Gilberto Figueiredo chefiou, a Frente de Atração Waimiri-Atroari - FAWA, “de 1970 até sua morte no ataque contra o posto indígena Abonari, em dezembro de 1974”. Houve um plano de atração, chefiado pelo padre Calleri, em 1968, com sua equipe da Prelazia de Roraima que visava retirar os Waimiri Atroari da trajetória da construção da BR-174 e buscava “aldeá-los nas cabeceiras do rio Alalaú” (BAINES, 2014, p. 02). Baines acrescenta que:

Após a eliminação daquela equipe por um ataque indígena no final de 1968, o Delegado Regional da FUNAI, numa “Proposta de Convênio” ao DNER (29-04-70), manifesta seu plano de persistir a “... atrair e, sendo possível, deslocar esses índios ainda bravios da região cortada pela mencionada estrada”. Em 1970, o sertanista Gilberto Costa retomou os trabalhos de “atração”, com a recuperação do posto indígena Camanaú e a criação de outros postos: no rio Alalaú em 1971, o sub-posto Alalaú (destruído duas vezes pelos Waimiri-Atroari, posteriormente) e o de Abonari em 1972. O sertanista especificou que a FAWA “tem como principal objetivo realizar a atração dos grupos indígenas Waimiri-Atroari (...) acelerando seu processo de integração na sociedade nacional, assim como realizar trabalhos de apoio aos serviços da estrada (...) BR-174” (Relatório da FAWA, de 27-10-73), (BAINES, 2014, p. 02).

A primeira fase da construção da BR-174, de 1967 a 1970, em um contexto nacional, é marcada por atender aos “objetivos militares e econômicos”, assim como os projetos políticos. Dentro da organização do objetivo econômico, tem-se a “exploração de minérios na região, que já era buscada naquela década” e a “integração de diferentes regiões do país, o que se apresentava também como um objetivo militar-estratégico”. Na perspectiva política, a construção da BR-174 representava um processo de “integração com outros países da América do Sul e fortalecia os grupos da região”. Quanto aos impactos que a estrada representaria para o povo, “o Estado sabia da existência dos Waimiris e Atroaris e estava consciente de que deveria ser ativado o processo de ‘pacificação’ para viabilizá-lo.”³⁹ Essa questão reforça o entendimento de que o Estado brasileiro tinha ciência da existência do povo e de quais práticas teria que adotar para que o objetivo de desenvolvimento nacional fosse alcançado. Na inicial, é descrito que, nesse primeiro momento, tendo em vista o cenário e a opinião pública

³⁹ Aqui é utilizada a nomenclatura “Waimiris e Atroaris” para se referir ao povo Waimiri Atroari. No entanto, como já mencionado, essa cisão parte de uma lógica geográfica que os separava em dois grupos. Essa divisão, à época, era adotada pelos não indígenas, mas não existia para o próprio povo.

internacional quanto às políticas indigenistas adotadas no Brasil, havia uma certa “atenção quanto a eventuais abusos e quanto à narrativa que se conferiria àquele processo de aproximação”. Esse cenário se devia a alguns elementos, como as denúncias feitas no relatório Figueiredo, que reconhecia as políticas de extermínio executadas contra povos indígenas e também “a realização de uma comissão parlamentar de inquérito e a extinção do SPI, com a consequente criação da FUNAI”⁴⁰ (BRASIL, ACP, 2017, Num. 2518053, p. 16).

Como já foi citado, o povo Waimiri Atroari tinha tido poucos contatos com os não indígenas e o seu território seria cortado por uma estrada que atravessaria cerca de 120 quilômetros. Mas existia um elemento que potencializava as consequências dessa aproximação: a pressa pela conclusão da obra. Mesmo que a “pacificação” ainda fosse a prática escolhida para a atração dos Waimiri Atroari, “não poderia atrapalhar o calendário pré-estabelecido”. Quanto a essa pressão pela finalização da obra, uma questão relevante é levantada na inicial, que era a “concretização de projetos econômicos para a região”, que podem ser caracterizados pelo interesse na exploração de minério. No cerne desse interesse, existia a empresa de construção civil Paranapanema, que, após descobrir em 1969 “a ocorrência de cassiterita na região e obteve direitos minerários de exploração de estanho em algumas áreas”. Foi criada então no mesmo ano, a empresa Mineração Taboca. A prioridade da mineradora em sua atuação era o aprofundamento da estrada, a fim de viabilizar o avanço da exploração de minérios. Já “em 1979, houve a primeira descoberta de cassiterita no território, gerando impactos permanentes sobre a vida dos Waimiri-Atroari” (BRASIL, ACP, 2017, Num. 2518053, p. 16-17).

A formação das equipes que eram responsáveis, de modo geral, pelas frentes de atração nos processos de “pacificação” comumente aplicados aos povos indígenas no período, possuía já um determinado roteiro. No contexto, as chamadas “turmas de pacificação” dispunham de um chefe, que detinha alguma experiência em relação ao restante da equipe, que eram, também, “geralmente compostas por indígenas ‘aculturados’ de etnias do mesmo tronco linguístico do grupo a ser ‘pacificado’, que serviam como guias e intérpretes”. Um abrigo provisório de posto de atração era instalado com proximidade aos meios de comunicação, como rios e estradas. Essa era uma das medidas iniciais. O intuito era que esse local fosse facilmente acessível aos indígenas, de modo que pudesse ser frequentado por eles. Estava prevista a plantação de uma roça para a equipe, com o objetivo de atrair os indígenas, assim como a construção de uma casa

⁴⁰ “Vários servidores haviam sido afastados em razão de denúncias por práticas abusivas com os indígenas e havia carência de quadros nas unidades do órgão indigenista” (BRASIL, ACP, 2017, Num. 2518053, p. 16).

protegida. Na expectativa de que os indígenas passassem a vigiar a turma de atração, esta percorria as matas próximas e construía trilhas (BRASIL, ACP, 2017, Num. 2518053, p. 17).

Por padrão, no primeiro contato, feito pela frente de atração, era esperada a “hostilidade aberta” por parte dos indígenas. Então a equipe responsável pela “pacificação” deveria se apresentar de forma “serena e pacífica”. No entanto, essa ação era acompanhada da demonstração de que a equipe estava armada, mas que não iria atacar os indígenas, sendo comum as demonstrações de força, que incluíam “disparar para o ar quando os indígenas se aproximavam da casa ou ameaçavam invadi-la”. Essa aproximação era repetida até se estabelecer uma relação de confiança. Mas, quando havia abusos dessa confiança estabelecida, podiam ocorrer atos de resistência por parte dos indígenas (BRASIL, ACP, 2017, Num. 2518053, p. 17).

A construção da BR-174 tem seu início em 5 de setembro de 1967. Em um primeiro momento foi conduzida pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem – DNER, sendo responsabilidade do órgão do estado do Amazonas, Departamento de Estradas de Rodagem – DER, a operação e também o contato com os indígenas.

A missão do padre Calleri, que ocorre de 1967 a 1968, “foi breve, porém é sempre lembrada pela forma trágica como se encerrou”. A missão tinha por objetivo a aproximação, o contato e posteriormente o aldeamento dos Waimiri Atroari. No entanto, na inicial é citado que “existem distintas versões sobre os reais interesses do Pe. Calleri, a potencial instrumentalização da missão pelo governo e empreendedores e, principalmente, o uso da morte de quase todos os seus integrantes para aumentar a pressão sobre o território indígena”. Eram descritos os planos do Padre Calleri para “pacificação” dos Waimiri Atroari, em documento produzido pela Prelazia de Roraima. Era pretendido “o contato com todos os grupos indígenas que ocupavam a região dos rios Alalaú, Jauaperi e Rio Branco até os limites com a Guiana Britânica”. Dentre esses planos, estava o objetivo de buscar “a amizade por meio do diálogo e tentaria o afastamento das residências dos indígenas da área total do movimento da BR-174”. Seriam então escolhidas zonas estratégicas para realizar o aldeamento dos indígenas, sendo essas áreas de grande trânsito, com o intuito de dificultar “eventuais tentativas de fuga para a área dos Wai-Wai, etnia com quem os *Kinja* possuíam relações”. Para que o grupo do Padre Calleri pudesse realizar essas ações, era solicitado que fossem suspensos os trabalhos com máquinas “e desmatamento na zona em questão, a cessação de qualquer outro movimento de atração dos indígenas e a autorização para que a prelazia pudesse orientar e disciplinar todo o movimento de relações com os índios, dentro e fora da área da BR-174”. Nesse momento, havia

discordâncias quanto à forma de atração entre o padre e a Funai (BRASIL, ACP, 2017, Num. 2518053, p. 19-20).

É relatado que no começo da expedição do Padre Calleri havia otimismo quanto ao processo de “pacificação”. Registros de contato realizado via rádio em outubro de 1968 expressam que o padre teria visto *ubás* (canoas) em um varadouro e ordenado disparo de tiros para o alto para mostrar para os indígenas que estavam lá. No dia 26 do mesmo mês, após a equipe ter percorrido quarenta quilômetros sem encontrar indígenas, o padre informa que teria conseguido acampar com eles na maloca e que havia ocorrido o “oferecimento de bananas e beijus pelos indígenas”. Calleri teria colocado dezenas deles para trabalhar na limpeza do mato e na construção de um barracão. Já em 31 de outubro de 1968, o padre demonstrava que a relação tinha rusgas. Quanto a isso, são citados na inicial os radiogramas do Padre Calleri nos quais ele teria dito que os “índios” “passavam com extrema facilidade do sorriso aos gestos mais violentos”. Ainda é descrito na inicial que “os índios haviam se surpreendido com aquela forma de aproximação e com determinadas rotinas e modos de trabalho”. Nesse momento, um dos membros, Álvaro Paulo da Silva, ou “Paulo Mineiro”, abandonou a expedição, por discordar dos procedimentos adotados. Por fim, existem algumas versões⁴¹ quanto ao ataque sofrido em novembro pela equipe (BRASIL, ACP, 2017, Num. 2518053, p. 22).

No final de 1968, a responsabilidade pela construção a BR-174 é assumida pelo Exército, por meio do 6º BEC. A partir desse momento, é criado um plano de trabalho com o intuito de ocupar a região e realizar a atração dos Waimiri Atroari. Estavam inclusos nesse plano o Departamento Nacional de Estradas e Rodagem (DNER), o Instituto de Terras (ITERAM), o Ministério da Aeronáutica e o Grupamento Especial de Fronteiras do Exército. Em um segundo momento, de 1969 a 1973, ocorre o que é definido na inicial como “a atuação da frente de atração e a aceleração das obras”. Com a morte do Padre Calleri, houve um arrefecimento nos contatos, que depois foram lentamente retomados. Houve também depois desse acontecimento a dispersão dos indígenas, que passaram a evitar “se dirigir ao Posto Camanaú, o único até então instalado”. Nesse cenário, Gilberto Figueiredo foi chamado de volta

⁴¹ Quanto às versões sobre a morte do Padre Calleri, são apresentadas na inicial: “Uma das versões é do próprio ‘Paulo Mineiro’, dissidente do grupo e sobrevivente no episódio. Segundo ele, os indígenas teriam reagido à proposta do padre de aproximação e contato em razão da postura do religioso, que não aceitava realizar trocas, limitando-se a realizar pagamentos pelo trabalho realizado. Havia uma orientação aos funcionários a não darem nada aos índios, nem mesmo mantimentos, ‘pois eles teriam que compreender que somos superiores e só eu posso premiá-los’” (BRASIL, ACP, 2017, Num. 2518053, p. 22). “Em outra versão, exposta no livro ‘Massacre’, do padre Silvano Sabatini, sustenta-se que a expedição foi massacrada na manhã do dia 1º de novembro de 1968 em ataque comandado pelo próprio Paulo Mineiro. Este teria arregimentado um grupo de pessoas, entre elas indígenas (Waimiri-Atroari, Wai-Wai) e não indígenas, para matar os missionários. Sabatini sustenta que a operação foi concebida e coordenada, no local, por Claude Lewitt, um pastor estadunidense da Missão Evangélica da Amazônia, a MEVA, que teria interesses no garimpo local” (BRASIL, ACP, 2017, Num. 2518053, p. 22).

para frente de atração, e o convênio entre DNER e o 6º BEC foi firmado, estabelecendo a responsabilidade da obra para o batalhão. Foi realizada entre os meses de junho e julho de 1969 uma expedição no rio Camanaú. A partir desse momento, a constância das visitas dos indígenas ao posto aumentou, e sertanistas passaram a ir às malocas. Na inicial, é acrescentado que “o cronograma previa a inauguração da estrada (trecho Manaus-Caracaraí) no início de 1976. Desde o final de 1968, mapas eram divulgados na imprensa local com a frase: ‘Este traçado não pode mudar’” (SABATINI, Silvano. Massacre. São Paulo: CIMI, 1998, p. 102), (BRASIL, ACP, 2017, Num. 2518053, p. 22).

José Porfírio Fontenele de Carvalho, indigenista e fundador do Programa Waimiri Atroari (PWA), autor do livro *Waimiri Atroari: a história que ainda não foi contada*, foi um importante aliado da causa indígena, em especial do povo Waimiri Atroari. Foi servidor da FUNAI e perseguido pela ditadura militar.

Em 20 de março de 2014, teve seu depoimento colhido pelo Ministério Público Federal, na Procuradoria da República no Estado do Amazonas, referente ao Inquérito Civil Público nº 1.13.000.001356/2012-07 que tinha por objeto “apurar a responsabilidade do Estado brasileiro pelas violações dos direitos do povo indígena Waimiri Atroari durante a construção da Rodovia BR-174”. No depoimento, Porfírio conta sobre sua entrada na Funai e o início de seus trabalhos com os Waimiri Atroari. Em dado momento, sobre a Frente de Atração Waimiri Atroari, ele afirma que foi constituída para “amansar, pacificar os índios” e que os servidores que faziam parte da FAWA tinham a perspectiva de “não forçar a barra para o contato” e de “manter os índios como estavam”. Nesse ponto, ele acrescenta que, no papel de indigenista, sendo o “mais letrado da turma”, era sua função participar “das expedições de contato, colher documentos, mapear a área” (BRASIL, MPF, 2014, p. 03).

Sobre Gilberto Figueiredo, “[...] entrou como contínuo na FUNAI, era do SPI. Começou varrendo a sede da Funai. Foi realizando viagens. Ele veio de baixo. Ele dizia a mim que trabalhava com os Waimiri Atroari desde menino. Era considerado dentro do SPI como inspetor”, “[...] trabalhava na Frente de Atração mais ou menos desde a década de 1960”. Quanto ao governo ter decidido construir a BR-174, ligando Manaus a Caracaraí, ele descreve que, para a realização do projeto, “havia um empecilho, que eram os índios Waimiri Atroari, tidos como valentes e mais temidos da Amazônia. O Gilberto era contra a construção da estrada. Ninguém era consultado, havia apenas a informação” (BRASIL, MPF, 2014, p. 04).

Sobre o padre Calleri, José Porfírio afirma que ele “encontrava dificuldades na expedição, a Funai determinou que os funcionários o acompanhassem, porém não obedeceram à ordem”. As tentativas realizadas pelo padre de aproximação não tiveram o apoio dos

servidores da Funai, principalmente por conta dos métodos empregados por ele. A contrariedade apresentada quanto aos procedimentos adotados parte do fato de que, segundo José Porfírio, “a nossa ideia era criar um ‘cinturão de segurança’, explicar aos índios o que era a estrada e afastá-los de lá. O padre queria pegar os índios para eles trabalharem lá, pensava nos índios como ‘mão-de-obra’”. Em menos de 30 dias, o padre morreu. Quanto à sua morte, Porfírio conclui: “Antes de morrer, um dia antes. o padre falou comigo e com Gilberto pelo rádio, e nos pediu desculpas, disse que ‘Deus o estava chamando’, disse que estávamos certos por termos aconselhado a não ir. No dia seguinte, houve o ataque ao padre” (BRASIL, MPF, 2014, p. 05).

Em seu depoimento, sobre o uso de armas no contato com os indígenas, ele ainda apresenta que:

O contato com os indígenas, pela nossa equipe, era feito de forma diferente da do padre. Gilberto utilizava arma, com o que não concordava. Apesar disso, sei que ele nunca usava a arma. Os índios sequer davam a chance de sacar a arma, então para que seria necessária? Tínhamos essa discordância, mas com o maior carinho e respeito. Até hoje os índios, como Mario Parwe, Tomás, Elza, se lembram que eu nunca utilizei arma (BRASIL, MPF, 2014, p. 05).

No contexto de 1973, como já foi citado anteriormente, o cenário de conflito entre os não indígenas e os indígenas ocorria com certa frequência, especialmente quando havia tentativas de contato e/ou “pacificação”. Por vezes, os Waimiri Atroari reagiam com ataques a postos de apoio quando se sentiam desrespeitados por mateiros, servidores, entre outros. Quanto ao caso de 1973, José Porfírio afirmou que:

Isso vai mudar quando iniciou o serviço de desmatamento para a construção da BR. Isso ocorreu em 1973. Antes disso, a estrada ainda não havia chegado à região onde hoje se situa o Município de Presidente Figueiredo.

Em 1973, um indivíduo chamado Maia, um mateiro, foi, com outros mateiros, a uma das aldeias que ficava às margens do Rio Alalaú. Ele teria levado revistas pornográficas, um aparelho de toca-discos e tentado fazer uma festa. Os homens não estavam na aldeia, apenas os homens. Estes, quando voltaram, saíram atrás desse indivíduo e foram até o posto que ficava ali próximo, na outra margem do rio. Nós, funcionários da FUNAI, denunciamos junto ao Exército.

Os índios, dias depois, atacaram o nosso posto na região. Havia cinco pessoas no posto, escapou apenas um – Luis Apolinário – que vive aqui no Amazonas. Diante do ataque, montei um outro esquema para diminuir o contato: montamos o posto Alalaú I (na foz do rio), o posto Alalaú II (depois de onde hoje está o NAWA) e uma canoa ficava subindo e descendo o Rio Alalaú, com o objetivo de monitorar a área e avisar o posto quando os índios estivessem próximos (BRASIL, MPF, 2014, p. 08-09).

Dessa maneira, após o ataque, José Porfírio e Gilberto Figueiredo solicitaram a suspensão dos trabalhos de construção da estrada. Porfírio relata que ambos foram pessoalmente fazer o pedido ao general Gentil, do Comando Militar da Amazônia. Ele também

declara que sua versão sobre a morte de Gilberto Figueiredo difere daquela geralmente contada. Porfírio afirma:

Os índios foram ao posto com Maruaga, devem ter olhado sobre o que estava ocorrendo com o posto. Ao serem vistos os índios, os militares devem ter atirado sobre eles, os índios correram para o posto, o Exército teria vindo atrás. Ao chegar no posto e ver Gilberto, os índios podem ter pensado que ele os estava traindo e por isso podem tê-lo matado (MPF, 2014, p. 11).

José Porfírio acredita que tenha ocorrido uma armadilha por parte dos militares contra Gilberto Figueiredo, pela maneira que toda a situação foi acompanhada. Ele fala: “acredito que o Gilberto já sabia que havia sido feita uma armadilha para ele. Já havia dois inquéritos contra nós, pelo caso do Maia e pelo caso de um grupo de mateiros que não havia passado para uma triagem médica e que mandamos voltar” (BRASIL, MPF, 2014, p. 11-12).

No período de 1974 a 1976 ocorre a consolidação da postura de confronto do Estado, caracterizada pela entrada na terra do povo Waimiri Atroari e implementação das políticas de extermínio. A parte que ligava Roraima à Venezuela já estava finalizada e havia sido inaugurada em fevereiro de 1973, mas o lado brasileiro tinha o trecho que faltava ser finalizado, que cortaria a terra dos Waimiri Atroari. O cenário era de tensão. Os acontecimentos anteriores destacavam as mortes de funcionários da frente de atração, ocorridas em outubro e novembro de 1974, além da “trágica morte do sertanista Gilberto Figueiredo, em dezembro do mesmo ano”. Quanto ao posicionamento adotado pelo Estado e à mudança de postura da “pacificação” para o extermínio, é descrito na inicial que: “Tais fatos foram decisivos para assegurar o predomínio de uma forma de trato com os indígenas que já vinha se consolidando e que já era objeto de discussões internas nos órgãos do Estado brasileiro. A balança passou a pender para a utilização do mecanismo subsidiário das práticas de extermínio”. Como já foi descrito anteriormente, a relação do Estado brasileiro com os povos indígenas era pautada na “pacificação” como antessala do extermínio, ainda mais quando as existências desses povos se opunham aos empreendimentos pretendidos (BRASIL, ACP, 2017, Num. 2518053, p. 38).

O major do Exército Balbino Manuel de Moraes Filho buscou a 1^a Delegacia da FUNAI em 7 de janeiro de 1974 para compartilhar a informação de que o 6º BEC “pretendia atravessar o igarapé Santo Antônio do Abonari e pedia apoio sobre como se comportar com os indígenas. A obra chegara a um ponto crucial”. No entanto, no mesmo ano Gilberto Figueiredo teria percebido que existia a tendência de os Waimiri Atroari mudarem o local de suas malocas para as cabeceiras dos rios, isso em consequência do avanço da construção da estrada, o que dificultaria diretamente as obras. Essa informação foi enviada à presidência da FUNAI por Gilberto Figueiredo em 16 de maio de 1974 no intuito de aumentar o tamanho da reserva. Nesse

período, havia cerca de seis malocas fora da reserva, sendo necessário o processo de ampliação. No entanto, a decisão da FUNAI foi interditar as áreas. O general Ismarth Araújo de Oliveira, presidente da FUNAI, encaminha “a minuta de exposição de motivos e decreto de interdição”, por meio do Ofício nº 302/PRES/74. A presidência afirmava, nos termos da inicial, “um processo de intensificação do desenvolvimento de integração à comunidade nacional em razão da estrada, com contatos entre os índios e os trabalhadores”. Ao mesmo tempo, o povo Waimiri Atroari era tratado no documento como hostil e que “apresentam séria resistência à sua pacificação em virtude de terem sofrido bastante com as invasões de suas áreas para a exploração de riquezas naturais, entre as quais se destacam balata e castanha”. No Ofício nº 302/PRES/74, fazendo menção ao ato de resistência dos Waimiri Atroari ao subposto Alalaú, “o general apontava que os trabalhos haviam sofrido retrocesso em janeiro daquele ano em razão de ‘massacre’ no subposto Alalaú, onde 3 servidores da FUNAI haviam perdido a vida”. O militar ressaltava a que era necessário evitar novos “choques com os ‘civilizados’ que já trafegavam pela estrada, comprometendo a equipe da frente de atração” (Ofício nº 302/PRES/74), (BRASIL, ACP, 2017, Num. 2518053, p. 39).

Ocorre no mês de junho de 1974 o início da entrada na área da reserva, executada pelo 6º BEC, com a transposição do rio Santo Antônio do Abonari. Segundo a inicial, existia um acampamento de uma companhia do BEC em um local próximo, e outro, um pouco mais distante, destinado à equipe da FUNAI. O objetivo dessa separação era “que os indígenas fossem recebidos no acampamento da FUNAI, fora do ambiente de um acampamento militar”. Em seguida, é descrito que Gilberto Figueiredo teria destacado que a “agressividade” vinha dos Atroari, que vivam na região em que as obras estariam avançando, e não os Waimiri. Referenciando a carta⁴²⁴³ do general Gentil Nogueira Paes de 1983 na qual é mencionado que, em reunião com a equipe da FUNAI, Gilberto “confirmava sua teoria de que a agressividade se centrava na tribo Atroari, enquanto que os Waimiri eram mais cordatos e seu chefe, o cacique Maruaga, era seu amigo, com quem já havia convivido tanto em suas malocas, onde passava dias, como em Manaus, onde o havia levado para se tratar”. Em seguida, o general afirma que Gilberto achava que, por meio do seu contato com os Waimiri e em especial seu amigo Maruaga, teria a possibilidade de se aproximar dos Atroari e por consequência alcançar a pacificação deles. Aqui, mais uma vez, ocorre essa separação do povo em dois, de acordo com

⁴² “Preservacionistas acusam governo de dizimar índios”. Carta do General Gentil Nogueira Paes entregue ao General Torres de Melo. Documento enviado pelo Comando Militar da Amazônia – CMA (Ofício nº 12-AAAJurd.SP/Cmdo CMA) para o MPF.

⁴³ “Anos mais tarde, ao rebater em 1983 uma matéria jornalística, o General Gentil Nogueira Paes fez uma carta em que abordou as razões que motivaram a elaboração do ofício” (BRASIL, ACP, 2017, Num. 2518053, p. 40).

o contexto histórico, no entanto como já foi descrito anteriormente, segundo a própria inicial, essa separação entre Waimiri e Atroari não existia para os indígenas, uma vez que eram todos *Kinja* (BRASIL, ACP, 2017, Num. 2518053, p. 40).

O trecho a seguir da carta do general Gentil Nogueira Paes guarda certo grau de contradição, pois é escrito que “também se procurava arranjar uma maneira de lhes mostrar que éramos seus amigos e que não queríamos lhes fazer qualquer mal, embora tivéssemos meios e poder para isso” e logo em seguida o seguinte trecho: “Se aparecessem no acampamento os Waimiri, (...) seriam convidados a assistir uma sessão de instrução da tropa”, reforçando o incentivo a essas demonstrações de força. Quando colocamos em perspectiva o Ofício nº 42-E2-CONF, fica mais nítida a contradição da carta e também das instruções do próprio Ofício, que em teoria queria “lhes mostrar que éramos seus amigos e que não queríamos lhes fazer qualquer mal”, mas que também assumia a possibilidade de uso da força ao afirmar que “embora tivéssemos meios e poder para isso”. Eles só não tinham esse poder como também o utilizaram. Mais uma vez, é importante citar que a redução da população do povo Waimiri Atroari com a construção da BR-174 foi de 85%. O Decreto nº 74.403, de 26 de agosto de 1974, posteriormente alterado, mas com poucas mudanças, nº 75.310, de janeiro de 1975, estabelecia a “interdição de área contígua à reserva”. A partir do ato estava estabelecido o poder de “impedir ou restringir o ingresso, trânsito e a permanência, na área interditada, de pessoas ou grupos, cujas atividades fossem consideradas nocivas ou inconvenientes ao processo de atração e assistência aos índios (art. 2º)” por parte da FUNAI, sendo possível a Fundação se valer do poder de polícia (art. 1º, VIII, da Lei nº 5.371/67), assim como requerer “a cooperação das Forças Armadas e Auxiliares e da Polícia Federal, nos termos do art. 34 da Lei nº 6.001/73”. No entanto, é importante citar que essa interdição estabelecida no Decreto não assegurava mais território para os indígenas, sendo na verdade uma ferramenta para garantir a continuidade das obras, uma vez que conseguiria inviabilizar a presença externa, tornando restrito “o acesso de pessoas não-autorizadas e permitia o exercício da almejada ‘pacificação’” (BRASIL, ACP, 2017, Num. 2518053, p. 40-41).

A partir de 1974 é inaugurado, nos termos da inicial, o período de “predomínio da política de extermínio”. Após o supracitado ato de resistência de 4 de outubro de 1974, “foi realizada uma reunião do Grupamento, do BEC e da FUNAI, e foram estabelecidas algumas medidas, como a proibição de que os elementos do Exército trabalhassem em pequenos grupos isolados, devendo ter o mínimo de 15 homens”. No dia 20 de novembro do mesmo ano, ocorreu outro ato de resistência dos indígenas, que resultou na morte de três funcionários da empreiteira,

sendo a primeira vez que trabalhadores da construção da BR-174 morreram (BRASIL, ACP, 2017, Num. 2518053, p. 41).

Em 21 de novembro de 1974, o dia seguinte, o Ofício nº 42-E2-CONF (ANEXO II) foi expedido, dando o tom mais explícito da violência estatal. O documento é assinado pelo general de brigada Gentil Nogueira Paes. O trecho inicial do documento apresenta:

1. Em consequência da reunião realizada no KM 220 da BR 174, entre este e esse Comando, juntamente com o Sr. FRANCISCO MONT' ALVERNE PIRES, Delegado regional da FUNAI no Estado do Amazonas e SAUL CARVALHO LOPES, Diretor da Divisão Amazonia da FUNAI, e, considerando:
 - os últimos acontecimentos havidos na região do Rio ALALAÚ;
 - que os trabalhos de implantação da BR 174 não podem ser interrompidos;
 - que esses trabalhos devem ser realizados obedecendo todas medidas de segurança (BRASIL, Of. nº 42-E2-CONF, 1974).

A primeira consideração cita os “acontecimentos na região do Rio ALALAÚ”, e faz referência ao ato de resistência realizado pelos indígenas no posto Alaláu II, em 4 de outubro de 1974, e ao ato do dia 20 de novembro de 1974.

Já a segunda estabelece o tom tanto do ofício quanto do posicionamento do Estado brasileiro. Mesmo com os constantes confrontos gerados pela construção, a orientação era de que os trabalhos de implantação não poderiam ser interrompidos, e a construção da BR-174 deveria continuar.

A terceira apresenta controvérsia quando comparada com a segunda, pois é descrito “que esses trabalhos devem ser realizados obedecendo todas as medidas de segurança”. No entanto, a anterior estabelecia uma lógica de não interrupção. Ao aderir a essa lógica, o Comando estava aceitando todos os riscos de não interromper a construção sob nenhuma circunstância.

Em seguida, no ofício, são apresentadas as determinações. No ofício, as determinações não são numeradas, mas, no intuito de privilegiar o bom entendimento, aqui serão numeradas.

- 1º - o trabalho da Turma de Desmatamento Manual, a partir do RIO ALALAÚ, seja realizado em conjunto com a Turma de Limpeza e Destocamento e que ambas as Turmas possuam um só acampamento;
- 2º - a Turma de Desmatamento Manual realize seus trabalhos / grupada e que esses grupos possuam, no mínimo, 15 homens;
- 3º - a Turma do Desmatamento Manual seja sempre acompanhada por elementos especializados da FUNAI;
- 4º - dentro das disponibilidades da FUNAI, sejam as demais / turmas acompanhadas por esses elementos especializados;

5º - sejam dadas instruções intensivas para que todas as turmas ou grupos que recebam visitas amigáveis dos índios, as considerem como um aviso de futuro ataque e que tomem as necessárias medidas para retrair ou receber reforços;

6º - sejam distribuídos às turmas e grupos - foguetes e bombas do tipo “junino” - para afugentar os índios, devendo esses artifícios pirotécnicos serem utilizados com parcimônia, para que produzam resultados;

7º - seja estabelecido no Destacamento Sul desse Batalhão um Grupo de Segurança, comandado por oficial, com efetivo a critério desse Cmdo e que tenha entre outras, as seguintes missões;

8º - planejar e dar segurança às turmas de trabalho, com prioridade para as turmas mais destacadas a frente;

9º - planejar e dar segurança nos deslocamentos motorizados que os oficiais e sargentos Chefes de Turma são obrigados a fazerem, por força de suas contribuições;

10º - esse Grupo de Segurança seja devidamente instruído para, no caso de indícios de agressão, utilizar todos os meios de persuasão possíveis, só se valendo do uso da força nos casos legítima defesa própria ou de outrem;

11º - esse Cmdo coloque, de início, homens à disposição da FUNAI para auxiliar o trabalho dos sertanistas e que, no futuro, forneça uma complementação de salário ao pessoal contratado pela FUNAI;

12º - essa Cmdo, forneça todo o apoio solicitado pelos elementos especializados, da FUNAI, apoio esse em brindes, gêneros alimentícios, material para construção do Postos, alojamentos e deslocamentos necessários;

13º - esse Cmdo, caso haja visitas dos índios, realize pequenas demonstrações de força, mostrando aos mesmos os efeitos de uma rajada de metralhadora, de granadas defensivas e da destruição pelo uso de dinamite;

14º - sejam os acampamentos protegidos com cercas de 8 fios de arame farpado, e que, entre a cerca e a mata, haja uma área de terreno limpo (desmatado), com no mínimo 6m de largura, envolvendo todo acampamento (BRASIL, Of. nº 42-E2-CONF, 1974).

A quinta determinação estabelece instrução de hostilidade ao declarar que, ao receber “visitas amigáveis dos índios, as considerem como um aviso de futuro ataque e que tomem as necessárias medidas para retrair ou receber reforços”. A política de extermínio estava sendo fortalecida e apoiada diretamente. As “necessárias medidas para retrair” os indígenas estavam sendo indicadas de forma expressa (BRASIL, Of. nº 42-E2-CONF, 1974).

Já a sexta determinação, que inicia com a instrução de distribuição às turmas e grupos de foguetes e bombas do tipo “junino”, com o intuito descrito e explícito de “afugentar os índios”, corrobora o tom de violência estatal vivenciada pelos Waimiri Atroari durante a ditadura militar. Ao fim da determinação, é estabelecido que “devem esses artifícios pirotécnicos serem utilizados com parcimônia”, e conclui que essa orientação se deve ao objetivo de “que produzam resultados”. A orientação não parte de uma noção de parcimônia com o intuito de mitigar os danos que os indígenas poderiam sofrer, mas sim se estabelece como

uma estratégia para que os resultados esperados, ou seja, o afastamento dos Waimiri Atroari da rota da construção, fossem alcançados.

A décima determinação, que descreve de maneira mais explícita o posicionamento do Estado brasileiro, instrui o Grupo de Segurança que, no caso de indícios de agressão, seja feito o uso de “todos os meios de persuasão possíveis”. Mais uma vez, é possível reforçar a existência do embate entre os “problemas” que, para eles, os indígenas representavam, e as “soluções” propostas, que, por padrão, se consolidavam em graves violações dos direitos humanos.

O ofício conclui com o seguinte trecho:

3. Informo outrossim que, fica estabelecido, que o relacionamento com vista à pacificação dos índios é a cargo da FUNAI, a quem estamos solicitando medidas que precedam e acompanhem os trabalhos de implantação da rodovia (BRASIL, Of. nº 42-E2-CONF, 1974).

O que fica estabelecido a partir desse ofício é a indicação por parte do Exército brasileiro de assumir “plenamente o comando das operações”. Nesse momento, a relação existente da frente de atração com o Exército já era “bastante tensa e contraditória”, mas passaria a ter um novo estágio, “com uma hierarquização das atribuições e uma posição mais subalterna dos sertanistas e da FUNAI”. O processo de “pacificação” não seria mais a postura adotada pelo Estado no que tange a retiradas dos Waimiri Atroari da rota da construção da BR-174. A partir desse ponto, seriam adotadas estratégias praticamente apenas militares. Importante citar que “a fase anterior fora marcada pelo tradicional projeto de ‘pacificação’, com impactos nos modos de vida daquele povo, desestruturação étnica, separação de aldeias, deslocamentos do território, epidemias, doenças e enfrentamentos desproporcionais”. Os processos de “pacificação” guardavam alto grau de violação contra os povos indígenas. O objetivo de assimilação resultava em etnocídio⁴⁴. Os impactos eram sentidos em vários âmbitos da vida dos povos que sofriam interferência das missões de “pacificação”. A destruição étnica se dava a partir da “destruição sistemática dos modos de vida e pensamento”. Os deslocamentos atendiam às demandas de retirada do povo do traçado da construção da BR e impactavam suas estruturas: social, política

⁴⁴ “Luisa Pontes Molina, em seu texto ‘As encruzilhadas das demarcações de TIs: ‘interesse nacional’, etnocídio e genocídio’, apresenta a relação entre os conceitos de genocídio e de etnocídio. Ambos são termos que podem ser utilizados para explicar as violências estatais cometidas contra os povos indígenas (MOLINA, 2018, p. 391). De modo breve, podemos apresentar a definição que Molina traz de Pierre Clastres: ‘O etnocídio, portanto, é a destruição sistemática dos modos de vida e pensamento de povos diferentes daqueles que empreenderam essa destruição. Em suma, o genocídio assassina os povos em seu corpo, o etnocídio os mata em seu espírito. Em ambos os casos, trata-se sempre da morte, mas de uma morte diferente: a supressão física e imediata não é a opressão cultural com efeitos longamente adiados, segundo a capacidade de resistência da minoria oprimida’ (CLASTRES, 2011, p. 78-79 apud MOLINA, 2018, p. 398, Ênfases acrescentadas)” (PEREIRA, 2022, p. 18).

e cultural, uma vez que seus locais sagrados⁴⁵, aldeias, roçados e cemitérios eram desrespeitados e atravessados por máquinas que fariam o desmatamento e, em seguida, pela obra em si. As epidemias e doenças e os confrontamentos desproporcionais ocorriam por conta desse contato forçado (CLASTRES, 2011, p. 78-79), (BRASIL, ACP, 2017, Num. 2518053, p. 46). Na inicial é relativizado que no processo de “pacificação”:

[...] havia a preocupação, *a priori*, de ao menos preservar as vidas dos indígenas e os impactos de uma “aculturação acelerada”, com a adoção de diretrizes básicas acerca da forma como lidar com a hostilidade dos *Kinja* e as medidas necessárias para conquistar sua confiança, mediante atos concretos em que se deixa claro para os indígenas que a frente tem armas, para mostrar sua força, porém não vai utilizá-las. O disparo para o ar era a medida extrema em casos de aproximação ou ataques iminentes. Buscava-se a confiança a qualquer custo, com base no lema rondoniano de “morrer, se preciso for; matar, nunca” (BRASIL, ACP, 2017, Num. 2518053, p. 46).

Em relação a postura oficial adotada pelo Estado a partir do momento de expedição do ofício, existe a opção por uma estratégia distinta da anterior. Na qual, segundo a inicial, “não existe qualquer preocupação com a sobrevivência dos indígenas ou com a possibilidade de convivência pacífica”. O que é reforçado é a “presunção de estágio acentuado de conflito e de que os indígenas são um obstáculo⁴⁶ a ser superado com maior rapidez e sem qualquer tipo de contato amistoso”. O estágio acentuado de conflito é enfatizado no trecho do ofício: “visitas amigáveis dos índios, as considerem como um aviso de futuro ataque e que tomem as necessárias medidas para retrair ou receber reforços”, reforçando o clima de predisposição de uma postura violenta contra os indígenas. De maneira que, para inicial, se estabelece por conta “dos ataques até então ocorridos, a necessidade de continuidade das obras, a impossibilidade de interrupção da construção da estrada e a necessidade de implementação de todas as medidas de segurança cabíveis [...]” constituem então “[...] os fundamentos de uma intervenção que inverte a máxima rondoniana e indica um novo lema: ‘matar, se preciso for; morrer, nunca’” (BRASIL, ACP, 2017, Num. 2518053, p. 46-47).

Se estivessem sendo buscados mecanismos idênticos aos da “pacificação”, a ênfase nesses “meios persuasórios” seria desnecessária. A desnecessidade de acompanhamento obrigatório da FUNAI em relação a turmas distintas das de desmatamento manual é um ponto que indica a ocupação da área por atores que estariam baseados naquelas orientações (BRASIL, ACP, 2017, Num. 2518053, p. 47).

⁴⁵ Quanto a essa questão do desrespeito aos locais sagrados para o povo Waimiri Atroari, no terceiro capítulo serão discutidas as medidas de reparação adotadas pelo Estado brasileiro, no âmbito da Ação Civil Pública, para a identificação e o plaqueamento desses locais.

⁴⁶ A questão de os povos indígenas serem tratados pelas forças estatais como um “obstáculo” a ser superado será discutida no terceiro capítulo.

A décima instrução, que indica: “utilizar todos os meios de persuasão possíveis”, corrobora a compreensão de que buscavam a execução do projeto em detrimento de qualquer outra questão. A base comum entre várias das determinações “contém essa premissa e aponta para a concretização da ideologia de guerra ‘justa’ contra os Kinja”. Dessa maneira, “a segurança, a continuidade da obra e os acontecimentos recentes eram tidos como a justificativa para qualquer enfrentamento ante o mero sinal de presença dos indígenas” (BRASIL, ACP, 2017, Num. 2518053, p. 47).

O que estava sendo validado era a determinação do uso de todo tipo de ferramentas que viabilizassem a obra, mesmo que isso acarretasse na morte dos Waimiri Atroari. Os indígenas eram tratados como inimigos declarados – aqui é importante perceber que esse espaço de “inimigo” foi por muitas vezes imposto a eles e utilizado como argumento para as graves violações dos direitos humanos – e que estariam sempre prontos para atacar os militares e os trabalhadores da obra. Isso funcionava como força motriz para validar o clima de hostilidade que estava sendo assumido pelo Exército. Por estarem sendo tratados como inimigos que podiam atacar a qualquer momento, gerava-se a justificativa fabricada que o Estado buscava. Na inicial, é definido que “estas orientações materializaram uma guinada na forma de atração e ‘pacificação’, legitimando qualquer ato violento por parte dos agentes do Estado como forma de resposta aos eventos antes ocorridos destinada a garantir a continuidade da obra”. Estava sendo implementada uma lógica de “legítima defesa permanente”, na qual o Estado assumia o risco e as consequências de um eventual contato, adotando uma posição de constante desconfiança diante de qualquer aproximação dos indígenas, mesmo que supostamente amigável. O que estava sendo validado era a adoção de ações que viabilizassem a realização do objetivo do Estado, que era liberar a rota da construção da estrada. Nesse ínterim, os meios violentos que fossem encontrados para facilitar a realização do objetivo, seriam legitimados por essa prévia justificativa. O estado de alerta dos envolvidos a uma possível aproximação dos Waimiri Atroari representa a incongruência das ações realizadas e validadas, pois o que estava sendo debatido eram as respostas a serem tomadas mediante um possível contato com o povo, em seu próprio território (BRASIL, ACP, 2017, Num. 2518053, p. 47-48).

No jornal *O Globo* de 03 de dezembro de 1974, a reportagem *Exército ajudará a FUNAI a pacificar os waimiri-atroari* (ANEXO III) descrevia que:

O II Grupamento de Engenharia do Exército e o Comando Militar da Amazonia trabalharão em conjunto com a FUNAI na pacificação dos waimiri-atroari, para evitar novos ataques como os ocorridos recentemente, que resultaram na morte de nove pessoas nos últimos três meses.

O assunto foi tratado em Manaus na semana passada entre os comandantes das unidades militares e o presidente da FUNAI, General Ismarth de Oliveira. Em Brasília o general disse que somente 60 guerreiros atroari se opõem à construção da Rodovia Manaus-Caracaraí, que cortará suas terras (O GLOBO, 03/12/1974).

O intuito de “evitar novos ataques” justificava as ações tomadas pelo Exército brasileiro quanto às estratégias que seriam adotadas para a continuidade da construção. Os “ataques” realizados pelos indígenas e as nove mortes eram enfatizados na mídia, a fim de corroborar o argumento de que o Exército firmar parceira com a FUNAI para “pacificação” dos Waimiri Atroari era o melhor caminho para mitigar mortes e ataques.

No tópico seguinte da reportagem, intitulado *Influência*, é apresentado que:

Explicou que os waimiri, localizados perto dos postos Cananau e Santo Antonio do Abonari, estão sob a influência direta do cacique Maruaga, que mantém boas relações com os brancos através do sertanista Gilberto Pinto.

Mas até hoje sertanistas e antropólogos da FUNAI não conseguiram identificar características específicas dos dois grupos — waimiri e atroari que se uniram no passado para se defenderem dos brancos.

Segundo um experiente sertanista, a maior parte das ações guerreiras são de iniciativa dos waimiri que as atribuem aos atroari. Como a FUNAI não distingue um grupo do outro, os índios sentem-se protegidos de vingança (O GLOBO, 03/12/1974)⁴⁷.

Importante notar a forma que a mídia retratava os Waimiri Atroari em suas reportagens. A notícia⁴⁸ mostra que o discurso corrente era o de que os indígenas eram violentos e que a única solução seria o trabalho conjunto dos militares para solucionar o problema. Em nenhum momento na reportagem a construção é relativizada, quando à sua necessidade ou aos impactos na vida do povo que teria seu território cortado pela obra. A lógica estabelecida era a de que “os trabalhos de implantação da BR 174 não podem ser interrompidos” (BRASIL, Of. nº 42-E2-CONF, 1974). A distinção geográfica e, por consequência, a criação de uma separação de um povo em dois, que se estabeleceria entre Waimiri e Atroari, aparece novamente nesta reportagem.

⁴⁷ O mesmo sertanista disse que os últimos massacres foram comandados pelo chefe Comprido, tido como “braço direito” de Maruaga, pois era seu genro.

⁴⁸ Segundo Ismarth de Oliveira, o Exército se prontificou a distribuir brindes aos índios e a pagar funcionários que reforcem a quadro de pessoal da FUNAI, desfalcado nitidamente com desistências causados pelo medo nos waimiri-atroari e por salários mais vantajosos oferecidos por empreiteiros da Manaus-Caracaraí.

O Posto de Alalaú – onde já morreram sete funcionários da FUNAI e a esposa de um deles – só voltará a funcionar quando houver possibilidade de se manter, ali, no mínimo 15 pessoas permanentemente.

Isto, segundo o Presidente da FUNAI, deverá ocorrer em janeiro, quando o salário dos trabalhadores braçais da FUNAI será de Cr\$ 730,00, representando mais que uma duplicação, em relação ao que é pago agora, que corresponde ao salário mínimo regional.

Adiantou que breve estará regularizado o seguro de vida para os funcionários do órgão, cujas famílias passarão a receber Cr\$ 50 mil, em caso de morto em serviço.

– Não constitui nenhum atrativo para o funcionário, mas representa segurança para a família – acrescentou Ismarth de Oliveira (O GLOBO, 03/12/1974).

Anos depois, em 1983, na carta já citada do general Gentil Nogueira Paes, foi descrito, no contexto do Ofício nº 42-E2-CONF, nas palavras de Paes, que, após o “terceiro ataque, já havendo, salvo engano, a perda de 13 homens da FUNAI e 3 do empreiteiro André”, teria sido “desfeita a ilusão da amizade dos Waimiri”. Ele cita que “redobramos o sistema de segurança nos acampamentos, nos canteiros de trabalho e nos deslocamentos dentro da reserva, com a ideia dominante de, ostensivamente, mostrar nossa força com o fim exclusivo de desencorajá-los a novos ataques e nos mantermos sempre abertos aos contatos amistosos”. O general conclui, a partir dessa descrição, que a estratégia adotada teria sido “bem sucedida”. Ele segue descrevendo que em um momento inicial os indígenas desapareceram na mata por um período longo (PAES, 1983).

Em um trecho da carta, o general escreve que:

Foi uma luta dura, de homens cujo silencioso heroísmo não merecia ser agora injuriado. [...] Realmente a estrada foi construída sem a morte violenta de um só índio e eu tenho imenso orgulho disso. O que se disser em contrário é pura invencionice, má informação ou intenção deliberada de distorcer os fatos para denegrir o Exército ou a FUNAI, ou os dois e, com toda certeza, no intuito contestatório de ferir o governo (PAES, 1983).

A narrativa presente na carta do general coincide com o discurso oficial, de que, após a morte de Gilberto Figueiredo, em 28 de dezembro de 1974, os indígenas haviam desaparecido por um longo período. Os “contatos amistosos” só viriam voltar a ocorrer após a construção da estrada estar praticamente concluída. No entanto, não houve esclarecimento oficial sobre a “atuação estatal no contato com os indígenas durante a aplicação dessas novas determinações, justamente no momento em que a maior parte das violações ocorreu” (BRASIL, ACP, 2017, Num. 2518053, p. 49).

Quanto ao que foi descrito pelos indígenas, referente a esse período, em *História da construção da estrada*, de Dawna Elson e Wanaby Raimundo, é relatado que os Waimiri Atroari ouviam barulhos de espingardas e bombas durante a noite, o que causava grande medo entre eles. A partir desses barulhos, é descrito que os Waimiri Atroari resolveram “então ir até o local da construção da estrada. Lá vimos uma coisa muita grande (o que hoje conhecemos como trator) deixado sem ninguém numa clareira. Com tanta raiva decidimos amarrar o trator com cipó. Os kinja disseram – ‘Amarre-o. Não podemos deixar que ele continue destruindo nossa terra’” (DAWNA; WANABY, 2017). A descrição dessa interação dos Waimiri Atroari conclui da seguinte forma:

Aquele trator estava parado e parecia estar descansando. Também quebramos os dois faróis. Amarramos ele nos pneus e no volante. Hoje em dia conheço onde fica o tanque

de diesel e digo – ‘Puxa! Se a gente soubesse que tinha o diesel tínhamos tacado fogo nele. Teríamos dito – Queime tudo!’ (DAWNA; WANABY, 2017)

A partir da morte de Gilberto, a narrativa implementada pelo Estado rompia com qualquer possibilidade de “integração pacífica”. Os Waimiri Atroari passaram a ser tratados como “hostis”, e o Conselho Indigenista Missionário (Cimi) criticava abertamente a política adotada. No entanto, a orientação de não interrupção da construção da BR era mantida. O uso das aspas para “integração pacífica” é justificado, pois quaisquer mecanismos ou estratégias utilizadas para a “pacificação” com o objetivo de integrar os Waimiri Atroari perpassariam por violações (BRASIL, ACP, 2017, Num. 2518053, p. 51-52).

Nesse contexto, ocorreu o recuo dos trabalhadores da construção, simultaneamente às ações permanentes do Exército na região, liderada pelo 1º Batalhão de Infantaria de Selva (1º BIS), unidade com função de combate. As finalidades desse agrupamento não envolviam a realização de obras de engenharia e construção, mas sim atividades de proteção e ação. O batalhão criado em 1915, tem por lema “Nossa baioneta diz a última palavra”⁴⁹. O batalhão, “forneceu quadros de pessoal e material para a criação de diversas Organizações Militares e Pelotões Especiais de Fronteira na Amazônia, por isso é conhecido como ‘Célula-Mater da Infantaria de Selva’”. Das ações destacadas do batalhão, estão as realizadas no médio e baixo Amazonas, assim como as no meio do Norte e Nordeste, objetivando a “garantia da lei e da ordem”. Quanto a esse objetivo do batalhão, o MPF apresenta que “a lei, no caso, era a determinação de construção da estrada; a ordem, a retirada dos indígenas daquele local, fazendo cessar a resistência dos *Kinja*” (BRASIL, ACP, 2017, Num. 2518053, p. 54-55).

Durante a ditadura, os militares e grande parte dos agentes públicos costumavam negar qualquer forma de orientação para a morte de indígenas. Eles nem sequer admitiam a ocorrência de mortes pontuais em função dos conflitos. No entanto, José Apoena Soares de Meireles, chefe da frente que substituiu Sebastião Amâncio da Costa, foi uma das vozes dissonantes. No relatório de 20 de maio de 1975⁵⁰, direcionado ao presidente da FUNAI, Sebastião Amâncio da Costa afirmava que os indígenas haviam tombado e sido esquecidos. Ele declarou que, mesmo em meio a muitos “tome cuidado”, resolveu partir em direção à área e passou a tomar conhecimento da verdade sobre os fatos que ocorriam no período. Ainda testemunhou que “infelizmente nós só falamos dos nossos mortos, os índios que tombaram no silêncio da mata

⁴⁹ BRASIL. Exército brasileiro. 1º Batalhão de Infantaria de Selva. Disponível em: <https://1bis.eb.mil.br>. Acesso em: 2 mar. 2025.

⁵⁰ Relatório de José Apoena Soares de Meireles, de 20 de maio de 1975.

foram sutilmente enterrados e esquecidos no espaço e no tempo. A mata não fala pela voz dos ‘civilizados’, ela vê, escuta e cala, mas infelizmente não esconde os que nela estão enterrados”. Esse período também é marcado pela vilanização e pelo processo de construção da imagem dos Waimiri Atroari como “inimigos violentos”. Quanto a isso, Costa afirmou: “Índios bandoleiros, maus, perversos, dignos de um Gen. Cluster, assim são hoje vistos os Waimiri-Atroari”. Essa construção de imagem partia do interesse de justificar publicamente os ataques e as invasões violentas realizadas contra o povo. Fato que o chefe da frente reconhece e direciona ao presidente da FUNAI, ao expressar: “Mas a verdade, Sr. Presidente, é que nós os tornamos assim aos olhos da opinião pública para justificarmos uma série de erros no método estruturacional(sic) de atuação adotado nesta área pela FUNAI” (Relatório de José Apoena Soares de Meireles, de 20 de maio de 1975), (BRASIL, ACP, 2017, Num. 2518053, p. 65).

Após a chegada dos anos 2000, militares que estavam envolvidos na ação passaram a admitir a ocorrência das mortes indígenas. Como foi o caso de Mont'alverne Pires, delegado da FUNAI à época dos fatos, que, em entrevista a Rubens Valente, para o livro *Os fuzis e as flechas: história de sangue e resistência indígena na ditadura*, confirmou os efeitos do deslocamento de tropas do BIS para a região. Quando questionado por Valente se o Exército havia feito uma entrada mais “pesada” na terra, o ex-delegado respondeu: “Foi. Mas tinha que ser, né? Senão os índios fechavam a estrada. Tinha que aumentar [a presença militar] para dar segurança. Porque a FUNAI não dava mais segurança. O homem que dava a segurança era o Gilberto, era o homem que conversava com os tuxauas⁵¹” (VALENTE, 2017, p. 161).

Também em entrevista a Valente, o coronel Lauro Augusto Andrade Pastor Almeida, que foi o chefe do Estado-maior do GEC entre os anos de 1976 e 1978, afirmou a existência de uma divisão explícita entre o 6º BEC e o 1º BIS. Enquanto o 6º Batalhão de Engenharia e Construção era responsável pela obra, o 1º Batalhão de Infantaria de Selva tinha a função de garantir a segurança do perímetro estabelecido. O coronel reconheceu que ocorreram “entreveros”, mas que, por conta de os indígenas não abandonarem os corpos, não era possível realizar uma contabilização dos mortos. Quanto a isso, ele afirmou: “A gente sabia que tinha havido entrevero. Mas o que acontecia? Quando acontecia alguma coisa com um índio, imediatamente eles [índios] retiravam... Eles não deixavam o corpo. Não tinha como contabilizar, entendeu? Não havia como contabilizar porque o índio não abandona o corpo. Então a gente não sabia se tinha cara ferido, se tinha cara morto” (VALENTE, 2017, p. 172), (BRASIL, ACP, 2017, Num. 2518053, p. 66). Essa justificativa apresentada pelo coronel tem

⁵¹ Ainda que não seja um termo utilizado pelos Waimiri Atroari, a expressão empregada pelo ex-delegado remete à figura de caciques ou lideranças indígenas.

apenas a função de tentar eximir o Exército brasileiro da responsabilidade pelas graves violações cometidas contra os povos indígenas. Do mesmo modo, a alegação de que não foi possível realizar um levantamento dos indígenas mortos durante a construção revela a ausência de vontade política, pois, caso houvesse interesse, esse levantamento teria sido feito.

As declarações e o reconhecimento por parte dos agentes reforçam a necessidade de reparação, uma vez que negar a atuação do Estado brasileiro no genocídio do povo Waimiri Atroari configura uma ação contrafactual. O ensejo de responsabilização do Estado se estabelece a partir da noção da ocorrência das graves violações. O processo da construção e sua posterior inauguração, assim como uso da BR-174, visavam também à facilitação do acesso do capital privado à terra indígena. Isso contribui para evidenciar por que o Estado brasileiro não poupou esforços para concluir a obra.

No período de 1977 e 1983, ocorrem a inauguração da estrada e os impactos imediatos para o povo Waimiri Atroari após a construção. A inauguração oficial ocorreu em 6 de abril de 1977. A Portaria nº 378/1977 constituiu um subgrupo com o objetivo de sobrevoar a área Waimiri Atroari, para que fosse possível realizar o levantamento das malocas do povo, assim como realizar a verificação aérea para identificação de possíveis invasões. O subgrupo realizou os sobrevoos na área no período de 13 a 19 de agosto de 1977, margeando os rios e seus igarapés. No período já haviam sido abertas treze clareiras de aproximadamente 80 x 80 metros pela Eletronorte, com o intuito de realizar as pesquisas para a área de inundação da barragem da usina hidrelétrica de Balbina, que, posteriormente, seria construída no rio Uatumã (BRASIL, ACP, 2017, Num. 2518053, p. 69-70).

Nesse contexto, o processo de “pacificação” ainda não havia sido concluído, pois no mesmo relatório é mencionada a necessidade de alterar a delimitação do território, ao se ressaltar que, quando ocorria o contato com os indígenas, existia a dificuldade da comunicação, por não saberem a língua deles. Ainda havia duas malocas, nas cabeceiras do Rio Santo Antonio do Abonari, que estavam muito próximas da linha divisória da então reserva. Uma parte da área que ficava fora da reserva era reconhecidamente território dos Waimiri Atroari, pois destinava-se à caça. Foi então, em 5 de julho de 1978, que foi editada a Portaria nº 511, que reconheceu as terras de ocupação do povo Waimiri Atroari (BRASIL, ACP, 2017, Num. 2518053, p. 69-70).

Quanto à mineração, o grupo Paranapanema, que possuía os direitos de exploração de minérios na região, tinha estabelecido em 1969, a empresa Mineração Taboca. A atuação da empresa dependia da finalização da estrada, ponto que reforça a existência do interesse público e privado na construção da BR-174. Com o fim das obras em 1979, passaram a ser descobertas

evidências da existência de cassiterita no rio Pitinga. Posteriormente, foi implantada a Mina de Pitinga. A partir de então, autorizou-se a pesquisa para a exploração de cassiterita no vale do rio Uatumã. Na década de 1980, cerca de três mil funcionários foram deslocados para atuar na região, que, segundo Baines, abrigaria a maior mina de cassiterita do mundo. A atividade de exploração mineral passou, então, a atingir uma porção significativa do território do povo Waimiri Atroari (BRASIL, ACP, 2017, Num. 2518053, p. 71), (BAINES, 1990, p.98).

O primeiro processo de alfabetização em sua língua materna realizado na aldeia Yawará – Sul de Roraima com os Waimiri Atroari foi desenvolvido pelos professores Egydio Schwade e Doroti Alice Müller Schwade entre fevereiro de 1985 e dezembro de 1986 (BRASIL, 1º RCEV, 2012, p. 02). Segundo o 1º RCEV, a partir de agosto de 1985, os professores passaram a utilizar um processo de alfabetização baseado no método Paulo Freire, no qual eram utilizados desenhos feitos pelos indígenas. O ANEXO IV é um desses desenhos, de Olindo Panaxi. O desenho possui a descrição: “Homens com fuzil, bomba [maxi] e escondidos”. Ele foi produzido na Escola Yawará, em 25 de maio de 1986, e tem anotações de aula de Egydio Schwade no verso. Olindo Panaxi, que vivia em uma aldeia do Baixo Alalaú na época, desenhou e descreveu aos professores Egydio e Doroti o que aconteceu com seu pai, mãe, irmãos, parentes e amigos (BRASIL, 1º RCEV, 2012, p. 07).

Antigamente não tinha doença. Kiña estava com saúde. Olha civilizado aí! Olha civilizado ali! Lá! Acolá! Civilizado escondido atrás do toco-de-pau! Civilizado matou com bomba.

Civilizado matou Sere.

Civilizado matou Podanî.

Civilizado matou Mani.

Civilizado matou Akamamî.

Civilizado matou Priwixi.

Civilizado matou Txire.

Civilizado matou Tarpiya.

Com bomba.

Escondido atrás do toco-de-pau!⁵²

O poema descreve os ataques e as graves violações executadas contra os direitos humanos dos povos indígenas. Os desenhos eram produzidos diariamente na aldeia, longe das vistas dos responsáveis pelo posto da FUNAI e também dos próprios professores. Posteriormente, eram discutidos em sala de aula. A partir dos desenhos, surgiam as letras, depois as palavras, então as pequenas frases e, finalmente, os textos. A partir desse momento, foi possível criar uma comunicação recíproca com os Waimiri Atroari. No relatório, é apresentado que esse processo de alfabetização facilitou o questionamento por parte dos

⁵² ANEXO IV. PANAXI, Olindo. Homens com fuzil, bomba [maxi] e escondidos. Escola Yawará, 25 de maio de 1986 (com anotações de aula de Egydio Schwade no verso).

Waimiri Atroari, pois eles “começaram a procurar respostas sobre o porquê de tanta残酷, ao mesmo tempo em que contavam as histórias de como seu povo foi massacrado”. A pergunta que mais era feita aos professores era: “Por que *kamña* matou *kiña*?” “*Apiemieke*?” (Por quê?). São utilizadas as duas grafias, *Kiña* e *Kinja*, para representar a autodenominação Waimiri Atroari, que significa “a gente”, “a nossa gente”, enquanto *kamña* é utilizado para identificar os não indígenas (BRASIL, 1º RCEV, 2012, p. 02).

Responder o questionamento dos Waimiri Atroari segue sendo uma tarefa repleta de complexidades, mas é possível estabelecer que essa resposta virá por meio da reparação e pela justiça de transição. O Estado brasileiro deve uma resposta oficial ao povo, por meio de ações práticas que tragam medidas a fim de mitigar os efeitos das graves violações sofridas.

CAPÍTULO III – REPARAÇÃO PARA OS POVOS INDÍGENAS E SEUS DESAFIOS

3.1 – Justiça de transição para os povos indígenas

A história dos povos indígenas desde as invasões de 1500 é marcada por constantes violações de suas vidas, territórios e tradições. A experiência dos povos originários demonstra a permanência dessas seguidas violações. Com o fim do século XX e com a mudança da percepção mundial quanto às graves violações dos direitos humanos, assim como os genocídios do mesmo século, surgem novas práticas para lidar com essas cicatrizes ainda abertas. No cerne dessas novas práticas, em resposta às experiências do continente africano e da América do Sul, surge a justiça de transição.

Com o objetivo de compreender o processo de institucionalização da justiça de transição, assim como os debates que trouxeram suas práticas à luz, especialmente para os povos indígenas, como exemplo, cita-se a dissertação de mestrado de Maíra Pankararu, “*Nossa História Não Começa Em 1988*”: *O Direito dos Povos Indígenas à luz da Justiça de Transição*.

É amplamente aceita e reconhecida a ideia de que sociedades que passaram por períodos de graves violações dos direitos humanos, guerras e conflitos, necessitam de medidas da justiça de transição para reconstruir as bases dessas sociedades e estabelecer um novo momento perante as marcas deixadas⁵³. Por meio dessas medidas, seria possível superar esse passado autoritário e estabelecer um Estado democrático de direito que tenha em seu âmago a manutenção e valorização dos direitos humanos (PANKARARU, 2023, p. 20). Para que após um período traumático haja uma transição plena é necessário que a sociedade compreenda não apenas o que representou esse período, mas que também haja responsabilização dos agentes agressores. Além de reparação justa às pessoas vitimadas e conscientização do ocorrido. Quanto a essa última, as políticas de memória, justiça e reparação ocupam um papel central para a não repetição e o não esquecimento.

Maíra Pankararu afirma que nos últimos anos as Comissões da Verdade e Reconciliação (CVR) se tornaram “fóruns indispensáveis na América Latina e em outras partes do mundo para processos de transição democrática e de superação das violências e crimes do passado” (PANKARARU, 2023, p. 13). Dentre essas comissões, algumas identificaram e analisaram casos de violações contra os povos indígenas, mesmo que esse não fosse o objetivo inicial,

⁵³ Ver ABRÃO; TORELLY (2011).

alguns exemplos são: “*Chittagong Hill Tracts* em Bangladesh (1997), na Guatemala (1997-1999), no Peru (2001-2003), no Paraguai (2004-2008) e no Brasil (2012-2014). Outras comissões da verdade trataram de violações graves dos direitos humanos vivenciadas pelos povos indígenas, como no Chile (2000-2004), no Canadá (2009-2015), no estado do Maine, EUA (2012-até hoje)” (ONU, 2022), (PANKARARU, 2023, p. 13).

Maíra Pankararu fazendo referência aos quatros eixos da justiça transicional definidas por Louis Joinet, afirma que:

Em 1997, o relatório apresentado por Louis Joinet ao Conselho Econômico e Social das Nações Unidas sobre a questão da impunidade das violações dos direitos humanos veio trazer precisões e definiu quatro eixos da justiça transicional: o direito de saber, o direito à justiça, o direito à reparação e o direito a garantias de não repetição (JOINET, 1997 *apud* PANKARARU, 2023, p. 21).

No ano de 2004 foi apresentado o relatório da ONU, *Restauração do Estado de direito e administração da justiça durante períodos de transição em sociedades em conflito e pós conflito*⁵⁴, com a análise dos dez anos anteriores de experiências acumuladas quanto à justiça de transição. No item 8 do relatório é apresentado que o conceito de “justiça transicional” abrange “a gama de processos e mecanismos que uma sociedade usa para tentar resolver abusos em massa do passado, para estabelecer as responsabilidades, para fazer justiça e para permitir a reconciliação”. Estariam inseridos nesses processos o uso de mecanismos judiciais e não judiciais, diferentes graus de intervenção internacional, nos termos do relatório “quando apropriado”, que podem incorporar a “acusação de indivíduos, compensações, investigações para a busca da verdade, reforma das instituições, fiscalização e destituição dos cargos, ou uma combinação destas medidas” (ONU, S/2004/616, 2004 *apud* PANKARARU, 2023, p. 21), (BRASIL, 2009).

Ainda no relatório é defendido, pelo Secretário Geral da ONU, que a justiça, a paz e a democracia não são objetivos que se excluem, mas sim devem ser reforçados mutuamente como imperativos de um mesmo objetivo. De maneira que, as medidas devem ser abordadas de forma complementar, visando uma implementação que integre ferramentas diferentes da justiça transicional (ONU, S/2004/616, 2004), (BRASIL, 2009), (PANKARARU, 2023, p. 21).

Quanto ao cenário brasileiro, a autora afirma que com a publicação do relatório final da CNV, em dezembro de 2014, foi aberta a porta para justiça de transição para os povos indígenas no Brasil, uma vez que a comissão pautou a necessidade de reparação dos danos infligidos

⁵⁴ Tradução providenciada pelo Ministério da Justiça da República Federativa do Brasil para a Revista Anistia Política e Justiça de Transição, sob supervisão da Conselheira Técnica Kelen Meregali Model Ferreira e do Conselheiro Editorial Marcelo D. Torelly.

contra os povos originário, sendo a demarcação de terras indígenas é o ponto central para viabilização da justiça de transição.

Mesmo com as limitações, o relatório da CNV detalhou e mensurou o número de mortos de 10 povos indígenas, assim como demonstrou os crimes de remoções forçadas, esbulho da terra, dentre outros. A autora avalia que os indígenas ao serem considerados incapazes, acabaram lesados em seu patrimônio, tendo seus territórios e bens existentes neles negociados, usurpados e entregues a terceiros, em processos ilegais de exploração, arrendamento e posse (PANKARARU, 2023, p. 14-15). Citando Marcelo Zelic, a autora afirma que:

Conforme demonstrado no documento, muitas vezes tais violações eram denunciadas a agentes públicos, legítimos tutores perante à lei que, por ação ou omissão, cometem o que, segundo Marcelo Zelic, configura um “crime de tutela” até hoje não investigado e impune em nosso país. A ação criminosa daqueles que foram designados como tutores desses povos na gestão de suas terras, de seus recursos e direitos ainda não foi suficientemente estudada no Brasil (ZELIC, 2018), (PANKARARU, 2023, p. 15).

Dessa maneira, o trabalho realizado pela Comissão apenas iniciou esse processo de superação dos erros e traumas do passado. No entanto, é reconhecível que esse processo não será alcançado unicamente por meio de comissões que possuem mandatos específicos, pois, os esforços necessários perpassam ações diretas dos vários níveis de organização do Estado. Além disso, as graves violações não se isolam no passado, seus reflexos são percebidos até hoje na experiência dos povos indígenas, visto que os danos associados às injustiças históricas seguem presentes (PANKARARU, 2023, p. 15).

Os crimes cometidos contra os povos indígenas não se restringem a um passado distante, seguem sendo perpetrados, por vezes com anuência e ou omissão do próprio Estado. É importante reafirmar que, as invasões e a apropriação das terras, dos territórios e recursos dos povos indígenas está ligado a uma relação enraizada que remonta à colonização, que Maíra Pankararu define como “uma afronta contínua à nossa dignidade” (PANKARARU, 2023, p. 15).

Nesse processo de reparação por meio de comissões, nas Américas, os povos indígenas seguem enfrentando uma série de desafios, uma vez que, não apenas o legado e continuidade das violações de seus direitos seguem presentes, mas também a permanência da necessidade da promoção do “acerto de contas, a busca da verdade, a reparação e a construção de instituições confiáveis recomendadas pelas CVR” (PANKARARU, 2023, p. 15-17).

Mesmo que tenha ocorrido o reconhecimento por parte das CVR, em seus relatórios finais, a responsabilização dos Estados pelos crimes cometidos, assim como, a afirmação do direito à memória, verdade, justiça, as reparações individuais e coletivas, e também a garantia

de não-repetição como componente da reparação destinada para os povos indígenas não aconteceu. Isso se deve porque os povos indígenas seguem em condições sociais, políticas e econômicas desfavoráveis, e principalmente, continuam sendo alvos de violências (PANKARARU, 2023, p. 15-17).

Sobre o contexto brasileiro, a Comissão Nacional da Verdade em seu Relatório Final, Volume II, Texto 5, direcionado para os povos indígenas, apresenta treze recomendações, cuja aplicação segue com uma interrogação. A temática da justiça de transição para os povos indígenas caiu em uma zona de esquecimento. A autora relaciona a não continuidade do processo de reparação para os povos indígenas ao golpe político⁵⁵ sofrido pela então presidenta, Dilma Rousseff. Os governos que sucederam, Michel Temer (2016-2018) e Jair Bolsonaro (2019-2022), passaram “a repetir ideologias, métodos e práticas comuns na ditadura civil militar, agindo contra os povos indígenas” (PANKARARU, 2023, p. 15-17). Essa questão, da não implementação de medidas que visam a reparação para os povos originários, caracterizado pela inação e omissão do Estado, se conecta centralmente ao conceito do estado de coisas inconstitucional quanto ao trato do Estado brasileiro com os povos indígenas, ponto que será discutido no próximo subcapítulo.

Por mais que tenha sido pensada para o contexto pós Segunda Guerra Mundial, a justiça de transição passou a ser viabilizada e aplicada em países da África e da América Latina, com o objetivo de favorecer os direitos humanos e superar o passado autoritário. Trata-se de um esforço de “tratar” as cicatrizes ainda abertas na história de povos e nações. Maíra Pankararu escreve que, “o verbo ‘tratar’ é empregado no sentido quase medicinal, em uma busca pela cura daqueles que traziam no corpo e na alma as marcas de agressões físicas, morais, psicológicas por terem sido considerados e perseguidos como inimigos” (PANKARARU, 2023, p. 22).

O ato de reparar os abusos cometidos contra os direitos humanos executados durante regimes ditoriais, assim como as exceções e os ocorridos em meio a um cenário de anomalia constitucional, se estabelece como uma das finalidades principais da justiça transicional (PANKARARU, 2023, p. 22). Se faz necessário compreender as feridas abertas, no intuito de “pacificar a sociedade”, que não pode ser perpassada pelo esquecimento e sim pelo fortalecimento do reconhecimento e lembrança dos traumas. Para que seja possível o processo

⁵⁵ O ano de 2016 foi marcado pelo “processo de impeachment contra a então Presidenta Dilma Rousseff por suposto crime de responsabilidade, envolto em controvérsias a respeito da efetiva configuração dos ilícitos apontados, após o qual se iniciou um recrudescimento do ambiente político brasileiro em torno de posições associadas à direita do espectro político até a eleição do Presidente Jair Bolsonaro, cujo mandato foi marcado por graves violações de direitos humanos e posições genocidas contra os povos indígenas, assim denunciadas amplamente pelas organizações indígenas, inclusive perante instâncias internacionais como a Comissão Interamericana de Direitos Humanos e o Tribunal Penal Internacional” (PANKARARU, 2023, p. 15-17).

de reconciliação, é fundamental a instalação de uma Comissão da Verdade, que pode ter também outras denominações, cujo objetivo seja “elaborar medidas capazes de recompor o tecido social deteriorado” (PANKARARU, 2023, p. 22).

Nesse sentido, revelar acontecimentos produzidos no passado é um objetivo fundamental. Por meio da restauração da verdade sobre os fatos, é possível e indenizar aqueles que tenham sofrido perseguição por conta de suas convicções políticas, assim como punir aqueles que tenham violado a dignidade humana. A autora concorda com Agra e Tavares que esta é a finalidade “mais problemática, pois ela necessita certas conjecturas políticas para poder ser realizada” (AGRA; TAVARES, 2009 *apud* PANKARARU, 2023, p. 22).

Por meio da Comissão da Verdade seria possível estabelecer o fim do sentimento de impunidade, que ocorre por conta da ausência de sanções. Esse processo poderia ser viabilizado por meio da reflexão sobre o passado, com o intuito de evitar o ressurgimento de traumas antigos. Nesse sentido, a cultura de impunidade poderia ser limitada pela Comissão da Verdade, “no entanto, a missão de punir os culpados se mostra uma tarefa extremamente difícil, sobretudo quando não existe uma verdadeira ruptura governamental ou quando os detentores do poder político não sofreram nenhuma sanção”. Dessa maneira, estabelecer um processo que conclua na punição dos perpetradores das violências contra a dignidade humana se apresenta como um desafio, por motivos como a manutenção de poder dessas figuras e de aliados (AGRA; TAVARES, 2009 *apud* PANKARARU, 2023, p. 22).

Por vezes, as comissões da verdade e a justiça de transição são tratadas como equivalentes, por estarem frequentemente associadas. No entanto, é possível afirmar que as comissões da verdade constituem parte da justiça de transição, a qual se configura como um elemento relevante no processo mais amplo de reparação. Assim, as comissões não se encerram em si mesmas. Por esse motivo, geralmente finalizam seus trabalhos com recomendações voltadas à institucionalização da justiça de transição como política de Estado, uma vez que são estabelecidas pelo próprio Estado, que reconhece seu papel na definição de medidas e na indicação de ações necessárias à continuidade dos esforços de restauração do tecido social:

o julgamento dos responsáveis das violações em matéria dos direitos humanos; a determinação do caráter e da amplitude de tais violações no passado; as reparações compensatórias, restauradoras, reabilitadoras e simbólicas para as vítimas do precedente regime político; as reformas institucionais que incluem, por exemplo, um procedimento de exclusão da função pública das pessoas que são culpadas de abusos em matéria de direitos humanos; a promoção da reconciliação entre os grupos politicamente divergentes; a construção de monumentos e museus; a tomada de consciência da questão do gênero, com objetivo de melhorar a justiça para as mulheres vítimas de violência (AGRA; TAVARES, 2009, p. 38 *apud* PANKARARU, 2023, p. 23).

As medidas apresentadas por Agra e Tavares se fundamentam em um conjunto de ações que possibilitariam a concretização plena da justiça de transição. Nesse sentido, o caminho para a implementação de uma justiça de transição em sentido amplo, no Brasil, poderia ser estabelecido a partir de três eixos:

- 1) Reconhecimento moral e político oficial das responsabilidades do Estado pelos crimes praticados por agentes públicos, reparação moral e resarcimento material dos danos sofridos pelas vítimas e pelos familiares;
- 2) Justiça: punição dos agentes públicos que cometem crimes durante a ditadura, o que no caso brasileiro implica na reavaliação e reabertura da Lei de (auto)anistia de 1979;
- 3) Memória e verdade: resgate amplo dos conhecimentos e informações ocultadas durante o período ditatorial (TOSI; SILVA, 2014, p. 44-45).

No Brasil, as ações voltadas para a implementação da justiça de transição em relação aos povos indígenas ainda são incipientes, com poucas iniciativas efetivas que representem uma transformação concreta na experiência dos 305 povos originários. Os autores também fazem menção a uma quarta dimensão da justiça de transição que seria a reforma das instituições perpetradores dos abusos, associada a promoção da reconciliação e do fortalecimento das instituições democráticas (TOSI; SILVA, 2014, p. 45). É relevante citar que a justiça transicional é compreendida pelo MPF, na inicial, como uma série de respostas, formadas geralmente por ferramentas institucionais, com o objetivo de reparar, nos âmbitos amplos e profundos de uma sociedade.

O legado traumático pós-conflitivo ou pós-autoritário representa uma ruptura no desenvolvimento da sociedade. Nesse cenário, o complexo de estratégias jurídicas e sociais, com o intuito de reparar, são acionados para produzir os seguintes objetivos: “i) promover os direitos humanos violados e ii) fortalecer as instituições e as práticas democráticas”. O primeiro objetivo tem a função promocional e retrospectiva, pois está ligado a reparação econômica e simbólica, tanto da sociedade, quanto das vítimas e de suas famílias, em resposta às violências praticadas. Já o segundo objetivo, tem a finalidade de não repetição, ao receber um papel prospectivo, com a atribuição de não permitir que ocorra novamente as violações (ABRÃO; TORELLY, 2011, p. 49).

Sobre o conjunto de medidas a serem implementadas no âmbito da justiça de transição, é possível citar: “1) a investigação e elucidação das situações de violência ocorridas; 2) a responsabilização dos agentes que praticaram as violações; 3) a reparação dos danos suportados pelas vítimas; 4) a promoção da memória; e 5) a adoção de medidas destinadas a prevenir a repetição das violações no futuro”. Recorrendo a Abrão e Torelly, é possível explicar que a

justiça de transição compreende, de maneira a “processar os perpetradores, revelar a verdade sobre crimes passados, conceder reparações às vítimas, reformar as instituições perpetradoras de abuso e promover a reconciliação” (ABRÃO; TORELLY, 2011, p. 49).

As iniciativas relacionadas à justiça de transição para os povos indígenas no Brasil ainda estão em estágios iniciais, mas alguns avanços simbólicos e jurídicos merecem destaque. O Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade reconheceu as graves violações cometidas pelo Estado durante a ditadura civil-militar, estimando a morte de cerca de 8.350 indígenas entre 1946 e 1988, e recomendou medidas de reparação, em sua maioria ainda não implementadas. O Ministério Público Federal tem atuado em casos emblemáticos, como a Ação Civil Pública do povo Waimiri Atroari, buscando reconhecimento e reparação coletiva. Em abril de 2024, a Comissão de Anistia concedeu, pela primeira vez, anistia política coletiva aos povos Krenak e Guarani Kaiowá, reconhecendo violações como prisões arbitrárias, tortura e deslocamentos forçados⁵⁶. Essa decisão, ainda que sem reparação financeira, foi acompanhada de um pedido formal de desculpas e recomendações de políticas públicas, como demarcação de terras, e representa um avanço importante, embora insuficiente diante das demandas históricas dos 305 povos indígenas do país.

Nesse sentido, a decisão da Corte Interamericana de Direitos Humanos, em novembro de 2010, proferida sobre o caso Julia Gomes Lund v. Brasil, que tratava dos desaparecimentos forçados durante a ditadura, é exemplar. Na decisão foi imposto ao Estado brasileiro as seguintes obrigações:

- (i) investigar e sancionar as graves violações aos direitos humanos referentes ao período da ditadura militar; (ii) averiguar o paradeiro das vítimas desaparecidas e identificar e entregar os restos mortais a seus familiares; (iii) adotar todas as ações que garantam o efetivo julgamento e, se for o caso, a punição em relação aos fatos constitutivos de desaparecimento forçado por meio dos mecanismos existentes no direito interno; (iv) continuar desenvolvendo as iniciativas de busca, sistematização e publicação de toda a informação sobre Guerrilha do Araguaia, assim como da informação relativa a violações de direitos humanos ocorridas durante o regime militar.

Portanto, muitas são as medidas que podem ser tomadas para garantir a não repetição das violências perpetradas, mas perpassam intrinsecamente pelo reconhecimento da responsabilidade civil do Estado brasileiro (BRASIL, ACP, 2017, Num. 2518053, p. 87).

Os fatos narrados quanto ao genocídio do povo Waimiri Atroari também ensejam o reconhecimento de violações a direitos fundamentais, uma vez que tais atos afetaram o grupo

⁵⁶ BRASIL. Indígenas Guarani-Kaiowá e Krenak recebem primeira anistia coletiva da história. Agência Gov, 2 abr. 2024. Disponível em: <https://agenciagov.ebc.com.br/noticias/202404/comunidade-krenak-recebe-primeira-reparacao-coletiva-da-historia-do-pais>. Acesso em: 10 mar. 2025.

como um todo. Quanto ao dano moral coletivo, é descrito que: “os danos causados não atingem uma pessoa específica ou um sentimento em particular, mas a toda uma coletividade, razão pela qual é chamado de dano moral coletivo”. No atual contexto de desenvolvimento do sistema de tutela dos direitos coletivos no ordenamento brasileiro, vem sendo reconhecida a responsabilização por dano moral coletivo. De maneira que, “o reconhecimento do dano moral coletivo é um passo à frente nesse processo de coletivização do direito (estruturação jurídica material e processual do ordenamento, necessária e adequada à defesa de interesses próprios atinentes a coletividades de pessoas) e maior valorização dos direitos da personalidade, essencialmente extrapatrimoniais” (BRASIL, ACP, 2017, Num. 2518053, p. 94).

Quanto às medidas específicas de reparação para o povo Waimiri Atroari, é proposto na inicial que, a partir do reconhecimento da responsabilidade civil dos réus, emerge o dever de reparação dos danos causados pelo Estado. Dessa forma, as medidas a serem requeridas não devem se limitar ao pagamento de indenização, “podendo abranger, sempre que possível, obrigações de fazer ou não-fazer próprias das pessoas jurídicas ora demandadas, dentro de suas capacidades institucionais, de modo a permitir a eficácia da reparação em um contexto de justiça de transição” (BRASIL, ACP, 2017, n. 2518053, p. 97).

A partir da análise realizada pelo Ministério Público Federal sobre os danos provocados pela violência estatal contra os Waimiri Atroari, indicou-se a necessidade de reparações que permitam: “(i) o fortalecimento da identidade e da auto-estima dos indivíduos pertencentes ao grupo; (ii) o fortalecimento de seus modos de vida e (iii) a garantia do direito à memória, visando à não-repetição das violações perpetradas”. Dessa maneira, as reparações devem abranger medidas que tenham por objetivo reconhecer e publicizar os efeitos e a “forma da verdadeira política de Estado que resultou na violação sistêmica dos direitos dos povos indígenas durante o regime militar brasileiro”. No caso específico dos Waimiri Atroari, é descrita a necessidade de uma combinação de medidas de “reparação consistentes em obrigações de fazer pela União e pela FUNAI com o pagamento de indenização pelos danos causados ao povo Waimiri-Atroari” (BRASIL, ACP, 2017, n. 2518053, p. 97). Nesse sentido, a responsabilidade do Estado brasileiro no caso do genocídio perpetrado contra o povo Waimiri Atroari carece de reconhecimento, para que seja possível efetivar a reparação, a justiça e a memória das violações sofridas.

3.2 – Estado de coisas inconstitucional e os povos indígenas

O conceito de estado de coisas inconstitucionais (ECI) pode ser descrito como uma técnica ou um mecanismo jurídico por meio do qual se declara que determinadas situações estão em desacordo com o Estado Constitucional por deterem clara violação massiva de direitos e princípios estabelecidos na Constituição. Isso impele as autoridades responsáveis a adotar, no quadro de suas atribuições legais e mediante prazo razoável, a aplicação de medidas necessárias para que seja possível corrigir e superar essas sistemáticas violações de direitos fundamentais de grupos específicos. Estabelecendo como “uma situação – um estado de coisas – que contraria a Constituição, os direitos fundamentais ou os princípios constitucionais de forma estrutural” (REGINALDO DE ALMEIDA; VERONSE, 2021, p. 761).

O ECI é uma técnica decisória desenvolvida pela Corte Constitucional da Colômbia, a partir da decisão *Sentencia de Unificación SU-559*, de 6 de novembro de 1997, para lidar com sistemáticas e graves violações “dos direitos fundamentais cujas causas sejam de natureza estrutural, isto é, decorram de falhas estruturais em políticas públicas adotadas pelo Estado, exigindo uma atuação conjunta de diversas entidades estatais” (GUIMARÃES, 2017, p. 80, *apud* REGINALDO DE ALMEIDA; VERONSE, 2021, p. 761). No contexto colombiano, a mais relevante decisão é a Sentença T-025, de 22 de janeiro de 2004, que apresenta “a condição de extrema vulnerabilidade da população deslocada, na qual o instituto ganha contornos mais precisos” (REGINALDO DE ALMEIDA; VERONSE, 2021, p. 761). Na sentença, a Corte Constitucional Colombiana definiu os fatores que determinariam a existência de um estado de coisas inconstitucional, abaixo citadas:

Dentre os fatores avaliados pela Corte para definir se existe uma situação de inconstitucionalidade, destacam-se: (I) a violação massiva e generalizada de diversos direitos constitucionais que atinge um número significativo de pessoas; (II) omissão prolongada por parte das autoridades de suas obrigações de garantia de direitos; (III) a adoção de práticas inconstitucionais, como a incorporação da ação de tutela no procedimento de garantia do direito violado; (IV) a não edição das medidas legislativas, administrativas ou orçamentárias necessárias para evitar a violação de direitos; (V) a existência de um problema social cuja solução compreende a intervenção de várias entidades, exige a adoção de um conjunto complexo e coordenado de ações e um nível de recursos que exige um significativo esforço orçamentário adicional; (VI) se todas as pessoas afetadas pelo mesmo problema fossem à ação de proteção para obter a proteção de seus direitos, haveria maior congestionamento judicial (COLOMBIA, 2004, tradução REGINALDO DE ALMEIDA; VERONSE, 2021, p. 761)⁵⁷.

⁵⁷ “(I) la vulneración masiva y generalizada de varios derechos constitucionales que afecta a un número significativo de personas; (II) la prolongada omisión de las autoridades en el cumplimiento de sus obligaciones para garantizar los derechos; (III) la adopción de prácticas inconstitucionales, como la incorporación de la

A sentença da Corte Constitucional Colombiana, ao estabelecer os parâmetros que definem o ECI, oferece uma importante ferramenta jurídica para qualificar a atuação de Estados que descumprem suas próprias constituições, como é o caso do Brasil no trato com os povos indígenas. No contexto brasileiro, o conceito de ECI ganhou notoriedade com a Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 347, ajuizada em 2015 pelo PSOL, com o objetivo de reconhecer o estado de coisas inconstitucional do sistema prisional brasileiro. A ação visava à determinação de medidas para “sanar as gravíssimas lesões a preceitos fundamentais constitucionais decorrentes de condutas comissivas e omissivas dos poderes públicos no tratamento da questão prisional do país” (GUIMARÃES, 2017 apud REGINALDO DE ALMEIDA; VERONSE, 2021, p. 763).

Desse modo, a ação buscava o avanço de medidas que, por meio da colaboração de diferentes órgãos públicos, a fim de superar no âmbito do sistema prisional brasileiro as sistemáticas violações de direitos fundamentais. O Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu por unanimidade, no julgamento da Medida Cautelar da ADPF 347, o estado de coisas inconstitucional no sistema carcerário brasileiro. Foram deferidas duas das oito medidas cautelares requeridas na inicial: “1) pedido contido na alínea ‘B’, determinando a realização de audiência de custódia em até 90 dias e o comparecimento do preso perante a autoridade judiciária no prazo máximo de 24 horas depois de efetivada a prisão” e o “2) pedido contido na alínea ‘H’, referente à liberação das verbas contingenciadas do Fundo Penitenciário Nacional. A ação ainda pende de julgamento definitivo no STF” (REGINALDO DE ALMEIDA; VERONSE, 2021, p. 763), (CASTRO; CASQUEIRO ALVES, 2024).

Ainda no contexto brasileiro, em abril de 2021, foi ajuizada a ADPF 822, questionando a atuação do Governo Federal no enfrentamento da pandemia de Covid-19, na qual eram apontadas as sistemáticas violações de direitos fundamentais que poderiam configurar um estado de coisas inconstitucional. Em 26 de junho de 2021, foi iniciado o julgamento no Plenário Virtual do STF. Com voto favorável ao reconhecimento, o Ministro Marco Aurélio destacou os requisitos firmados pela Corte Colombiana para o entendimento do estado de coisas inconstitucional, “especialmente a situação de violação generalizada de direitos fundamentais, a inércia ou incapacidade reiterada e a persistente das autoridades públicas em modificarem a

acción de tutela como parte del procedimiento para garantizar el derecho conculado; (IV) la no expedición de medidas legislativas, administrativas o presupuestales necesarias para evitar la vulneración de los derechos. (V) la existencia de un problema social cuya solución compromete la intervención de varias entidades, requiere la adopción de un conjunto complejo y coordinado de acciones y exige un nivel de recursos que demanda un esfuerzo presupuestal adicional importante; (VI) si todas las personas afectadas por el mismo problema acudieran a la acción de tutela para obtener la protección de sus derechos, se produciría una mayor congestión judicial” (COLOMBIA, 2004).

situação e necessidade de atuação, visando superar as transgressões, de uma pluralidade de órgãos”. Para além, também estabeleceu que a intervenção do judiciário no sentido de reconhecer como ECI a atuação do Estado brasileiro, surge da compreensão a de uma falência estrutural, gerada pela incapacidade demonstrada pelas instituições legislativas e administrativas. No cerne dessa questão está a “violação generalizada de direitos fundamentais em relação à dignidade, à vida, à saúde, à integridade física e psíquica dos cidadãos brasileiros, considerada a condução da saúde pública durante a pandemia Covid-19”. À época do artigo citado, o Ministro Gilmar Mendes havia pedido vista. No entanto, em 27 de março de 2023, o Tribunal, por maioria, reconheceu a perda de objeto da arguição de descumprimento de preceito fundamental, com a consequente extinção do processo sem resolução do mérito⁵⁸ (REGINALDO DE ALMEIDA; VERONSE, 2021, p. 764).

Os autores também consideram a existência de críticas ao instituto do estado de coisas constitucional. Uma vez que, o instituto coloca em discussão questões como “judicialização da política, o ativismo judicial e a separação dos poderes”. É possível estabelecer que, as falhas estruturais que geram os contextos de violações massivas e generalizadas de direitos fundamentais necessitam de ações conjuntas e interdisciplinares de diversos órgãos públicos, se fazendo necessária a atuação concreta e articulação dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário. Quanto a isso, os autores questionam se “nesse cenário, resta questionar se a jurisdição constitucional estaria legitimada a coordenar um plano de ação conjunto e determinar a adoção de medidas pelos outros Poderes a fim de superar graves contextos de violações estruturais de direitos fundamentais?” (REGINALDO DE ALMEIDA; VERONSE, 2021, p. 764).

Quanto à análise das sistemáticas violações dos direitos humanos dos povos indígenas no Brasil à luz do conceito do estado de coisas constitucional, é possível notar que, mesmo com as mudanças significativas trazidas pela Constituição de 1988, as práticas que propiciam o genocídio indígena se mantêm, a partir de métodos e armas diferentes, mas com o mesmo objetivo, do esbulho e da invasão. As continuidades desse processo que visam a aniquilação dos povos indígenas, podem ser notadas a partir de “invisibilização dos indígenas e de suas demandas, em que o Estado pouco faz para preservar ou efetivar seus direitos, permitindo o esvaziamento do texto constitucional e o massacre das identidades indígenas”. Quanto a essa questão, os autores pontuam ações do Estado, como a tentativa de transferir a vinculação da

⁵⁸ BRASIL. STF. Supremo Tribunal Federal. ADPF 822. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental. DF. Distrito Federal. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6150239>. Acesso em 20 fev. 2025.

FUNAI para o Ministério da Agricultura, assim como, o próprio sucateamento “do único órgão indigenista oficial a nível federal demonstram o projeto estatal que age contra as populações tradicionais” (REGINALDO DE ALMEIDA; VERONSE, 2021, p. 765).

Os povos indígenas enfrentam constantes violações territoriais, muitas vezes causadas pelas invasões e a exploração de terras demarcadas, assim como pela ineficiência e omissão do Estado brasileiro, nos processos de demarcação de terras tradicionalmente ocupadas, o que gera um constante processo de conflitos e violência, o que perpassa o atentado contra suas culturas e identidades. Ao analisar o julgamento do Marco Temporal no STF, os autores escrevem que a tese restringe e viola os direitos garantidos na Lei Fundamental de 1988, o que corrobora com a legitimação dos processos de violação realizadas desde a colonização. Outro elemento elencado pelos autores é o da mineração ilegal em terras indígenas, fortalecida por superestruturas de exploração, que provocam devastação e degradação ambiental, o que também afeta diretamente a vida e existência dos povos originários, causando emergência na saúde, por conta da proliferação de doenças e contaminação do solo e da água. Os exemplos de frentes de ataque contra os povos indígenas, que ocorrem apesar da atuação do Estado brasileiro, por vezes por ação ou omissão são muitos. Assim como as PECs que buscam regular a exploração de atividades agrícolas em territórios indígenas, ou as que objetivam a flexibilização de regras quanto a demarcação (REGINALDO DE ALMEIDA; VERONSE, 2021, p. 765).

Dentre esses exemplos, destaca-se a atuação do Estado brasileiro na pandemia de Covid-19, momento em que as omissões estatais com a saúde dos povos indígenas ficavam novamente evidente. As omissões do governo federal, potencializadas por um sistema historicamente precarizado, expuseram a inação em referência a proteção dos povos originários e o risco de um novo extermínio. Uma das questões que se ressaltou foram as invasões e presença de garimpeiros, madeireiros e grileiros nos territórios tradicionais. Com essas invasões, a chegada de doenças era potencializada, reforçada pela ineficiência estatal em garantir e proteger os direitos indígenas. Reginaldo de Almeida e Veronse afirmam que, embora as atividades assistenciais tenham sido restrinidas pela FUNAI, no dia 17 de março de 2020, como consta na Portaria nº 419/PRES, não foram adotadas medidas concretas, muito menos a restrição da entrada ou retirada dos invasores. “Pelo contrário, o governo parece incentivá-las, em muitos casos”, declaram os autores (REGINALDO DE ALMEIDA; VERONSE, 2021, p. 766-767).

Os casos de violações dos direitos humanos dos povos indígenas são inúmeros, seria possível citar uma extensa lista de exemplos que corroboram com a existência e permanência dessas violências. É possível então, reconhecer a presença de um quadro estrutural de graves e

sistemáticas violações dos direitos indígenas, marcadas pela permanência de práticas que remontam ao período colonial. Quanto a esse cenário, os autores afirmam que as disposições constitucionais e internacionais, referente à proteção dos direitos dos povos indígenas, têm pouca efetividade na realidade fática brasileira, contexto que necessita ser superado, sob o risco da continuidade do genocídio dos povos indígenas (REGINALDO DE ALMEIDA; VERONSE, 2021, p. 769).

Mesmo com a existência do aparato nacional e internacional que visa a proteção, o contexto brasileiro demonstra a presença de falhas estruturais no sistema de proteção dos direitos humanos dos povos indígenas que corrobora com a “generalizada violação de direitos fundamentais e de princípios constitucionais”, e que os autores observam que pode ser definido como “um estado de coisas inconstitucional, demandando a atuação de diversos órgãos públicos, bem como a adoção de um complexo conjunto de ações para sua superação”. Os exemplos analisados demonstram que esse cenário é composto por massivas e generalizadas violações, o que entra em embate com a estrutura normativa estabelecida na Constituição Federal de 1988. Por meio dos requisitos firmados pela Corte Constitucional Colombiana na Sentença T-025/2004, os autores classificam o reiterado desrespeito aos direitos indígenas no Brasil como um estado de coisas inconstitucional. Quando considerado, em especial, o significativo número de povos indígenas constantemente atingidos pela omissão do Estado na efetivação e garantia dos direitos indígenas, assim como a implementação por parte do Estado brasileiro de políticas incompatíveis aos direitos indígenas, “o que configura um grave problema social e constitucional cuja solução comprehende a intervenção de várias entidades e o emprego de um conjunto complexo e coordenado de ações em nível nacional” (REGINALDO DE ALMEIDA; VERONSE, 2021, p. 770-771).

No cerne das violações dos direitos dos povos indígenas está a disputa por terra. A luta pela garantia dos territórios indígenas, para além de assegurar as condições de vida social, também desenvolve espaços para a autodeterminação, estabelecida com a libertação e emancipação. No Brasil, a negação de direitos demonstra que a “terra continua sendo sinônimo de poder, trabalho e prestígio social”. Isso também se deve ao fato de que as políticas econômicas, as políticas públicas e seus incentivos, estiveram direcionadas a reforçar o mesmo “modelo econômico agroexportador que é monocultor e excludente, que beneficia poucos”. Neste modelo, seus principais beneficiários, que possuem o privilégio da posse da terra, veem como ameaça qualquer medida de redistribuição do acesso à terra, assim como a garantia de direitos territoriais de povos indígenas ou quilombolas (CASTRO; CASQUEIRO ALVES, 2024, p. 08).

Luís Felipe Perdigão de Castro e Fernando Casqueiro Alves corroboram com a existência do estado de coisas constitucional no que se refere as violações constantes dos direitos humanos dos povos indígenas. São analisadas as recentes violações dos direitos fundamentais dos povos indígenas, que, por meios dos casos concretos e falhas estruturais evidenciam que as violências sofridas pelos povos indígenas caracterizam o ECI. As lutas dos povos indígenas são demandas históricas, que abarcam e ultrapassaram as barreiras jurídicas, todavia “a apropriação do Direito é um mecanismo de avanço simbólico e de consolidação de lutas sociais relevantes”. Nesse sentido, os autores afirmam que a figura do ECI pode ser implementada no Brasil “a partir de uma leitura da realidade jurídica e institucional, para reconhecer e, principalmente, trazer à luz o debate sobre direitos fundamentais e direitos territoriais indígenas” (CASTRO; CASQUEIRO ALVES, 2024, p. 26).

3.3 – Comissão Nacional Indígena da Verdade e o Protagonismo Indígena

Instalação de uma Comissão Nacional Indígena da Verdade, exclusiva para o estudo das graves violações de direitos humanos contra os povos indígenas, visando aprofundar os casos não detalhados no presente estudo (BRASIL, CNV, v. 2, 2014, p. 253).

A terceira recomendação da Comissão Nacional da Verdade presente no Texto 5, do Volume II, *Violações dos direitos humanos dos povos indígenas*, indica a instalação da Comissão Nacional Indígena da Verdade (CNIV), que se aprofundaria exclusivamente na análise das graves violações dos direitos humanos contra os povos indígenas. Na recomendação, a CNV, reconhece a necessidade de aprofundar os casos não detalhados no relatório. O Estado brasileiro, por meio da CNV, reconheceu, a partir dos fatos apurados e analisados, a responsabilidade “por ação direta ou omissão, no esbulho das terras indígenas ocupadas ilegalmente no período investigado e nas demais graves violações de direitos humanos que se operaram contra os povos indígenas articuladas em torno desse eixo comum” (BRASIL, CNV, v. 2, 2014, p. 253).

No capítulo *Comissão Nacional Indígena da Verdade, uma emergência civilizatória*, de Marcelo Zelic, presente no *Relatório Violência Contra Os Povos Indígenas No Brasil, Dados de 2022*, publicado pelo CIMI, descreve que:

A criação da Comissão Nacional Indígena da Verdade (CNIV), brevemente chamada Comissão da Verdade Indígena, é medida necessária do Executivo brasileiro

que resulta de recomendação contida na Lei 12.528/2011, de 18 de novembro de 2011, que criou a Comissão Nacional da Verdade (CNV) e que, ao terminar os trabalhos em 2014, deixou à sociedade brasileira o relatório final e 49 recomendações ao Estado brasileiro, sendo 29 registradas no Tomo I pelo colegiado e 20 publicadas no Tomo II por membros da CNV responsáveis pela investigação de tema específico; dessas 20, 13 voltadas aos povos indígenas e sete às comunidades LGBTQIA+ (ZELIC, 2023, p. 273).

Em 26 de abril de 2023, durante audiência pública na Câmara dos Deputados pela Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial sobre o relatório *Fortalecimento da democracia: Monitoramento das recomendações da Comissão Nacional da Verdade*, Pedro Dallari, jurista e coordenador da CNV, representando os demais comissionados e comissionadas, fez referência as recomendações da Comissão Nacional da Verdade.

Em sua fala, Dallari enfatizou a importância da CNV, especialmente ao fato de que, a Comissão, se constituiu como um órgão oficial do Estado brasileiro, “destacando que seu relatório final e suas recomendações, entregues à Presidência da República, ao presidente da Câmara dos Deputados, ao presidente do Senado Federal, ao presidente do Supremo Tribunal Federal e ao Procurador-Geral da República”. Essas entregas e o próprio estabelecimento da Comissão como órgão oficial do Estado, acaba por gerar, “um grau de obrigação, de responsabilidade para os órgãos do Estado brasileiro, de reagir a ele” (ZELIC, 2023, p. 274).

Dallari ainda destacou que acolher as recomendações da CNV é um imperativo legal aos poderes da República:

A Comissão Nacional da Verdade foi um órgão do Estado brasileiro, criado por uma lei do Congresso, aprovada pelo Congresso Nacional e que foi sancionada pela presidente Dilma Rousseff. [...] Essa particularidade da Comissão Nacional da Verdade no Brasil é muito relevante, o fato de que ela foi criada por lei, aprovada pelo parlamento, por praticamente a unanimidade dos seus membros, e que, portanto, se constituiu como um órgão do Estado brasileiro. [...] Foi um órgão que se revestiu de todos os atributos inerentes a uma estrutura oficial do Estado brasileiro. [...] Não apenas a comissão foi um órgão oficial do Estado brasileiro, mas o seu relatório é um documento oficial do Estado brasileiro. [...] Trata-se de um documento oficial do Estado brasileiro e é um documento, que tendo essa característica, gera, obviamente, um grau de obrigação, de responsabilidade para os órgãos do Estado brasileiro, de reagir a ele⁵⁹ (ZELIC, 2023, p. 274).

O dia 10 de dezembro de 2014 é marcado pela entrega do relatório final da CNV, que viria a ser publicado no Diário Oficial da União através da Portaria Interministerial nº 1321, de 29 de setembro de 2015⁶⁰. Foi reconhecido pelo Estado brasileiro, referente ao período de análise da CNV, de 18 de setembro de 1946 a 5 de outubro de 1988, as ações e omissões, no

⁵⁹ CAMARA DOS DEPUTADOS. Ministro de Direitos Humanos debate recomendações da Comissão Nacional da Verdade - 26/04/23. 26 abr. 2023. Disponível em: <https://www.youtube.com/live/FgkOYJf73Sk?feature=share&t=4269>. Acesso em 15 jan. 2025.

⁶⁰ BRASIL. Portaria Interministerial nº 1203 de 29/09/2015. Disponível em: https://dspace.mj.gov.br/bitstream/1/6492/1/PRI_CC_GM_SDH_2015_1321A.pdf. Acesso em 15 jan. 2025.

esbulho das terras indígenas, assim como as graves violações de direitos humanos dos povos indígenas. É importante citar que na centralidade do eixo comum dessas graves violações, está o esbulho territorial indígena, que ocorre como prática constante no trato do estado Brasileiro com os povos originários. Nesse sentido, dentre as recomendações da CNV está a 12º, que estabelece o imperativo da remoção dos impeditivos atuais que dificultam a efetivação das demarcações das terras indígenas. Demarcação que é direito originário dos povos indígenas reconhecido na Constituição de 1988 como medida de reparação, e, enfatizou a CNV, ser esta a principal medida reparadora a ser efetivada pelo Estado brasileiro (ZELIC, 2023, p. 274). Na 12º recomendação é descrito que:

Regularização e desintrusão das terras indígenas como a mais fundamental forma de reparação coletiva pelas graves violações sofridas pelos povos indígenas no período investigado pela CNV, sobretudo considerando-se os casos de esbulho e subtração territorial aqui relatados, assim como o determinado na Constituição de 1988 (BRASIL, CNV, v.2, 2014, p. 254).

A já citada terceira recomendação do Texto 5 da CNV, expõe a necessidade da implementação da CNIV, um dos fatores que sustenta essa recomendação é o de que apenas 10 povos tiveram seus casos analisados e estudados, que são: Tapayuna, Parakanã, Araweté, Arara, Panará, Waimiri Atroari, Cinta Larga, Xetá, Yanomami e Xavante de Maraiwatsédé.

A possibilidade de detalhar e aprofundar novos casos, permite incluir esses povos no processo de justiça de transição no Brasil, e, dessa maneira, efetivar a democracia nas relações interétnicas no país. Desse modo, a necessidade da criação da CNIV por meio de decreto do Executivo brasileiro, além de ser uma medida que cumpre com as recomendações da CNV, órgão oficial do Estado, também aponta um direcionamento para os outros entes federativos e órgãos do Estado, os quais também foram destinatários do relatório final e das recomendações da Comissão Nacional da Verdade. Esse posicionamento do Executivo demonstraria também para sociedade brasileira a necessidade de uma ação conjunta com o objetivo de viabilizar e gerar a implementação total da justiça de transição para os povos indígenas, assim, seria possível fazer frente as continuidades e repetições das graves violações de direitos humanos executadas contra os povos indígenas (ZELIC, 2023, p. 274).

As violações praticadas contra os povos indígenas entre os anos de 2019 e 2022, estão na esteira da não adoção de um posicionamento, a partir do relatório da CNV, que vise a justiça de transição. Zelic acrescenta que, os conflitos vividos pelos povos indígenas em 2023 possuem conexão com a prática lesiva do Estado brasileiro, que mais uma vez desrespeitava os direitos territoriais e constitucionais dos povos originários, o que expõe que as condutas arraigadas no Estado seguem impedindo a total implementação desses direitos. Isso se configura como uma

afronta à Constituição e viabiliza a usurpação do patrimônio da União que deve ter por usufruto único e exclusivo dos povos indígenas. Essas condutas viabilizam a manutenção dos crimes cometidos por agentes do Estado brasileiro, como o esbulho de terras e as remoções forçadas, crimes que ocorreram dentro da lógica das forças estatais como tutores dos povos indígenas, e que já foram amplamente denunciados e documentados, presentes em documentos oficiais como o próprio relatório final da CNV (ZELIC, 2023, p. 274).

Ainda sobre os casos que ocorrem após a redemocratização, mais especificamente no final da segunda década e início da terceira década dos anos 2000, as continuidades são percebidas de forma nítida. Como o caso do povo Yanomami, em Roraima, que sofrem com constantes invasões de garimpeiros e com a emergência sanitária, consequência da mineração ilegal realizada em seu território; já com os Pataxó Hã-Hã-Hãe e os Pataxó do extremo sul da Bahia, o cenário é de conflito territorial que se estende há cerca de 40 anos; e também o que ocorre com os Macuxi e Wapichana de Roraima, que tiveram a demarcação de suas terras em “ilhas”; “ou ainda os Guarani e Kaiowá do Mato Grosso do Sul, que seguem desterrados ou confinados em diminutas áreas para sua existência e em conflito permanente pela retomada e demarcação de seus territórios”; ou o caso dos Avá-Canoeiro do Araguaia, do estado de Tocantins; assim como os “Xetá do Paraná, que aguardam há anos o resultado de decisão definitiva da justiça brasileira, que venha a fazer valer o artigo 231 da Constituição Federal para que possam retornar de um exílio territorial e superar a diáspora produzida pela violência ocorrida durante a ditadura militar”. Os casos não se restringem apenas a esses povos aqui citados, uma vez que, muitos não tiveram suas histórias investigadas e analisadas pela CNV, nem por nenhuma outra iniciativa estatal. Esses povos estão inseridos em um cenário que é definido por Zelic como “ciclos permanentes de repetição de violências e negação de direitos constitucionais” (ZELIC, 2023, p. 274).

Os exemplos citados confirmam a necessidade de uma Comissão Nacional Indígena da Verdade, importante ressaltar que não se limitam apenas aos casos supracitados. O que se busca estabelecer a partir da CNIV, é o diálogo de superação institucional da violência estruturada executada contra os povos indígenas, especialmente em torno da demarcação de seus territórios. A implementação da justiça de transição para os povos indígenas representa uma mudança em suas experiências, que é balizada pela luta por direitos. Casos como o do Reformatório Krenak, citado na 9º recomendação, evidenciam que os direitos à memória e à verdade são capazes de impulsionar medidas que se relacionam com os outros eixos da justiça de transição, de maneira a ação diversa de agentes e instâncias, com o objetivo de fortalecer e viabilizar a realização

das demandas que buscam por reparação no judiciário para os povos indígenas (ZELIC, 2023, p. 275).

Criação de grupo de trabalho no âmbito do Ministério da Justiça para organizar a instrução de processos de anistia e reparação aos indígenas atingidos por atos de exceção, com especial atenção para os casos do Reformatório Krenak e da Guarda Rural Indígena, bem como aos demais casos citados neste relatório (BRASIL, CNV, v. 2, 2014, p. 254).

Uma vez que, por meio dessas ações, será possível alcançar passos concretos que estabeleçam a justiça de “não-repetição das graves violações de direitos humanos, fomentando as mudanças de conduta do Estado perante o direito indígena e sua efetivação” (ZELIC, 2023, p. 275). No entanto, é reconhecível que políticas de memória, isoladamente, não bastam para conter o revisionismo histórico ou os ataques aos direitos humanos. Exemplos como os da Argentina e da Alemanha demonstram que, mesmo com iniciativas estruturadas e pujantes de políticas de memória, ainda foi necessário lidar, anos depois, com movimentos contrários a essas políticas⁶¹⁶².

A partir da CNV e suas recomendações, a primeira Ação Civil Pública protocolada pelo Ministério Público Federal, em Minas Gerais, teve decisão favorável. Foi determinado o dever de reparação por parte do Estado brasileiro pelos crimes e violações cometidas contra o povo Krenak durante a ditadura civil-militar. Ainda no âmbito da decisão, foi incluído o dever de demarcar a Terra Indígena (TI) Krenak Sete Salões, esbulhada em 1972, momento que o povo sofreu remoção forçada e foi transferido para o Reformatório Indígena Krenak, vivendo em regime de campo de concentração na cadeia indígena criada em 1969 pelo Estado brasileiro⁶³ (ZELIC, 2023, p. 275).

⁶¹ PAIXÃO, Mayara. Governo Milei derruba sigilo de documentos militares da ditadura na Argentina. Folha de S.Paulo, 24 mar. 2025. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2025/03/governo-milei-derruba-sigilo-de-documentos-militares-da-ditadura-na-argentina.shtml>. Acesso em: 10 abr. 2025. “O governo também promete outra ação, essa mais controversa: diz que enviará um projeto de lei ao Congresso para estabelecer que os crimes cometidos por grupos guerrilheiros sejam imprescritíveis. Na Câmara, o governo consegue forjar maioria. No Senado, o cenário é mais complicado, já que há maioria peronista. O tema é uma promessa de campanha de Milei, figura rechaçada pelas organizações de direitos humanos, como as Avós e as Mães da Praça de Maio, mas benquista entre familiares de militares que foram mortos antes ou depois do período repressivo dos anos 1970 e 1980.”

⁶² VEJA. Ultradireita vence eleição estadual na Alemanha pela 1ª vez desde a II Guerra. Veja, 11 set. 2024. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/mundo/ultradireita-vence-eleicao-estadual-na-alemanha-pela-1-a-vez-desde-a-ii-guerra>. Acesso em: 10 abr. 2025. “A Alternativa para a Alemanha (AfD) se tornou o primeiro partido de extrema direita a vencer uma eleição estadual na Alemanha desde a Segunda Guerra Mundial, conquistando 32,8% dos votos no estado da Turíngia, no leste do país, neste domingo, dia 1º de setembro.”

⁶³ “Vale ressaltar que centenas de indígenas de, ao menos, 23 povos vindos de todas as partes do país, ficaram presos nesta unidade prisional e que seus casos, as torturas que sofreram e os desaparecimentos forçados que ocorreram, não foram estudados nos trabalhos da CNV. Em setembro de 2021, a pedido do MPF, a 14ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária de Minas Gerais (SJMG), em decisão, condenou: 1. A União, a FUNAI e o estado a realizar, em até seis meses, cerimônia para reconhecer as violações de direitos dos povos indígenas seguida de pedido público de desculpas ao povo Krenak, com divulgação nos meios de comunicação e canais oficiais; 2. a

Zelic cita que a FUNAI no governo Jair Bolsonaro, partia da orientação de não demarcação, uma vez que, o já eleito presidente expressava: “Não demarcarei um centímetro quadrado a mais de terra indígena. Ponto final”⁶⁴, postura que se choca com a Constituição Federal. Em contraposição, o autor apresenta que em 28 de abril de 2023, “o presidente Lula retomou o papel constitucional do Estado frente à postura ilegal de seu antecessor, homologando 6 Terras Indígenas enviadas pelo recém-criado Ministério dos Povos Indígenas”. Nesse mesmo dia, a presidente da Fundação Nacional dos Povos Indígenas, Joenia Wapichana, “despachou o ato de identificação e delimitação da TI Krenak de Sete Salões, no município de Resplendor (MG), reconhecendo o direito originário sobre essas terras”⁶⁵ (ZELIC, 2023, p. 276).

O que é proposto é que a Comissão Nacional Indígena da Verdade, por meio das investigações de graves violações de direitos humanos, para os casos acolhidos em seu colegiado, levante e analise as condutas ilegais de agentes públicos responsáveis por essas violações em períodos passados, a fim de identificar suas permanências e continuidades no presente, com o objetivo de “promover tanto os desdobramentos cabíveis no campo das reparações devidas, como na criação de mecanismos de não-repetição, para que cessem essas práticas de protelação de direitos indígenas” (ZELIC, 2023, p. 277).

É colocada em contraposição a maneira como foi estruturada a CNV em 2012, que contava com sete comissionados e comissionadas indicados para realizar o trabalho de investigação junto a uma equipe operacional de assessoria. A CNIV, seria então “composta por um colegiado de instituições ligadas ao Estado brasileiro, povos indígenas e sociedade civil, com indicação de pessoas desses setores ligadas à temática e à justiça de transição”. Com a

FUNAI a concluir o processo administrativo de identificação de delimitação da Terra Indígena Krenak de Sete Salões, considerada sagrada para os indígenas, no prazo de seis meses, e a estabelecer ações de reparação ambiental das terras degradadas pertencentes aos Krenak; 3. a FUNAI e o estado de Minas a implementar, com participação do povo Krenak, ações voltadas ao registro, transmissão e ensino da língua Krenak por meio do Programa de Educação Escolar Indígena; 4. a União a reunir e disponibilizar na internet, em até seis meses, toda a documentação relativa às violações dos direitos humanos dos povos indígenas, para livre acesso do público” (ZELIC, 2023, p. 275). MANSUR, Rafaella. Um ano e meio após condenação de FUNAI, União e MG, povo Krenak ainda aguarda reparação por violações na ditadura militar. *G1*. 28 abr. 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2023/04/28/um-ano-e-meio-apos-condenacao-de-FUNAI-uniao-e-mg-povo-krenak-ainda-aguarda-reparacao-por-violacoes-na-ditadura-militar.ghtml>. Acesso em: 15 jan. 2025.

⁶⁴ RAMOS, Murilo. “Não demarcarei um centímetro quadrado a mais de terra indígena”, diz Bolsonaro. *O GLOBO*. ÉPOCA. Coluna Expresso. 12 dez. 2018. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/epoca/expresso/nao-demarcarei-um-centimetro-quadrado-mais-de-terra-indigena-diz-bolsonaro-23300890>. Acesso em: 5 fev. 2025.

⁶⁵ “Rompendo com a postura protelatória, deu cumprimento à sentença da 14ª Vara Federal Cível da SJMG e reconheceu o trabalho da Comissão Nacional da Verdade e do MPF, efetivando uma de suas recomendações expressas na decisão judicial. A mudança de conduta dos agentes públicos que possuem responsabilidades no processo de demarcação de terras indígenas é, como vimos com o caso Krenak de Sete Salões, fator fundamental para a retirada das travas impostas por interesses alheios ao artigo 231 da Constituição, promovendo a efetivação de direitos” (ZELIC, 2023, p. 276).

possibilidade de uma ação integrada em sociedade, que viesse a fortalecer o desenvolvimento de um processo transicional que produzisse diálogo e soluções. Na proposta descrita por Marcelo Zelic, no relatório do CIMI, a CNIV teria por função realizar a investigação de casos de graves violações de direitos humanos, no período de 1946 a 1988, adotando “o mesmo recorte temporal definido na Lei 12.528/2011, uma vez que a investigação se dá em função do cumprimento da terceira recomendação da CNV”. Dentro dessa investigação estaria o objetivo de compreender os ataques contra “a pessoa do indígena e de seus apoiadores, contra as aldeias, os povos, o território, a cultura, a crença, a organização social, o meio ambiente circunscrito às comunidades ou ao território e aos direitos constitucionais dos povos indígenas em regime tutelar até 1988 (ZELIC, 2023, p. 277).

Aqui é possível pontuar o debate sobre essa periodização descrita, uma vez que é reconhecível que, numa única comissão, não seria possível realizar uma análise dos mais de 500 anos de violências cometidas contra os povos indígenas, e que esse período não compreenderia o que entendemos hoje como violações do Estado brasileiro, que pode ter seu início associado à Independência de 1822. No entanto, adotar uma periodização tão restrita, como a de 1946 a 1988, também possui consequências. O argumento de que a análise deveria partir da mesma periodização estabelecida pela Lei 12.528/2011 ganha força pela recomendação da instalação da CNIV partir da CNV.

A proposta de organograma da CNIV (ANEXO V) apresenta a formação de uma Coordenação Geral e uma equipe técnica para auxiliar os trabalhos, “um Colegiado de Comissionados composto por órgãos do Estado brasileiro, representações dos povos indígenas e entidades da sociedade civil de caráter indigenista e de direitos humanos, responsáveis pela estruturação da Rede de Comissões da Verdade Indígena (Rede CVI)”. Essa divisão teria por objetivo o “dinamismo” e o “envolvimento” para que seja possível promover uma maior cobertura ao levantamento e investigação, dessa maneira, os casos concluídos seriam submetidos ao Colegiado de Comissionados para abertura de processos.

A Rede de Comissões da Verdade Indígena seria “uma rede colaborativa, com o compromisso político, ético e de responsabilidade moral para com a memória e a verdade, a reparação, a justiça e a não-repetição”. O estudo participativo teria função central na construção de casos por meio das Comissões da Verdade Indígena, que seriam criadas com abrangências variadas, demarcadas por: povo, região, estado e “por temas voltados às investigações de “crimes de tutela”, apresenta um avanço, e se diferencia da dinâmica utilizada pela CNV, ao estabelecer um trabalho coletivo em sociedade, adotando como dinâmica a submissão de casos, como o faz a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, dando início a um processo

interno após acolhimento de cada caso”. Seriam então as Comissões da Verdade Indígena, o primeiro estágio para os casos a serem analisados pelo Colegiado de Comissionados, que segundo Zelic seriam “credenciadas para atuar mediante termos de cooperação com entidades indígenas, indigenistas, da sociedade civil, universidades e setores diversos do Estado brasileiro que venham a criá-las” (ZELIC, 2023, p. 277). São apresentados os cinco objetivos da Comissão Nacional Indígena da Verdade:

1. Implementar um processo de justiça de transição colaborativo voltado aos 305 povos indígenas existentes no Brasil e aos povos isolados, visando desenvolver simultaneamente os quatro eixos da justiça transicional, que são: memória e verdade, reparação, não-repetição e responsabilização (cível ou criminal), para a apuração, por povo indígena, de casos de graves violações de direitos humanos ocorridos em todo território nacional entre 1946 a 1988 e identificar casos de repetição das mesmas graves violações e a permanência de práticas que atentam contra os direitos constitucionais indígenas no período pós Constituinte 87/88, que estabelecem o princípio do reconhecimento da exclusividade do uso do território aos povos indígenas, até nosso presente.
2. Fomentar a criação de Comissões da Verdade Indígena por povo indígena, por região, por estado, por temáticas conforme os tipos de “crimes de tutela” e nas universidades para o levantamento e investigação de casos de graves violações de direitos humanos praticados contra os povos indígenas pelo Estado brasileiro, por ação e omissão, e pela sociedade envolvente.
3. Fazer consulta aos povos indígenas atingidos para obter seu consentimento, conforme determina a Convenção 169 da OIT, ou seguindo os protocolos de consulta já estabelecidos por cada povo, sobre o acolhimento do caso submetido à CNIV e as reparações devidas para cada caso de graves violações de direitos humanos investigados pela Comissão Nacional Indígena da Verdade.
4. Fazer cumprir as 13 recomendações indígenas apresentadas ao Estado brasileiro em 10 de dezembro de 2014, contidas no relatório final da Comissão Nacional da Verdade (Tomo II, Texto 5), documento de Estado resultado do cumprimento da Lei 12.528, de 18 de novembro de 2011.
5. Tornar público através de portal da CNIV os casos recebidos, em estudo, concluídos e seus desdobramentos; os eventos realizados e os depoimentos coletados, quando não houver restrição.
6. Apresentar, ao final de cada período de investigação, relatório circunstanciado dos casos recebidos, acolhidos, levantados e encaminhamentos dados por eixos da justiça transicional nos âmbitos do Executivo, Legislativo, Judiciário brasileiro e do Ministério Pùblico Federal, identificando, em balanço, os casos acolhidos em aberto e sem conclusão pela CNIV, bem como povos não alcançados pelas investigações, para justificação de renovação de prazo de realização dos trabalhos (ZELIC, 2023, p. 277-278).

A estrutura proposta por Zelic ainda precisa ser amplamente debatida para que possa, de fato, cumprir seu objetivo de implementação, sendo fundamental que esse debate seja conduzido pelos principais interessados: os povos indígenas. No entanto, é indispensável que conte com o apoio efetivo e a devida celeridade por parte do Estado brasileiro.

Dessa maneira, a não implementação da CNIV assemelha-se à configuração do estado de coisas inconstitucional no trato do Estado brasileiro com os povos indígenas. Isso se evidencia, conforme o primeiro critério da definição de ECI na Sentença T-025, pela “I) violação massiva e generalizada de diversos direitos constitucionais que atinge um número significativo de pessoas”. As reiteradas violações dos direitos constitucionais dos povos indígenas, somadas à constante omissão estatal em assegurar suas prerrogativas, reforçam a existência do estado de coisas inconstitucional na atuação do Estado brasileiro quanto à observância da Constituição em relação a esses povos. Tal cenário corresponde também ao segundo critério identificado na decisão: “(II) omissão prolongada por parte das autoridades de suas obrigações de garantia de direitos” (COLOMBIA, 2004, tradução ALMEIDA; VERONSE, 2021, p. 761).

O terceiro fator “(III) a adoção de práticas inconstitucionais, como a incorporação da ação de tutela no procedimento de garantia do direito violado” é uma constante na relação do Estado brasileiro com os povos indígenas, uma vez que, as ações de tutela podem ser percebidas em momentos diferentes da história do Brasil, assim como após 1988. O quarto fator “(IV) a não edição das medidas legislativas, administrativas ou orçamentárias necessárias para evitar a violação de direitos”, a partir dos exemplos citados é possível notar não somente a falta de medidas legislativas, administrativas e orçamentárias para evitar as violações, mas sim, o uso do aparato do Estado para implementação de medidas que visam diretamente essas violações, como o caso do Marco Temporal ou a abertura de terras indígenas para exploração de atividades de agrícolas e mineração ilegal (COLOMBIA, 2004, tradução ALMEIDA; VERONSE, 2021, p. 761).

O quinto fator, “(V) a existência de um problema social cuja solução compreende a intervenção de várias entidades, exige a adoção de um conjunto complexo e coordenado de ações e um nível de recursos que exige um significativo esforço orçamentário adicional”, versa sobre a necessidade de ações conjuntas, dos mais diversos agentes estatais. A não execução de atividades que incorporam os poderes legislativo, executivo e judiciário para manutenção dos direitos dos povos indígenas denotam mais uma vez, o nível de omissão em frente as violações (COLOMBIA, 2004, tradução ALMEIDA; VERONSE, 2021, p. 761).

Por fim, o sexto fator, “(VI) se todas as pessoas afetadas pelo mesmo problema fossem à ação de proteção para obter a proteção de seus direitos, haveria maior congestionamento judicial”, se refere a alta quantidade de indivíduos inseridos nessa estrutura de violações, e da ineficiência estatal em responder de forma efetiva aos casos (COLOMBIA, 2004, tradução ALMEIDA; VERONSE, 2021, p. 761).

A não implementação da Comissão Nacional Indígena da Verdade pelo Estado brasileiro sustenta a não reparação aos povos originários, dificulta a elucidação das violações sofridas e pode ser descrita como um estado de coisas inconstitucional, nos termos da Sentença T-025. Observa-se que, após a redemocratização, as violações massivas e generalizadas dos direitos dos povos indígenas continuaram, embora em circunstâncias e intensidades diferentes das vivenciadas durante o período ditatorial, especialmente quando se considera os direitos garantidos pela Constituição Federal de 1988.

Em 2023, no encerramento do 19º Acampamento Terra Livre de 2023, a ministra dos Povos Indígenas, Sônia Guajajara, defendeu publicamente em seu discurso⁶⁶, na presença do presidente Lula, a criação da Comissão da Verdade Indígena, com o objetivo de promover a reparação pelo Estado brasileiro das violações sofridas pelos povos indígenas no país e para que seja possível superar esse eterno ciclo de repetição de graves violações de direitos humanos. Zelic pontua que o ponto central a ser superado surge do não respeito aos direitos constitucionais dos povos indígenas e a ausência de demarcação das terras indígenas. A ministra afirmou que “a garantia da posse plena dos territórios pelo Estado aos seus povos é também uma forma muito importante de reparação dessas violações” (ZELIC, 2023, p. 278). No discurso a ministra ainda defendeu que:

Os povos indígenas no Brasil sofreram graves violações de seus direitos humanos em diversos períodos da história e nós precisamos reconhecer isso e avançar nas reparações necessárias e possíveis aos povos indígenas. Criar a Comissão da Verdade Indígena é uma medida fundamental para promover o início dessa reparação e para garantir que não haja repetição desse vergonhoso episódio de nossa história. A garantia da posse plena dos territórios pelo Estado aos seus povos é também uma forma muito importante de reparação dessas violações.⁶⁷

Para efetivação plena da justiça de transição para os povos indígenas é necessário que a reparação e não-repetição estejam no cerne do processo de reconstrução da memória e da verdade, para que as graves violações dos direitos humanos dos povos indígenas sejam tratadas como uma emergência a ser abordada pelo Estado brasileiro. Sendo possível descrever a Comissão Nacional Indígena da Verdade como “um passo fundamental para que avancemos enquanto sociedade rumo a um país inclusivo, diverso, plural, respeitador de direitos e democrático de fato” (ZELIC, 2023, p. 278).

⁶⁶ TV FORUM. “Representamos 5% da população mundial, mas protegemos 82% da biodiversidade”, diz Sonia Guajajara. Discurso de Sônia Guajajara no ato final do ATL 2023, fragmento citado. 28 abr. 2023. Disponível em: <https://www.youtube.com/clip/Ugkx1tvTQ07H9sBvIVSKGneZCTMzvH2YEOOe>. Acesso em: 20 fev. 2025.

⁶⁷ *Idem*.

Em 27 de outubro de 2022 foi realizada a audiência pública no Ministério Público Federal em Minas Gerais quanto a implementação da Comissão Nacional Indígena da Verdade. O evento que foi realizado no auditório do MPF em Belo Horizonte e em plataforma virtual, com transmissão ao vivo pelo canal do MPF no Youtube. A audiência, que durou mais de seis horas, contou com a participação, presencialmente e via plataforma virtual, de indígenas de diversas etnias e regiões do país, bem como representantes da sociedade civil. Durante as atividades foram apresentados testemunhos sobre as violações perpetradas no período da ditadura civil-militar contra os povos indígenas, foi ressaltado a importância da criação de uma Comissão Nacional Indígena da Verdade, também foram feitas sugestões quanto aos objetivos, a metodologia e a forma de compor a comissão⁶⁸.

É necessário pontuar que, a viabilização desse novo momento perpassa pelo protagonismo indígena, abandonando a perspectiva de tutela, superando as amarras do colonialismo. A priorização dos interesses dos povos indígenas está no cerne desse processo. A campanha institucional do Ministério dos Povos Indígenas “Nunca Mais um Brasil Sem Nós” ocorreu em 2023 e marcou “a primeira vez que o 19 de abril é celebrado como data pensada para fortalecer o caráter diverso dos 305 povos indígenas que vivem no país”. A ação que teve por objetivo representar e fortalecer a diversidade dos 305 povos indígenas e suas 274 línguas, demarca a primeira vez que a data foi celebrada como “Dia dos Povos Indígenas”, e não como “Dia do Índio”. No evento, a ministra Sônia Guajajara destacou a importância da renomeação da data e pontuou que o compromisso com as demandas dos povos indígenas não é apenas do ministério, mas também de todo Governo Federal, ela afirmou que: “sabemos dos enormes desafios que temos pela frente, e justamente por isso é tão importante ressignificar este dia e celebrar nossas conquistas. Em pouco tempo já tivemos grandes avanços e teremos mais, não apenas neste Abril Indígena, como em todo este ano e neste governo”⁶⁹⁷⁰. A ministra ainda acrescentou que:

⁶⁸ BRASIL. Audiência pública em MG discute a instalação de Comissão Nacional Indígena da Verdade. MPF. Assessoria de Comunicação Social. Ministério Público Federal em Minas Gerais. 16 nov. 2022. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/mg/sala-de-imprensa/noticias-mg/audiencia-publica-em-mg-discute-a-instalacao-de-comissao-nacional-indigena-da-verdade>. Acesso em: 15 fev. 2025.

⁶⁹ BRASIL. Dia dos Povos Indígenas é marcado pela campanha Nunca Mais Um Brasil Sem Nós. Secretaria de Comunicação Social. 19 abr. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/secom/pt-br/assuntos/noticias/2023/04/dia-dos-povos-indigenas-e-marcado-pela-campanha-nunca-mais-um-brasil-sem-nos>. Acesso em: 20 fev. 2025.

⁷⁰ “Além da ministra dos povos indígenas, Sonia Guajajara, a mesa de trabalho do evento contou ainda com as falas de: Braulina Baniwá, Diretora da ANMIGA; Dinamam Tuxá, Coordenador Executivo da Apib; Joenia Wapichana, Presidenta da FUNAI e Célia Xakriabá, deputada federal. Também compareceram a ministra Anielle Franco, da Igualdade Racial, e o ministro Wellington Dias, do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome”. *Idem*.

A tarefa que justifica a necessidade de um ministério exclusivamente para a causa dos direitos dos povos indígenas é a demarcação dos nossos territórios. Nós estamos expostos à vulnerabilidade política que se agrava quando há o desconhecimento de quem somos e, principalmente, quando disseminam mentiras sobre nossos direitos e nosso modo de ser⁷¹.

Joenia Wapichana, presidente da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI), destacou a importância da luta pela diversidade, o projeto de lei que gerou a mudança no nome da data é de sua autoria, quando ainda era deputada federal⁷². A presidente afirmou que:

É o primeiro dia que o Estado Brasileiro reconhece o 19 de abril como Dia dos Povos Indígenas. A história dos povos indígenas precisa ser contada e nunca esquecida, pois durante todos esses anos vivemos uma história de luta e resistência, resiliência, por não reconhecerem a diversidade dos nossos povos⁷³.

Para pensar a campanha “Nunca Mais um Brasil Sem Nós” e sua importância na forma em que a CNIV pode ser viabilizada, é necessário discutir o protagonismo indígena, que Felipe Tuxá, em *O que é protagonismo indígena e por que ele é tão importante para nós indígenas*⁷⁴, escreve que, ao reconhecer que o Brasil é um país “multiétnico, multilingüístico e multicultural” e que “o texto constitucional inaugura a necessidade de pensar outros modelos de exercício de cidadania, ou seja, uma cidadania indígena, pautada em sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições”. Felipe Tuxá desenvolve uma análise a partir do texto *O futuro da questão indígena*, de 1994, da antropóloga portuguesa Manuela Carneiro da Cunha, importante aliada da causa indígena (TUXÁ, 2024). Quanto ao texto, o autor explica que:

Nele, a autora falava sobre os principais temas referentes a chamada questão indígena, como terra, biodiversidade e direitos, se debruçando sobre aquilo que parecia ser o caminho para onde estávamos nos dirigindo. Olhar para esse texto hoje, trinta anos depois de sua publicação, é como se debruçar sobre um documento histórico, que registra a atmosfera do período, as promessas e os gargalos da temática indígena, naquela quadra histórica (TUXÁ, 2024).

No entanto, Felipe Tuxá pontua que, a partir de uma leitura contemporânea do texto de 1994, destaca-se a ausência de termos como “protagonismo” e “Movimento Indígena” para pensar o futuro da questão indígena, que se tornavam termos essenciais a Constituição Federal de 1988. O autor acrescenta que “É um exemplo de que se hoje pode parecer óbvio que grupos historicamente marginalizados e excluídos, como as mulheres, os povos negros, indígenas, quilombolas, ciganos, precisam ser os protagonistas da construção de políticas públicas que

⁷¹ *Idem.*

⁷² *Idem.*

⁷³ *Idem.*

⁷⁴ TUXÁ, Felipe. *O que é protagonismo indígena e por que ele é tão importante para nós indígenas. NEXO. Ponto de Vista. Políticas públicas.* Disponível em: <https://pp.nexojornal.com.br/ponto-de-vista/2024/10/01/que-e-protagonismo-indigena-e-por-que-ele-e-tao-importante-para-nos-indigenas>. Acesso em: 15 fev. 2025.

lhes afete, isso nem sempre esteve na pauta do dia”. No cerne dessa discussão está o fato de que muitas das conquistas indígenas que se referem “a participação na vida política são recentes, resultado de luta histórica do Movimento Indígena em suas organizações, e, ainda, frágeis e alvo de ataques”. E quando ao movimento dos povos indígenas o autor ressalta que existem especificidades como a “luta por representatividade, protagonismo e reconhecimento político nas últimas décadas que continuam sendo extremamente atuais”. É descrito que, durante a maior parte do século 20, os povos indígenas tiveram o seu direito de exercício à cidadania limitado devido a tutela realizada pelo Estado brasileiro. Essa perspectiva que entendia os indígenas em uma posição de que necessitavam de tutela, se estabelece a partir de máximas evolucionistas que os viam como em uma “infância da evolução humana” (TUXÁ, 2024). Ainda sobre a tutela do Estado brasileiro, Felipe Tuxá escreve que:

Enquanto prática de governo, a tutela indígena ganhou seu caráter legal no Código Civil de 1916, quando os “índios” foram submetidos a um exercício particular de poder Estatal: o poder tutelar, justificável apenas diante da pretensa “relativa incapacidade” indígena para o exercício de uma cidadania plena (TUXÁ, 2024).

O autor defende que, essa tutela, na lei escrita foi superada com a Constituição Federal de 1988 a partir de pressão indígena na constituinte, que “em seus arts. 231 e 232, desbanca, do ponto de vista normativo-constitucional, duas ideias bastante consolidadas: a de que indígenas desapareceriam e deixariam de ser indígenas e a de que indígenas seriam inaptos para se representarem juridicamente”. O que é inaugurado pelo texto constitucional é a necessidade de pensar em novas formas de exercício da cidadania indígena, que priorize as organizações sociais, os costumes, as línguas, as crenças e as tradições, isso a partir do reconhecimento do Brasil como um país “multiétnico, multilingüístico e multicultural”. É apenas a partir de 1988 que os povos indígenas passam a ser visto “como plenamente pensantes no ordenamento jurídico brasileiro ao serem reconhecidos como legítimos para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses”. Quanto a esse período extenso de não reconhecimento da autonomia dos povos indígenas, o autor escreve que “como que em uma carta de alforria, foram precisos 488 anos de colonialismo para que indígenas fossem reconhecidos como iguais do ponto de vista cognitivo e jurídico” (TUXÁ, 2024).

Os resquícios da tutela permanecem inseridos na nossa sociedade, mesmo com a superação no plano jurídicos dessas estratégias de controle, na experiência dos povos indígenas ainda é possível notar a permanência dessas práticas. Felipe Tuxá argumenta que instrumentos jurídicos que continuam operando até hoje, como o Estatuto do Índio de 1973, explicam a permanência do ideal tutelar no imaginário nacional, o que gera mais contradição é o fato de

possuir elementos que se contrapõem aos estabelecidos na Constituição Federal. Quanto as limitações para superação da tutela, o autor explica que “é difícil de romper porque altera o modo como certas relações hierárquicas foram estabelecidas com certos setores da sociedade nacional, nas quais estivemos localizados sempre no polo passivo: de pesquisados, de subalternos, daqueles que precisam ser representados, daqueles que não possuem voz própria e etc”. Citando o texto, de 2012, *A conquista da cidadania indígena e o fantasma da tutela no Brasil Contemporâneo* de Gersem Baniwa, indígena doutor em antropologia e atualmente professor da Universidade de Brasília, e que, mesmo 12 anos depois, em 2024, ainda fosse necessário lidar com as questões referentes a essa problemática. Utilizando a metáfora de que a tutela se assemelha a um fantasma, que segue assombrando os povos indígenas, assim como “uma permanência incômoda e recalcitrante, a visão de indígenas ocupando lugares de protagonismo contradiz séculos de desinformação e racismo acerca do que fazemos e de quem somos, causando reações imprevisíveis” (TUXÁ, 2024).

A promoção de movimentos como o “Nunca mais um Brasil sem nós”, denota a importância e necessidade do protagonismo indígena. A título de exemplo, o autor cita o discurso de posse da primeira Ministra Indígena do País, Sônia Guajajara, Doutora *Honoris Causa* pela UERJ, em 11 de janeiro de 2023:

Hoje, vocês todos estão presenciando um momento de transição histórica, tal qual foi a singular colaboração indígena, na Assembleia Nacional Constituinte. Naquela ocasião, um passo muito importante foi dado com o fim do paradigma integracionista e da tutela. Hoje, vocês presenciam um passo ainda maior com este Ministério dos Povos Indígenas e esperamos, com isso, fazer respeitar a nossa existência e o nosso protagonismo⁷⁵.

Na luta por autonomia é necessário tratar como oposição a tutela, o protagonismo, que o autor demarca, sendo especialmente uma das linhas de ação do Ministério dos Povos Indígenas, o “Nunca mais um Brasil sem nós”. Sendo definido não somente como uma política voltada a ocupar espaços eleitorais ou de cargos, mas como aldeamento da política, “é indigenizar o Estado e é retomar o que é nosso”. De maneira que, deve ser tomado como ponto inicial para a discussão da problemática da tutela, os “cinco séculos de apagamento e obliteração dos povos indígenas”. Quanto as ausências construídas por meio da tutela e do silenciamento, o autor conclui que:

O imaginário nacional construiu o arquétipo sobre povos indígenas através da sua ausência: indígenas precisam estar longe, são habitantes de lugares distantes e

⁷⁵ APIB. Discurso de posse da Ministra Sonia Guajajara. 11 jan. 2023. Disponível em: https://apiboficial.org/files/2023/01/Discurso_Posse-Sonia-Guajajara-Dокументos-Google.pdf. Acesso em: 25 jan. 2025.

remotos, estão no passado, são todos iguais, e, portanto, pouco complexos. A melhor forma de combater esses preconceitos e o racismo é estando presente.

Quase quatro décadas após a Constituição Federal de 1988, vivemos e construímos cotidianamente esse futuro sonhado ancestralmente, no qual somos, cada vez mais, os protagonistas da construção das políticas para nós mesmos e ocupamos espaços historicamente negados. O futuro já é hoje, é o futuro de nunca mais um Brasil sem nós. O futuro é indígena (TUXÁ, 2024).

A construção de um novo momento para os povos indígenas no Brasil, fundamentado na memória, na justiça de transição e na reparação, passa necessariamente pelo protagonismo indígena. Sem a superação de práticas antigas, pautadas por políticas de tutela ou por concepções que tratavam os indígenas como incapazes, não será possível efetivar uma transformação plena na experiência dos 305 povos indígenas existentes no país. Os espaços que hoje vêm sendo ocupados pelos povos indígenas, nos diversos âmbitos de decisão, foram historicamente negados, o que resultou em um retrocesso na garantia de seus direitos, cujos efeitos ainda podem ser sentidos. A tomada de decisões por não indígenas marcou um processo contínuo de não priorização dos reais interesses desses povos.

CONCLUSÃO

Em *A Divina Comédia*, de Dante Alighieri, o poeta narra que o sétimo círculo do inferno é destinado para os *violentos*, onde, no primeiro giro, sofrem os culpados de violência contra o próximo, ali é reservado o rio Flegetonte (*Phlegethon*), de sangue fervente, para que sejam submersos os *assaltantes*, os *assassinos* e os *tiranos*. Quanto mais grave o crime cometido, maior a parte do corpo imersa no rio. Enquanto os assaltantes dentro do rio podem ser confundidos com os centauros por terem apenas o peito de fora, são punidos por atentarem contra os *bens* de suas vítimas. Já os *assassinos* mantêm para fora apenas a cabeça, por terem retirado a *vida* de suas vítimas. Por fim, os *tiranos* mantêm somente suas sobrancelhas acima da superfície, pois eles tiraram a *vida* e os *bens* de suas vítimas (ALIGHIERI, [1265-1321] 1999).

A ditadura civil-militar brasileira pode ser descrita, com a licença poética, como o regime dos *violentos*, regido a mando dos *tiranos*. O Estado, figurado pelas Forças Armadas, vilipendiou os direitos da população brasileira em diversos níveis, em 21 anos de estado de exceção, a normalidade era a opressão, o silenciamento, a repressão, o esbulho, a invasão, a morte e a tortura. Os povos indígenas foram vitimados durante todo esse processo, ora recebiam visitas dos *assaltantes* que visavam o esbulho de suas terras, outrora dos *assassinos*, que tiravam suas *vidas* em nome do desenvolvimento do país. Os ataques eram executados a mando dos *tiranos*.

A constância era essa, seguidas investidas que objetivavam a manutenção da estrutura socioeconômica da ditadura civil-militar, sustentada por seu projeto desenvolvimentista. No cerne dessas invasões estavam os interesses econômicos de empresas e do próprio Estado, que visavam, como no caso dos Waimiri Atroari, viabilizar por meio da construção da BR-174, a exploração de recursos naturais. A estrada permitiria tanto a exploração mineral, como a da cassiterita, quanto a exploração hidrelétrica, posteriormente concretizada com a construção da Usina de Balbina.

Ao longo dos últimos séculos, os povos indígenas foram tratados como um “problema”, experiência que não se restringe ao Brasil, como se observa também no caso canadense. A utilização do conceito de “problema indígena” e as diversas ocasiões em que o Estado atribuiu essa alcunha aos povos originários revelam que, em diversas circunstâncias, as soluções propostas resultaram ou se orientaram para práticas genocidas. O objetivo do Estado brasileiro não se limitava a assistir passivamente ao extermínio dos indígenas por doenças, conflitos com

madeireiros, garimpeiros e outras violências associadas à ausência de assistência estatal; tratava-se também de ações deliberadas que visavam o genocídio.

O discurso de Maurício Rangel Reis, Secretário-Geral do Ministério da Agricultura e Ministro do Interior durante o governo Ernesto Geisel, no qual afirmou que, em dez ou vinte anos, não haveria mais indígenas no Brasil, reforça essa lógica. As ações do Estado brasileiro eram compostas por políticas de assimilação forçada, que também produziam impactos semelhantes, contribuindo para a desestruturação social, cultural e familiar dos povos indígenas. Dessa forma, ainda que a chamada “solução final” para os povos indígenas não ocorresse por meio do extermínio físico total, mas sim por meio da assimilação forçada, isso não torna o processo menos violento ou menos etnocêntrico. A assimilação, as privações e o cerceamento das tradições culturais acarretaram consequências graves e duradouras para os povos indígenas no Brasil.

Com a manutenção da imagem dos indígenas como “inimigos do desenvolvimento”, o Estado brasileiro justificava o envio de tropas do batalhão de infantaria para “lidar” com o “problema indígena” existente na terra do povo Waimiri Atroari. Também era utilizada a difusão da narrativa dos “índios hostis” como exemplifica a persistente representação dos Waimiri Atroari como “hostis” ou “bravos”. O que transformava as invasões em uma espécie de guerra ideológica, impulsionando a justificativa do uso da violência para lidar com os povos indígenas. Nesse contexto, a orientação era de que “[...] os trabalhos de implantação da BR 174 não podem ser interrompidos”⁷⁶, a lógica do custe o que custar estava estabelecida, mesmo que custasse vidas. Assim como foi descrito, no jornal *Ultima Hora* de 14 de dezembro de 1968, em referência ao Ato Institucional nº 5, um dos momentos de maior agravamento das práticas repressivas da ditadura, “O objetivo é manter a revolução”⁷⁷. A manutenção do estado de exceção era reforçada diuturnamente no período ditatorial.

Vale ressaltar que, como evidenciado ao longo desta dissertação, a crítica à percepção de que a ditadura constitui um momento isolado no que se refere às graves violações contra parcelas da população brasileira permanece atual. As violações de direitos executadas contra os povos indígenas não se restringem ao período ditatorial, assim como ocorre em relação à população negra e periférica. A ditadura civil-militar não inaugura esse processo, mas sim o aprofunda e aprimora o aparato repressivo do Estado.

Para os povos indígenas, a ditadura representou um momento de continuidade e recrudescimento das graves violações dos direitos humanos. De forma alguma essa constatação

⁷⁶ Trecho retirado do Ofício nº 42-E2-CONF de 1974, assinado pelo general de brigada Gentil Nogueira Paes.

⁷⁷ ULTIMA HORA. O objetivo é manter a revolução. Ultima Hora, Rio de Janeiro, 14 dez. 1968.

minimiza o que a ditadura significou para o país, foram duas décadas marcadas por prisões arbitrárias, torturas, assassinatos e desaparecimentos forçados. No entanto, é fundamental destacar as permanências e continuidades históricas na relação entre o Estado brasileiro e os povos indígenas.

Esse passado autoritário continua produzindo reflexos mesmo após a redemocratização. Um dos aspectos que evidenciam essa permanência é a ausência de uma política de memória efetiva no país. Embora a instalação da Comissão Nacional da Verdade represente um marco importante no processo de construção da memória, é igualmente necessário reconhecer suas limitações. Entre elas, destaca-se a não adoção do conceito de mortos políticos para se referir aos indígenas assassinados durante o período de 1946 a 1988, bem como a análise restrita a apenas dez povos indígenas, número bastante reduzido diante da existência de 305 povos no Brasil.

O que diferencia os Waimiri Atroari, mortos durante a ditadura pelo Exército brasileiro dos demais mortos políticos? Trata-se de um povo que tinha plena consciência de seus invasores e que resistiu às sucessivas investidas do Estado brasileiro. A inviabilização histórica imposta aos povos indígenas produz, ainda hoje, um processo contínuo de negação da memória. A concepção de que os mortos políticos da ditadura civil-militar se restringem aos 420 oficialmente reconhecidos carrega um discurso despolitizante e reducionista, que obscurece a complexidade e a extensão das violências perpetradas ao longo dos 21 anos do período ditatorial no Brasil, ao mesmo tempo em que nega a centralidade da agência e da resistência indígena nesse contexto.

Os povos indígenas foram tratados pelo Estado brasileiro como inimigos da segurança nacional. Suas existências eram vistas como um empecilho ao avanço e ao progresso. Nesse contexto, aqueles que se opunham aos chamados “objetivos nacionais” eram enquadrados como ameaças à segurança do país. No caso do povo Waimiri Atroari, por exemplo, observa-se que qualquer resistência à construção de rodovias, como a BR-174, ou a outras ações dos militares era interpretada como oposição direta aos interesses nacionais.

A relação entre segurança e desenvolvimento era estabelecida de forma nítida, uma vez que a sustentação econômica da ditadura dependia da execução desses projetos. Assim, os povos indígenas foram considerados inimigos internos dos projetos da ditadura. Como demonstrado ao longo desta pesquisa, a gama de condutas consideradas como crimes contra a segurança nacional era constantemente ampliada, de modo a enquadrar o maior número possível de agentes como opositores ao desenvolvimento da nação. A partir do discurso oficial da época, os indígenas já eram vistos como “hostis” e “violentos”, diante da resistência que

ofereciam aos projetos desenvolvimentistas da ditadura, reforçava-se o estímulo à continuidade das graves violações cometidas contra esses povos.

Nos termos da Sentença T-025, é possível afirmar que ações e omissões praticadas pelo Estado brasileiro configuram um estado de coisas constitucional, especialmente quando se analisa a morosidade em acatar a recomendação da Comissão Nacional da Verdade quanto à criação da Comissão Nacional Indígena da Verdade. No cerne dessa demora está a histórica negação de espaços de poder e decisão aos povos indígenas, assim como a negação da memória e da história. Embora o debate sobre a implementação da CNIV continue em curso, os avanços permanecem tímidos e insuficientes diante da urgência da pauta.

A não implementação da Comissão Nacional Indígena da Verdade pelo Estado brasileiro perpetua a ausência de reparação aos povos originários e dificulta a elucidação das graves violações por eles sofridas. No núcleo do processo de justiça de transição voltado aos povos indígenas, encontra-se a necessidade de medidas concretas de reparação. Entre essas medidas, destaca-se uma das principais demandas, a demarcação de terras. Sem a garantia e a proteção efetiva de seus territórios, torna-se inviável a preservação de suas histórias, memórias, tradições e culturas. É relevante ressaltar que o processo de criação e funcionamento da CNIV deve ser conduzido com protagonismo indígena e pautado na escuta real e ativa de suas demandas e interesses.

Somente em 2023, quando a FUNAI completou 56 anos de existência, a instituição teve, pela primeira vez, uma presidenta indígena, Joenia Wapichana. No mesmo ano em que se celebraram os 134 anos da Proclamação da República, o Brasil criou o primeiro ministério voltado exclusivamente aos povos indígenas, chefiado também por uma liderança indígena, a ministra Sônia Guajajara. A histórica negação de espaços de poder e decisão contribui para compreender episódios como a negligência atribuída à centralidade da história dos povos indígenas, bem como às graves violações sofridas por esses povos durante a ditadura civil-militar, no âmbito da Comissão Nacional da Verdade. Tal omissão reforça a urgência da criação e atuação efetiva de uma Comissão Nacional Indígena da Verdade.

Os direitos dos povos indígenas continuam sendo alvo de sucessivas investidas por parte dos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário brasileiros. E são eles, os próprios povos indígenas, que seguem respondendo a essas ofensivas. O ano de 2025 foi marcado pelos 21 anos do Acampamento Terra Livre, o maior encontro de mobilização indígena do país, realizado em Brasília. Na data também foram celebradas duas décadas de atuação da Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB), consolidando-se como um importante marco na história do movimento indígena.

Os debates sobre a justiça de transição voltada aos povos indígenas, assim como sobre a investigação das graves violações de direitos por eles sofridas, precisam ser aprofundados e continuamente retomados. Isso se justifica pelo fato de que, como mencionado anteriormente, apenas 10 dos 305 povos indígenas tiveram seus casos de violações graves, ocorridas entre 1946 e 1988, devidamente investigados. Esse processo pode avançar significativamente com a instalação da CNIV. Urge o reconhecimento, por parte do Estado brasileiro, dos povos indígenas mortos durante a ditadura civil-militar (1964–1985), assim como no período correlato proposto para a CNIV (1946–1988), como mortos políticos. Tal reconhecimento configura-se como um marco fundamental para o processo de construção de uma política de memória.

Ao reforçar a frase “Nunca mais um Brasil sem nós”, a ministra Sônia Guajajara apresenta um novo projeto de país, um projeto que passa pelo respeito aos direitos dos povos e, sobretudo, pela presença e pelo protagonismo dos povos indígenas, em toda a sua diversidade, na construção desse Brasil. O que foi negado aos povos indígenas ao longo dos últimos séculos foi, inclusive, o próprio direito à cidadania. Somente por meio de ações efetivas de justiça, reparação e memória será possível alcançar uma justiça de transição plena para os povos indígenas.

REFERÊNCIAS

CORPUS DOCUMENTAL

BRASIL. **Ação Civil Pública.** Nº 1001605-06.2017.4.01.3200. Grupo de Trabalho Povos Indígenas e Regime Militar – 6ª Câmara de Coordenação. Ministério Público Federal. Agosto de 2017.

. **Decreto-Lei nº 898, de 29 de agosto de 1969.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1965-1988/del0898.htm. Acesso em: 10 mar. 2025.

. **Lei nº 9.140, de 04 de dezembro de 1995.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19140.htm. Acesso em: 10 mar. 2025.

. **Lei nº 10.536, de 14 de agosto de 2002.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110536.htm. Acesso em: 10 mar. 2025.

. **Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110559.htm. Acesso em: 10 mar. 2025.

. **Lei nº 12.528, de 18 de novembro de 2011.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12528.htm. Acesso em: 10 mar. 2025.

. **Ofício nº 42-E2-CONF.** General de Brigada Gentil Nogueira Paes. 21 de novembro de 1974.

. **1º Relatório do Comitê Estadual da Verdade.** Comitê da Verdade do Amazonas. *O genocídio do povo Waimiri-Atroari.* RCEV 2012. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/verdade/resistencia/a_pdf/r_cv_am_waimiri_atroari.pdf.

. **Comissão Nacional da Verdade. Relatório.** Volume I. Brasília: CNV, 2014. Disponível em: <http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/>.

. **Comissão Nacional da Verdade. Relatório.** Volume II. Violações de direitos humanos dos povos indígenas. Brasília: CNV, 2014. Disponível em: <http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/>.

. **Comissão Nacional da Verdade. Relatório.** Volume III. Brasília: CNV, 2014. Disponível em: <http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/>.

. **Portaria Interministerial nº 1203 de 29/09/2015.** Disponível em: https://dspace.mj.gov.br/bitstream/1/6492/1/PRI_CC_GM_SDH_2015_1321A.pdf. Acesso em: 15 jan. 2025.

CANADA. *Department of Indian Affairs Superintendent D.C. Scott to B.C. Indian Agent-General Major D. McKay, DIA Archives, RG 1-Series 12 April 1910.*

COLOMBIA, Corte Constitucional. **Sentença T-025**, de 22 de janeiro de 2004. Disponível em: <https://www.corteconstitucional.gov.co/relatoria/2004/t-025-04.htm>. Acesso em: 20 jan. 2025.

O GLOBO. Exército ajudará a FUNAI a pacificar os Waimiri-Atroari. O Globo, Rio de Janeiro, 3 dez. 1974.

PANAXI, Olindo. **Homens com fuzil, bomba [maxi] e escondidos**. Escola Yawará, 25 de maio de 1986 (Dados anotados em aula no verso por Egydio Schwade).

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABRÃO, Paulo; TORELLY, Marcelo D. **Democratização e Direitos Humanos: compartilhando experiências da América Latina**. In: REÁTEGUI, Félix (coord.). Justiça de transição: manual para a América Latina. Brasília: Comissão de Anistia, Ministério da Justiça; Nova Iorque: Centro Internacional para a Justiça de Transição, 2011, p. 49.

AGRA, Walber de Moura e TAVARES, André Ramos. “*La justice réparatrice au Brésil*”, in MARTIN, Arnaud (dir.). *La mémoire et le pardon. Les Commissions de la Vérité et de la Réconciliation en Amérique Latine*, Paris: Éditions del'Harmattan, 2009, p. 35–54.

ALIGHIERI, Dante. **A divina comédia**: inferno / Dante Alighieri. 1265-1321. Versão em prosa, notas, ilustrações e introdução por Helder L. S. da Rocha. Ilustrações de Gustave Doré, Sandro Botticelli e William Blake. – São Paulo, 1999. 260 p.

APIB. **Discurso de posse da Ministra Sonia Guajajara**. 11 jan. 2023. Disponível em: https://apiboficial.org/files/2023/01/Discurso_Posse-Sonia-Guajajara-Dокументos-Google.pdf. Acesso em: 25 jan. 2025.

BAINES, Stephen G. “**É a FUNAI que Sabe**”: A frente de Atração Waimiri-Atroari. Belém: Museu Paraense Emílio Goeldi/CNPq/SCT/PR, 1991.

_____. **O Território dos Waimiri-Atroari e o Indigenismo Empresarial**. Ciências Sociais Hoje, São Paulo: ANPOCS/HUCITEC, 1993, pp.219-243.

_____. **Censuras e Memórias da Pacificação Waimiri-Atroari**. Série Antropologia 148. Brasília: Universidade de Brasília, Departamento de Antropologia.

_____. 1994a. **A Usina Hidrelétrica de Balbina e o Deslocamento Compulsório dos Waimiri Atroari**. Série Antropologia 166. Brasília: Universidade de Brasília, Departamento de Brasília.

_____. 1994b. **A Política Indigenista Governamental e os Waimiri-Atroari**: Administrações Indigenistas, Mineração de Estanho e a Construção de “Autodeterminação Indígena” Dirigida. Revista de Antropologia 36: 207-237. São Paulo: USP. (Divulgado em 1992 na Série Antropologia 126. Brasília: Universidade de Brasília, Departamento de Antropologia.

_____. **Cosmologias do contato na Frente de Atração Waimiri-Atroari.** Revista de Estudos em Relações Interétnicas | Interethnica, [S. l.], v. 7, n. 1, p. 1–16, 2014. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/interethnica/article/view/11683>.

CASTRO, Luís Felipe Perdigão de; CASQUEIRO ALVES, Fernando. Mineração em terra indígena e o estado de coisas inconstitucional: aspectos jurisprudenciais, conflitos e (in)segurança dos povos indígenas. **Revista de Direito Econômico e Socioambiental**, Curitiba, v. 15, n. 3, p. e279, 2024. DOI: 10.7213/revdireconsoc.v15i3.30135. Disponível em: <https://periodicos.pucpr.br/direitoeconomico/article/view/30135>. Acesso em: 25 fev. 2025.

CARVALHO, José Porfírio F. de. **Breve histórico sobre a BR 174 e os índios Waimiri Atroari.** Programa Waimiri Atroari. 2001. Disponível em: <https://acervo.socioambiental.org/sites/default/files/documents/WTD00134.pdf>.

_____. **Waimiri Atroari:** a história que ainda não foi contada. Brasília, DF: s. ed. 1982. Disponível em: <https://acervo.socioambiental.org/acervo/livros/waimiri-atroari-historia-que-ainda-nao-foi-contada>. Acesso em: 5 fev. 2025.

BRASIL. Direito à verdade e à memória: Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos / Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos - Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2007.

_____. **Congresso Nacional.** Câmara dos Deputados. JAIR MESSIAS BOLSONARO. Discurso proferido em 15 abr. 1998. Disponível em: <https://imagem.camara.gov.br/Imagen/d/pdf/DCD16ABR1998.pdf#page=33>. Acesso em: 2 fev. 2025.

_____. Ministério Público Federal. MPF. WEICHERT, Marlon Alberto. **Justiça de Transição, Direito à Memória e à Verdade:** Boas práticas. Apontamentos sobre Justiça de Transição. Brasília, 2018.

CATROGA, Fernando. **Memória, História e Historiografia.** Coimbra: Quarteto Editora, 2001.

CHAVES, Maria Carmem Araújo de Castro. **O controle dos militares sobre os civis no processo de justiça de transição no Brasil, Chile e Argentina.** 2019.

CRUZ, Felipe Sotto Maior. (Felipe TUXÁ). **Negacionismo histórico e genocídio indígena no Brasil.** In ZELIC, Marcelo; ZEMA, Ana Catarina; MOREIRA, Elaine (Orgs.). Genocídio indígena e políticas integraçãoistas: demarcando a escrita no campo da memória. São Paulo: Instituto de Políticas Relacionais, 2021. 23 – 33p. Disponível em: <https://acervo.socioambiental.org/acervo/livros/genocidio-indigena-e-politicas-integracionistas-demarcando-escrita-no-campo-da>.

CUNHA, Luiz Henrique Matias da. **Terras indígenas e o STF:** análise de decisões na perspectiva decolonial de Aníbal Quijano (2009-2018). 2019. 110 f. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos e Cidadania) — Centro de Estudos Avançados e Multidisciplinares, Universidade de Brasília, Brasília, 2019.

DAL RI JÚNIOR, Arno. **O Estado e seus Inimigos**: a repressão política na história do direito penal. Rio de Janeiro: Revan, 2006. 396 p.

DAWNA, Elzo.; WANABY, Raimundo. **História da construção da estrada**, de Dawna Elzo e Wanaby Raimundo, 2017, tradução de Orlando Iarymaky.

DELGADO, Lucília de Almeida Neves; FERREIRA, Marieta de Moraes (Org.). **História do tempo presente**. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 2014.

DELGADO, Lucília de Almeida Neves; FERREIRA, Marieta de Moraes. História do tempo presente e ensino de História, **Revista História Hoje**, v. 2, nº 4, 2013, p. 19-34. Disponível em: <https://rhhj.anpuh.org/RHHJ/article/view/90/70>.

DE LIMA, Edilene Coffaci; PACHECO, Rafael. **Povos Indígenas e Justiça de Transição**: reflexões a partir do caso Xetá. ARACÉ—direitos humanos em Revista, v. 4, n. 5, p. 219-241, 2017.

DOONAN, N.; BOUVELLE, S.; ISSA, G.; HERRERA, M. *Making Space: Reading the Truth and Reconciliation Commission of Canada's Report in and beyond the Classroom through Practice-Based Research. Performance Matters*, v. 9, n. 1-2, p. 11-30, 2023. DOI: <https://doi.org/10.7202/1102384ar>.

DOSSE, François. **A história à prova do tempo**: da história em migalhas ao resgate do sentido. São Paulo: Ed. Unesp, 2001.

_____. História Do Tempo Presente E Historiografia History Of The Present Time And Historiography. Tempo e Argumento, Florianópolis, v. 4, n. 1, p. 05 - 22, 2012. <https://revistas.udesc.br/index.php/tempo/article/view/2175180304012012005>.

FICO, Carlos. Ditadura militar brasileira: aproximações teóricas e historiográficas. Tempo e Argumento, v. 9, n. 20, p. 5-74, 2017.

LIMA, Edilene Coffaci de; AZOLA, Fabiano Atenas. *Entrevista com Marcelo Zelic: Sobre o Relatório Figueiredo, os indígenas na Comissão Nacional da Verdade e a defesa dos Direitos Humanos*. In. Mediações: Revista de Ciências Sociais. Remoções Forçadas de Grupos Indígenas no Brasil Republicano. V. 22 N. 2, P. 347-365, jul/dez. 2017. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.5433/2176-6665.2017v22n2p347>.

LIRA, Luana Menezes. **O presídio Krenak**: a política indigenista da FUNAI durante a ditadura militar no Brasil. 2024. 229 f., il. Tese (Doutorado em História) — Universidade de Brasília, Brasília, 2024.

LOHN, R. L.; CAMPOS, E. C. de. Tempo Presente: entre operações e tramas. História da Historiografia: **International Journal of Theory and History of Historiography**, Ouro Preto, v.10, n. 24, 2017.

MUSSI, F. *Land and Storytelling: Indigenous Pathways Towards Healing, Spiritual Regeneration, and Resurgence*. **The Journal of Commonwealth Literature**, v. 58, n. 3, p. 660-676, 2021. DOI: <https://doi.org/10.1177/00219894211031716>.

MILANEZ, Felipe; SÁ, Lucia; KRENAK, Ailton; CRUZ, Felipe Sotto Maior; RAMOS, Elisa Urbano; JESUS, Genilson dos Santos de. **Existência e diferença:** o racismo contra os povos indígenas. Revista Direito e Práxis , [S.l.], v. 10, n. 3, p. 2161-2181, set. 2019.

MOLINA, Luísa Pontes. **As encruzilhadas das demarcações de Tis: “interesse nacional”, etnocídio e genocídio.** In: “Índios, Direitos Originários e Territorialidade. Curitiba, pr: Associação Nacional dos Procuradores da República. 2018.

NAÇÕES UNIDAS – Conselho de Segurança. **O Estado de Direito e a justiça de transição em sociedades em conflito ou pós-conflito.** Relatório do Secretário Geral S/2004/616. In: Revista Anistia Política e Justiça de Transição, Brasília, n.1, p.320-351, jan.-jun. 2009. P.325.

NASCIMENTO, Abdias do. **O genocídio do negro brasileiro:** processo de um racismo mascarado. São Paulo: Editora Perspectiva, 2016.

NOVAIS, Adriana Rodrigues. A memória da repressão e violência no campo em tempos da Comissão Nacional da Verdade. **Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos**, v. 3, n. 2, p. 43-55, 2015.

ONU. Security Council. ***The rule of law and transitional justice in conflict and post-conflict societies.*** Report of the Secretary-General. ONU, S/2004/616, 2004.

PANKARARU, Maíra. **Nossa história não começa em 1988:** o direito dos povos indígenas à luz da justiça de transição. 2023. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de Brasília, Brasília, 2023. Disponível em: https://repositorio2.unb.br/jspui/bitstream/10482/47319/1/MairaDeOliveiraCarneiro_DISSET.pdf.

PEREIRA, Nathanael Martins. **O genocídio continuado dos povos indígenas e a invisibilização histórica:** caso do povo Waimiri-Atroari (1964-1985). 2022. 50 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Licenciatura em História) — Universidade de Brasília, Brasília, 2022.

PEREIRA, Nathanael Martins. *Military dictatorship and indigenous genocide: the case of the Waimiri Atroari People and the construction of BR 174 road. Resistances. Journal of the Philosophy of History*, v. 4, n. 8, p. e230115, 23 Dec. 2023.

PEREIRA, Nathanael Martins. **Por que a ditadura matou povos indígenas** — e por que precisamos da Comissão Nacional Indígena da Verdade (artigo). In: *Café História*. Disponível em: <https://www.cafehistoria.com.br/povos-indigenas-ditadura-verdade/>. Publicado em: 18 de abril de 2025. ISSN: 2674-5917.

REGINALDO DE ALMEIDA, Jaqueline.; VERONESE, Osmar. AS SISTEMÁTICAS VIOLAÇÕES DOS DIREITOS INDÍGENAS NO BRASIL À LUZ DO CONCEITO DE ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL. **Anais do Congresso Brasileiro de Processo Coletivo e Cidadania**, [S. l.], n. 9, p. 757-772, 2022. Disponível em: <https://revistas.unaerp.br/cbpcc/article/view/2554>. Acesso em: 25 fev. 2025.

RIBEIRO, Darcy. **Os índios e a civilização:** a integração das populações indígenas no Brasil moderno. 2.ª ed., São Paulo: Círculo do Livro, 1989.

ROUSSO, Henry. **A última catástrofe:** a história, o presente, o contemporâneo Rio de Janeiro: Editora FGV, 2016.

SMITH, Linda Tuhiwai. **Descolonizando metodologias:** pesquisa e povos indígenas. Tradução de Roberto G. Barbosa. Curitiba: Editora UFPR, 2021.

SILVA, Edson. **Os índios entre discursos e imagens:** o lugar na história do Brasil. In: SILVA, Edson; SILVA, Maria da Penha da. A temática indígena na sala de aula: reflexões para o ensino a partir da Lei 11.645/2008.3. ed. Recife: Ed. UFPE, 2020.

RHEAULT, D'Arcy. **Solving the “Indian Problem”:** Assimilation Laws, Practices & Indian Residential Schools. Ontario Métis Family Records Centre Newsletter, 2011.

TORRES, Mateus Gamba. **Política, discurso e ditadura:** o Supremo Tribunal Federal nos julgamentos dos Recursos Ordinários Criminais (1964 -1970). Tese [Doutorado] Programa de Pós-graduação em História – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2014.

TUXÁ, Felipe. **O que é protagonismo indígena e por que ele é tão importante para nós indígenas.** NEXO. Ponto de Vista. Políticas públicas. Disponível em: <https://pp.nexojornal.com.br/ponto-de-vista/2024/10/01/que-e-protagonismo-indigena-e-por-que-ele-e-tao-importante-para-nos-indigenas>. Acesso em: 15 fev. 2025.

TOSI, Giuseppe.; SILVA, Jair Pessoa de Albuquerque e. A justiça de transição no Brasil e o processo de democratização. In: TOSI, Giuseppe. *Et al.* (Org). **Justiça de transição: direito à justiça, à memória e à verdade.** 2014. Ed. Da UFPB.

VALENTE, Rubens. **Os fuzis e as flechas:** História de sangue e resistência indígena na ditadura. São Paulo: Companhia das Letras, 2017. 518pp. 2017.

WEICHERT, Marlon Alberto. **O Relatório da Comissão Nacional da Verdade:** Conquistas e desafios. Projeto História: Revista do Programa de Estudos Pós-Graduados de História. [S. l.], v. 50, 2015. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/revph/article/view/24040>. Acesso em: 8 fev. 2025.

WEICHERT, Marlon Alberto. VERDADE: CONQUISTAS E DESAFIOS. **Projeto História: Revista do Programa de Estudos Pós-Graduados de História,** [S. l.], v. 50, 2015. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/revph/article/view/24040>. Acesso em: 10 fev. 2025.

ZELIC, Marcelo. **Comissão Nacional Indígena da Verdade**, uma emergência civilizatória. In: Relatório Violência Contra Os Povos Indígenas No Brasil, Dados de 2022. 2023.

ZEMA DE RESENDE, Ana Catarina. 2014. **Direitos e Autonomia Indígena no Brasil (1960 – 2010):** uma análise histórica à luz da teoria do Sistema Mundo e do pensamento decolonial. Tese de Doutorado, Programa de Pós Graduação em História (PPGHIS), Universidade de Brasília (UnB). Available at: http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/17769/1/2014_AnaCatarinaZemaDeResende.pdf.

ZEMA, Ana Catarina et al., *Historical justice and reparation for Indigenous Peoples in Brazil and Canada, Vibrant*, volume 18, 2021, pp. 1-19.

ZEMA, Ana Catarina; ZELIC, Marcelo. 2020. “*Commission Nationale de la Vérité et Peuples Autochtones au Brésil: mémoires interdites et déni de justice et réparation*”. In: Jean-Pierre Massias (ed.), *Peuples Autochtones et Justice Transitionnelle*. Annuaire de Justice Transitionnelle. Paris: Institut Francophone pour la Justice et la Démocratie/IJFD (in press).

MATÉRIAS JORNALÍSTICAS, SITES E SEMELHANTES

BRASIL. Dia dos Povos Indígenas é marcado pela campanha Nunca Mais Um Brasil Sem Nós. Secretaria de Comunicação Social. 19 abr. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/secom/pt-br/assuntos/noticias/2023/04/dia-dos-povos-indigenas-e-marcado-pela-campanha-nunca-mais-um-brasil-sem-nos>. Acesso em: 20 fev. 2025.

BRASIL. Audiência pública em MG discute a instalação de Comissão Nacional Indígena da Verdade. MPF. Assessoria de Comunicação Social. Ministério Público Federal em Minas Gerais. 16 nov. 2022. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/mg/sala-de-imprensa/noticias-mg/audiencia-publica-em-mg-discute-a-instalacao-de-comissao-nacional-indigena-da-verdade>. Acesso em: 15 fev. 2025.

BRASIL. Indígenas Guarani-Kaiowá e Krenak recebem primeira anistia coletiva da história. Agência Gov, 2 abr. 2024. Disponível em: <https://agenciagov.ebc.com.br/noticias/202404/comunidade-krenak-recebe-primeira-reparacao-coletiva-da-historia-do-pais>. Acesso em: 10 mar. 2025.

‘CADA vez mais, o índio é um ser humano igual a nós’, diz Bolsonaro em transmissão nas redes sociais. *G1*. 24 jan. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/01/24/cada-vez-mais-o-indio-e-um-ser-humano-igual-a-nos-diz-bolsonaro-em-transmissao-nas-redes-sociais.ghtml>. Acesso em: 5 fev. 2025.

ULTIMA HORA. O objetivo é manter a revolução. Ultima Hora, Rio de Janeiro, 14 dez. 1968.

FOLHA DE S.PAULO. Limites a Chávez. Folha de S.Paulo, São Paulo, 17 fev. 2009. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/opiniao/fz1702200901.htm>. Acesso em: 14 mar. 2025.

MANSUR, Rafaela. Um ano e meio após condenação de FUNAI, União e MG, povo Krenak ainda aguarda reparação por violações na ditadura militar. *G1*, 28/04/2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2023/04/28/um-ano-e-meio-apos-condenacao-de-FUNAI-uniao-e-mg-povo-krenak-ainda-aguarda-reparacao-por-violacoes-na-ditadura-militar.ghtml>. Acesso em: 15 jan. 2025.

PAIXÃO, Mayara. Governo Milei derruba sigilo de documentos militares da ditadura na Argentina. Folha de S.Paulo, 24 mar. 2025. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2025/03/governo-milei-derruba-sigilo-de-documentos-militares-da-ditadura-na-argentina.shtml>. Acesso em: 10 abr. 2025.

VÍDEOS

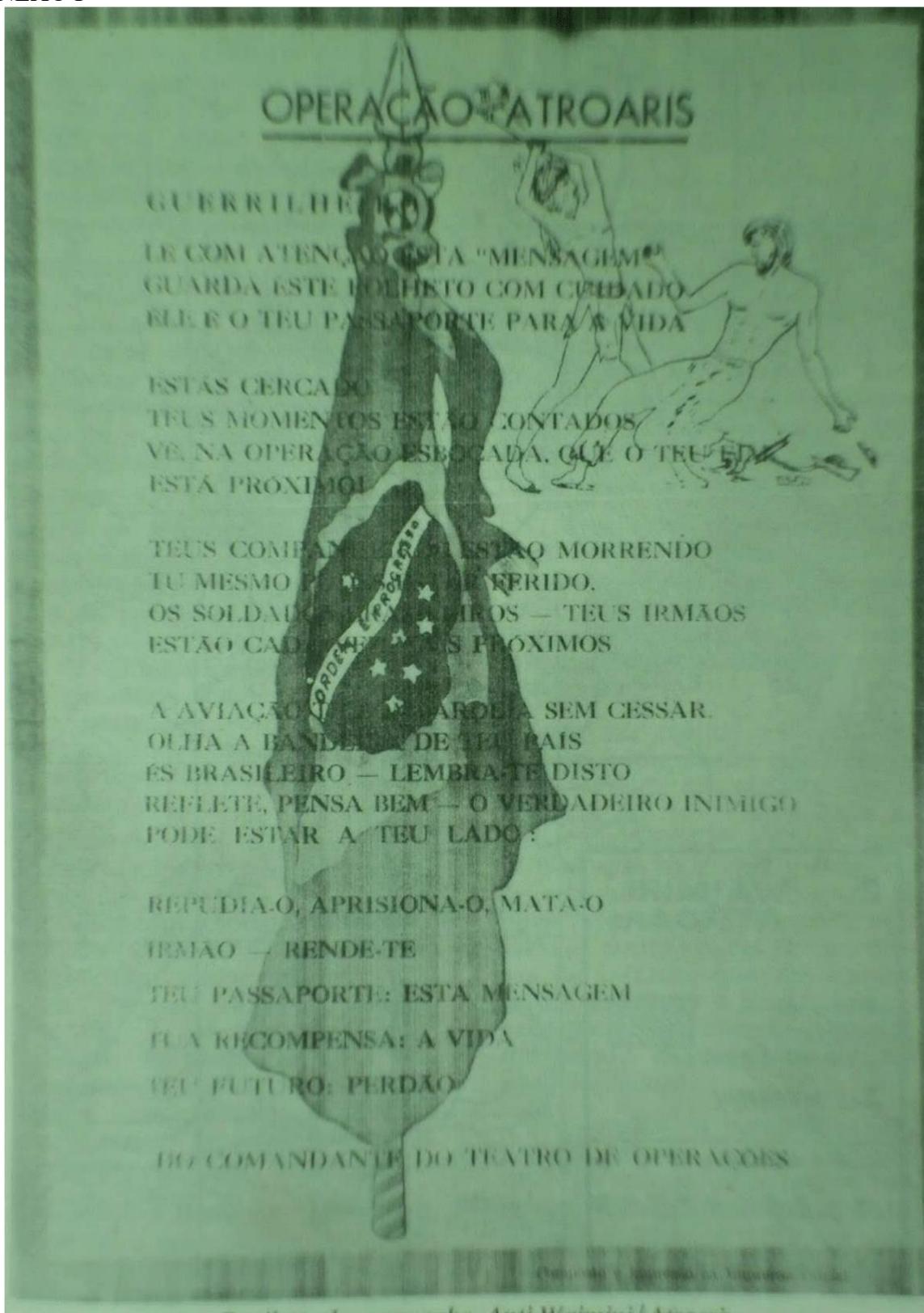
CAMARA DOS DEPUTADOS. Ministro de Direitos Humanos debate recomendações da Comissão Nacional da Verdade - 26/04/23. 26 abr. 2023. Disponível em: <https://www.youtube.com/live/FgkOYJf73Sk?-feature=share&t=4269>. Acesso em: 15 jan. 2025.

TV FORUM. “Representamos 5% da população mundial, mas protegemos 82% da biodiversidade”, diz Sonia Guajajara. Discurso de Sônia Guajajara no ato final do ATL 2023, fragmento citado. 28 abr. 2023. Disponível em: <https://www.youtube.com/clip/Ugkx1tvTQ07H9sBvIVSKGneZCTMzvH2YEOOe>. Acesso em: 20 fev. 2025.

ZEMA, Ana Catarina. (2021). Descolonizando a Justiça de Transição no Brasil e no Canadá. Observatório Indigenista (YouTube), 2 de outubro de 2021. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=GPR9oSZaJmw>.

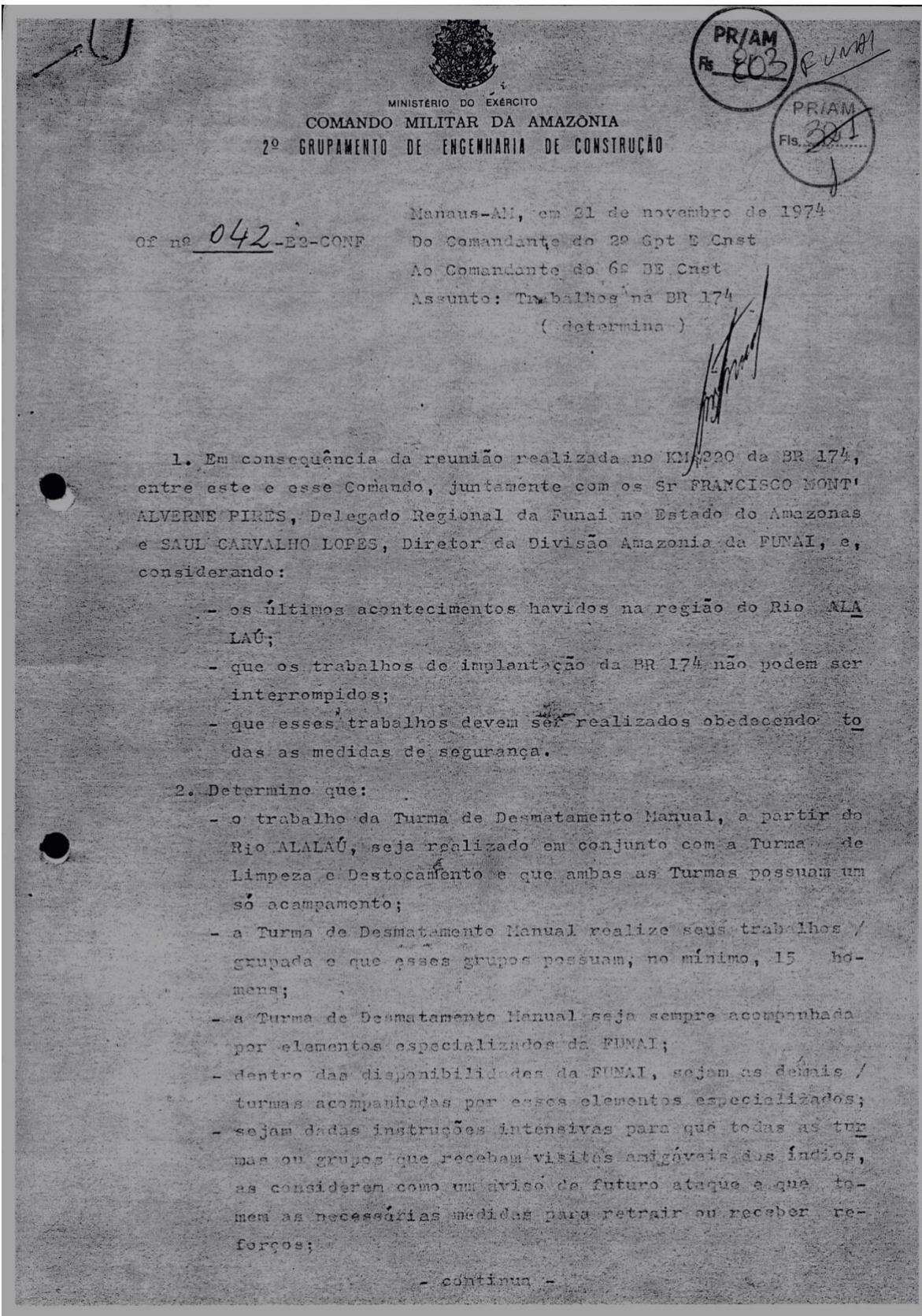
ANEXOS

ANEXO I



Panfleto distribuído pelo exército sugerindo a existência de guerrilheiros entre os Waimiri-Atroari.

ANEXO II

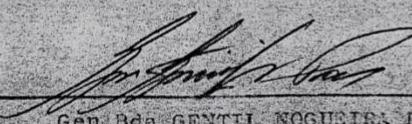


(Continuação do Of nº 042-E2-Conf. de 21 Nov 74)

PR/AM - EL 02 -

- sejam distribuídos às turmas e grupos - foguetes e bombas do tipo "junino" - para afugentar os índios, devendo esses artifícios pirotécnicos serem utilizados com parcimônia, para que produzam resultados;
- seja estabelecido no Destacamento Sul desse Batalhão um Grupo de Segurança, comandado por oficial, com efetivo a critério desse Cmdo e que tenha entre outras, as seguintes missões:
 - planejar e dar segurança às turmas de trabalho, com prioridade para as turmas mais destacadas a frente;
 - planejar e dar segurança nos deslocamentos motorizados que os oficiais e sargentos Chefes de Turma são obrigados a fazerem, por força de suas atribuições;
 - esse Grupo de Segurança seja devidamente instruído para, no caso de indícios de agressão, utilizar todos os meios de persuasão possíveis, só se valendo do uso da força nos casos de legítima defesa própria ou de outrem;
 - esse Cmdo coloque, de início, homens à disposição da FUNAI para auxiliar o trabalho dos sertanistas e que, no futuro, forneça uma complementação de salário ao pessoal contratado pela FUNAI;
 - esse Cmdo forneça todo o apoio solicitado pelos elementos especializados da FUNAI, apoio esse em brindes, gêneros alimentícios, material para construção de Postos, alojamentos e deslocamentos necessários;
 - esse Cmdo, caso haja visitas dos índios, realize pequenas demonstrações de força, mostrando aos mesmos os efeitos de uma rajada de metralhadora, de granadas defensivas e da destruição pelo uso de dinamite;
 - sejam os acampamentos protegidos com cercas de 8 fios de arame farpado, e que, entre a cerca e a mata, haja uma área de terreno limpo (desmatado), com no mínimo 6m de largura, envolvendo todo o acampamento.

5. Informo outrossim que, fica estabelecido que o relacionamento com vista à pacificação dos índios é a cargo da FUNAI, a quem estamos solicitando medidas que precedam e acompanhem os trabalhos de implantação da rodovia.



 Gén. Bda. GENTIL NOGUEIRA PAES
 Cmt do 2º Gpt E Cnst

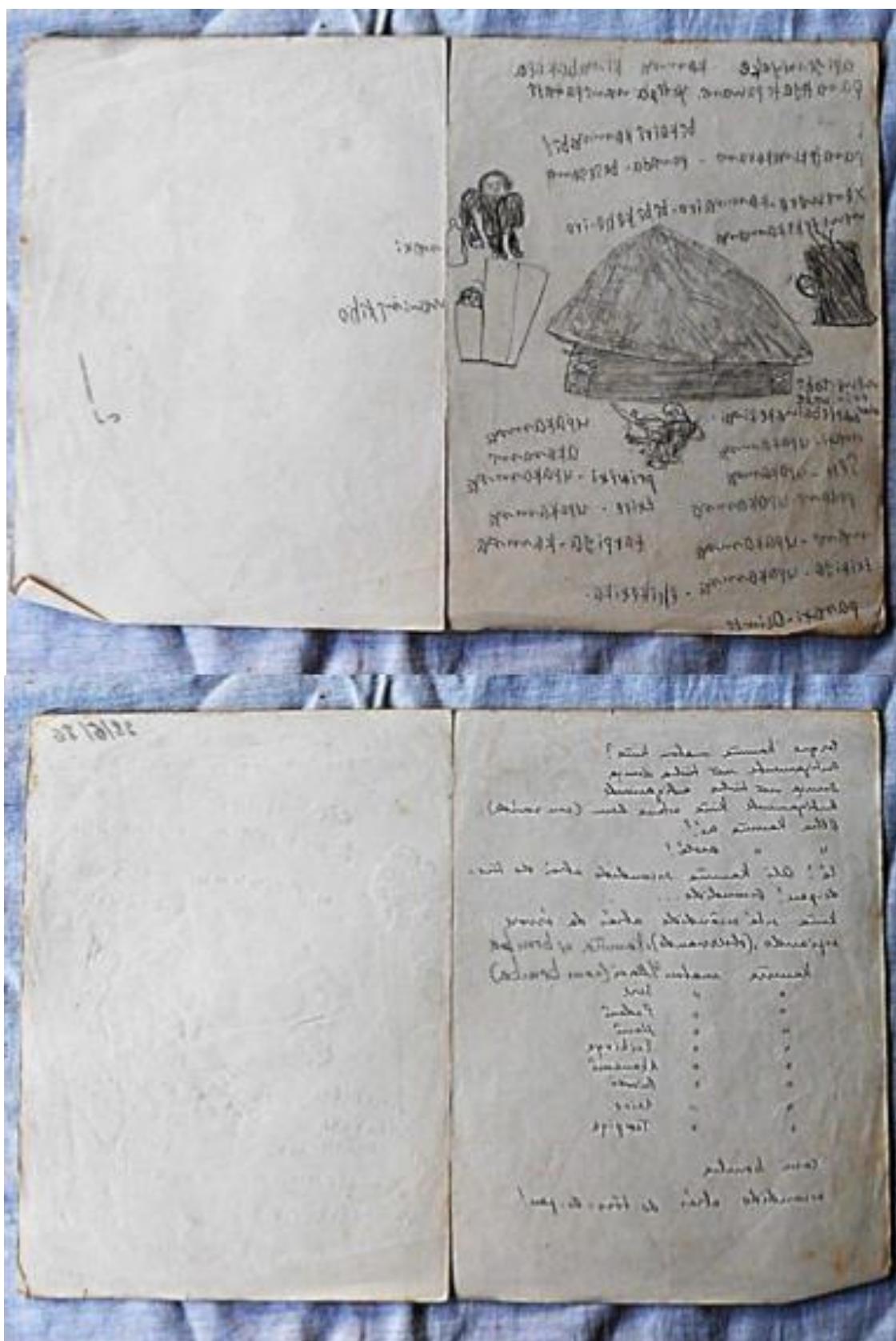
BRASIL. Gen. Bda. Gentil Nogueira Paes (Comando Militar da Amazônia, 2º. Grupamento de Engenharia e Construção). Of. No. 042-E2 – CONF. MANAUS-AM, 21 de novembro de 1974. (ANEXO II).

ANEXO III



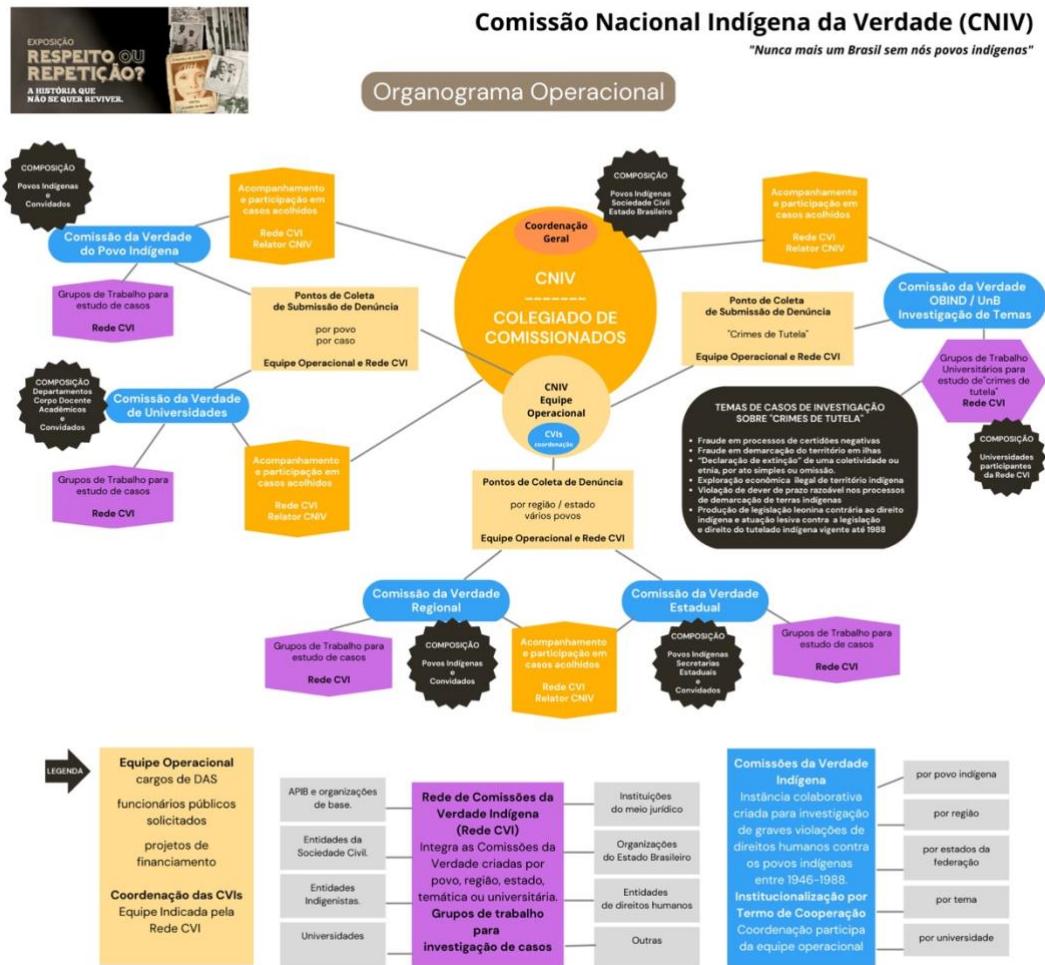
O GLOBO. Exército ajudará a FUNAI a pacificar os Waimiri-Atroari. O Globo, Rio de Janeiro, 3 dez. 1974.

ANEXO IV



PANAXI, Olindo. **Homens com fuzil, bomba [maxi] e escondidos.** Escola Yawará, 25 de maio de 1986 (Dados anotados em aula no verso por Egydio Schwade).

ANEXO V



CNIV - Proposta de Organograma Operacional. Fonte: CIMI.

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, NATHANIEL MARTINS PEREIRA, declaro para todos os efeitos que a dissertação de mestrado intitulada “***QUEM SÃO OS MORTOS E DESAPARECIDOS POLÍTICOS? O GENOCÍDIO INDÍGENA NA DITADURA CIVIL-MILITAR E A COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE A PARTIR DO CASO DO Povo WAIMIRI ATROARI***” foi integralmente por mim redigida, e que assinalei devidamente todas as referências a textos, ideias e interpretações de outros autores. Declaro ainda que o trabalho nunca foi apresentado a outro departamento e/ou universidade para fins de obtenção de grau acadêmico.
